

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
MESTRADO

Ubiratan Trindade

JUSTIÇA DISTRIBUTIVA:
UMA LEITURA DA OBRA DE JOHN RAWLS

São Leopoldo

2008

Ubiratan Trindade

JUSTIÇA DISTRIBUTIVA :
UMA LEITURA DA OBRA DE JOHN RAWLS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS -, como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre em filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Inácio Helfer

São Leopoldo

2008

- T833j Trindade, Ubiratan
Justiça distributiva: uma leitura da obra de John Rawls / Ubiratan Trindade. – São Leopoldo : UNISINOS, 2008.
115 f.
- Orientador: Prof. Dr. Inácio Helfer.
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos.
Departamento de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Filosofia, São Leopoldo, BR-RS, 2008.
1. Filosofia. 2. Direito. 3. Justiça social. 4. Igualdade. 5. Liberdade. 6. Rawls, John, 1921- Crítica e interpretação. I. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Departamento de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Filosofia. II. Helfer, Inácio. III. Título.

CDU 170:320.01

Ubiratan Trindade

JUSTIÇA DISTRIBUTIVA :
UMA LEITURA DA OBRA DE JOHN RAWLS

Dissertação apresentada à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS -, como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre em filosofia.

Aprovada em 17 de março de 2008.

BANCA EXAMINADORA

Orientador, Professor e Doutor Inácio Helfer – UNISINOS

Professor e Doutor José Nedel – UNISINOS

Professor e Doutor Luis Fernando Barzotto – UFRGS

AGRADECIMENTOS

À Universidade do Vale do Rio dos Sinos, na pessoa do Professor Dr. Pe. Marcelo Fernandes Aquino que, além de ocupar o cargo de Reitor, foi nosso colega, amigo e professor.

Ao Professor Dr. Inácio Helfer, orientador desta dissertação, pelo incentivo inicial quando eu ingressei no Mestrado, e pelo nível de exigência ao qual me submeteu. Sua honestidade intelectual no transcorrer das orientações foi fundamental para o bom andamento deste trabalho.

Aos professores e funcionários do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, pelo desprendimento, disponibilidade e exemplo de trabalho e competência profissional. Conhecer vocês foi motivo de orgulho para mim.

A todos os colegas de aula com os quais tive a oportunidade de conviver durante esses dois anos de Unisinos. Conviver com vocês na sala de aula, na biblioteca, no RU e até mesmo nos corredores da Universidade foi muito importante para o meu crescimento como pessoa.

Ao Fundo Pe. Milton Valente de Apoio Acadêmico à pós-graduação, que financiou parte de meus estudos.

À Ingrid pelo apoio nas horas mais difíceis e à nossa filha Marina que, juntas, souberam entender o significado da realização deste Mestrado.

À minha mãe Carmem Lisboa Trindade, uma pessoa simples que sempre deu valor à educação. Por sua paixão pelo conhecimento e sabedoria e pelo significado especial que teve para mim e para minha família.

Às amigas e amigos de Santa Cruz do Sul, que souberam me compreender e estiveram comigo nesta caminhada.

“A justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento.”

(John Rawls)

RESUMO

Uma distribuição de renda mais justa tem sido debatida como forma de viabilizar as sociedades democráticas com características liberais. O problema a ser examinado nesta investigação é justamente as possibilidades que têm os governos chamados liberais, de promoverem reformas que resultem em tais possibilidades. Neste sentido, nós estaremos dando enfoque à obra *Uma teoria da justiça* do filósofo norte-americano John Rawls. Inserida na tradição contratualista, elabora uma proposta de justiça como equidade, colocando-se como uma alternativa à doutrina utilitarista. Governos democráticos, conforme Rawls, devem ser garantidores de políticas públicas que tenham como consequência uma firme justiça distributiva. Esses governos devem ser plurais, e conflitos de ordem filosófica, moral ou religiosa não devem impedir um acordo razoável como forma de viabilizar a estrutura básica da sociedade. Utilizando-se de um artifício racional, em que os acordos celebrados são válidos para todos, Rawls cria o artifício da posição original. Nesta situação os membros da sociedade colocados como sujeitos morais, e, protegidos por um véu da ignorância, irão escolher os princípios da justiça que vão garantir o pleno exercício das liberdades básicas. Garantem, então, o acesso aos bens materiais e imateriais, os quais irão proporcionar a criação de uma sociedade minimamente justa com seus cidadãos. O conceito do princípio da diferença é introduzido como forma de garantir que diferenças são aceitáveis desde que beneficiem os menos favorecidos. Uma sociedade democrática estabelecida nestes termos, com uma razoável concepção de justiça distributiva requer um consenso sobreposto que possibilita uma constituição, que vai levar em conta a tolerância entre as pessoas. O liberalismo político de John Rawls leva em consideração uma liberdade igual a todos acompanhada de uma igualdade democrática. Em sua sociedade não se justificavam desigualdades extremas. Para ele a estrutura básica da sociedade deve ter um equilíbrio entre os que ganham mais e os que ganham menos sendo que estas diferenças somente se justificam se forem para melhorar a qualidade de vida de todos.

Palavras-chave: Democracia, justiça distributiva, liberalismo, posição original, princípios de justiça, sociedade bem-ordenada.

ABSTRACT

A fairer income distribution has been debated as a way of making viable the democratic societies with liberal characteristics. The problem to be examined in this investigation is exactly the possibilities that the governments called liberal have, promoting reforms that result in such possibilities. In this way, we will be giving focus on the work *A theory of justice* from the American philosopher John Rawls. Inserted in the contractualist traditions, it elaborates a justice as fairness, placing itself as an alternative to the utilitarian doctrine. The democratic governments, according to Rawls, must ensure that public politics have a consistent distributive justice as a consequence. These governments must be plural, and conflicts of philosophical, moral or religious order must not prevent a reasonable agreement as a way of making viable a basic structure of the society. Using a rational artifice in which the agreements are valid for everyone, Rawls creates the artifice of original position. In this situation the members of society placed as moral subjects, and, protected by a veil of ignorance, will choose the principles of justice that will guarantee the full exercise of the basic liberties. They guarantee, therefore, the access to the material and immaterial goods, which will provide the creation of a minimally fair society with its citizens. The concept of the principle of difference is introduced as a way to guarantee that the differences are acceptable as long as they benefit the less favored people. A democratic society established in these terms, with a reasonable conception of distributive justice requires an overlapping consensus that is preceded by a constitution that will take into account the tolerance among people. John Rawls's political liberalism takes into consideration a freedom equal for everyone and accompanied of a democratic equality. There are no justifications of extreme inequalities in its society. According to him, the basic structure of the society must have a balance between the ones who earn more or earn less and these differences can only be justified if they are going to improve everyone's life quality.

Key words: democracy, distributive justice, liberalism, original position, principles of justice, well-ordered society.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	O CONTEXTO DA OBRA DE JOHN RAWLS.....	14
2.1	O FILÓSOFO E SEU PENSAMENTO.....	16
2.2	UMA TEORIA DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE.....	21
2.2.1	Idéia principal da teoria da justiça.....	24
2.2.2	Sociedade bem-ordenada.....	26
2.2.3	Os princípios da justiça.....	29
2.2.4	Consenso sobreposto.....	33
2.3	UMA ALTERNATIVA AO PENSAMENTO UTILITARISTA.....	36
2.4	CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DAS DOCTRINAS CONTRATUALISTAS.....	41
2.4.1	O contratualismo de Thomas Hobbes.....	42
2.4.2	O contratualismo de John Locke.....	44
2.4.3	O contratualismo de Jean-Jacques Rousseau.....	46
2.4.4	O contratualismo de Immanuel Kant.....	49
2.4.5	O contratualismo de John Rawls.....	52
3	JUSTIÇA DISTRIBUTIVA EM JOHN RAWLS.....	58
3.1	NOÇÕES GERAIS SOBRE JUSTIÇA DISTRIBUTIVA.....	59
3.2	POSIÇÃO ORIGINAL.....	64
3.3	PRINCÍPIO DA DIFERENÇA.....	68
3.4	A PRIORIDADE DO JUSTO SOBRE O BEM.....	72
3.5	BENS PRIMÁRIOS E BENS PÚBLICOS.....	75
3.6	ESTRUTURA BÁSICA DA SOCIEDADE.....	78
3.7	DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DOS BENS.....	82
3.8	EQUIDADE: UM NOVO MODELO DE FRATERNIDADE.....	84
4	ENTRELAÇAMENTO ENTRE LIBERDADE E IGUALDADE.....	87
4.1	PRIORIDADE DA LIBERDADE.....	89

4.2	POSIÇÃO DA IGUALDADE.....	94
4.3	O LIBERALISMO DE JOHN RAWLS.....	97
5	CONCLUSÃO.....	106
	REFERÊNCIAS.....	110

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho estruturou-se com base no tema da justiça como equidade segundo o pensamento do filósofo americano John Rawls. Baseados em sua obra, nós vamos trabalhar o tema da justiça distributiva, seu enunciado, compreensão, justificativas e as suas conseqüências sociais, políticas e econômicas para as democracias contemporâneas.

O propósito é o de melhor entender e ter uma compreensão da sua teoria da justiça como equidade e seus principais conceitos, tais como os princípios da justiça, sociedade bem-ordenada, consenso sobreposto, posição original, princípio da diferença, bens primários e bens públicos e a estrutura básica da sociedade, entre outros. São conceitos importantes que nos possibilitam acreditar em uma sociedade com justiça distributiva. Como fonte de pesquisa utilizamos suas obras principais tais como *Uma teoria da justiça*, *O liberalismo político*, *Justiça e democracia*, *O direito dos povos* e *Historia da filosofia moral*.

A justiça, do ponto de vista do senso comum, tem o propósito de evitar com que as injustiças aconteçam. Mas a injustiça se manifesta de diferentes formas e em diferentes contextos. Ela se manifesta na relação entre pessoas ou na relação das instituições com os indivíduos. Também acontece de instituição para instituição ou entre governos, povos ou países. Instituições democráticas importantes que deveriam zelar pela justiça, muitas vezes desprezam sua prática. O que muitas vezes presenciamos são instituições se beneficiando do poder para manipular as pessoas individualmente ou coletivamente, causando-lhes injustiças das mais variadas formas.

Os responsáveis pela aplicação da justiça devem estar sempre atentos. A não aplicação da mesma pode nos levar a casos extremos de injustiça quando vemos, por exemplo, crianças desprotegidas, guerras injustas, pessoas indefesas e discriminadas e até mesmo povos ou países sendo massacrados por potências estrangeiras. Esta incapacidade do ser humano para atingir um equilíbrio nas suas relações e provocar um maior bem-estar entre todos, pode e deve ser superada. Por isso a insistência em continuar a debater este tema. Cabe a nós continuar insistindo na procura de soluções que possam elevar o grau de dignidade das pessoas, tornando o mundo em que vivemos mais justo e mais humano.

Contextualizamos sua obra buscando um melhor entendimento em relação ao tema que nós propusemos apresentar. Rawls, que foi professor de filosofia em Harvard, coloca-se como um influente filósofo e intelectual político de nosso tempo. Sua obra é referência indispensável nos debates da ética e da filosofia política. A sua leitura nos fornece elementos importantes na busca de respostas para os graves problemas que atingem a humanidade.

No presente estudo encontra-se um debate da teoria da justiça como equidade e outros que nos fazem acreditar na possibilidade da existência de sociedades minimamente justas. Temas que, se colocados em prática, vão desencadear mecanismos que possibilitarão, por sua vez, o desencadeamento de um melhor nível de justiça distributiva. A idéia principal da teoria apresenta uma concepção da justiça que generaliza e leva a um plano superior de abstração a conhecida teoria do contrato social a partir de Locke, Rousseau e Kant. Veremos suas considerações a respeito das doutrinas contratualistas onde constataremos que Rawls retoma a teoria do contrato social como ponto de partida para o regramento da estrutura básica da sociedade.

Para Rawls a doutrina utilitarista não seria suficiente para viabilizar uma sociedade de modelo equitativa. Novos aspectos deveriam ser introduzidos como forma de viabilizar uma justa distribuição dos bens. Observaremos que em sua filosofia política estabelecem-se parâmetros éticos para uma redefinição do modelo de justiça distributiva enaltecido pela tradição democrático-constitucional. Em sua teoria da justiça como equidade, Rawls propõe uma reordenação das principais instituições que são responsáveis pela alocação dos bens nas sociedades democráticas. Seu objetivo é o de constituir novas sociedades, com um senso de justiça que viabilize sociedades bem-ordenadas.

Uma das preocupações centrais de Rawls é o entrelaçamento entre a liberdade e a igualdade. Não nos passou despercebida sua preocupação de fazer com que nas sociedades democráticas se estabeleça um estreito vínculo entre a liberdade e a igualdade. A sua fórmula é clara: uma sociedade democrática deve ser plural e ao mesmo tempo combinar esses dois fatores. O Estado ideal é aquele que reafirma a igualdade e a liberdade como bens fundamentais. Seu liberalismo político propõe que as instituições democráticas devem ser estáveis, representativas e plurais.

Acreditamos que a escolha do tema se justifica pela sua atualidade e por sua importância para o contexto atual da humanidade. Apesar dos avanços significativos nos campos da ciência e da tecnologia, os governos e suas instituições enfrentam sérias dificuldades para colocar em prática um regime que seja minimamente justo com todos os cidadãos.

No primeiro capítulo vamos contextualizar o pensamento do autor, dando importância para sua trajetória de vida pessoal e profissional. Analisa o contexto político e econômico e sua influência na formação intelectual de John Rawls. Destaca também sua teoria da justiça como equidade em que afirma que uma sociedade é bem-ordenada quando promove o bem dos seus membros e é regulada por uma concepção pública de justiça. Fala da ideia principal da teoria da justiça, do artifício da posição original, dos princípios da justiça e de um consenso sobreposto. Refere-se à doutrina utilitarista e sua incapacidade de responder as atuais exigências da sociedade. Por fim, apresentamos a retomada de Rawls do contrato social. Para ele o contrato social serviria como ponto de partida para o regramento da estrutura básica da sociedade.

No segundo capítulo vamos analisar alguns princípios fundamentais da teoria rawlsiana para se alcançar uma sociedade bem-ordenada, destinada a funcionar com regras mínimas para viabilizar uma sociedade com justiça distributiva. A posição original é um recurso utilizado por Rawls como forma de garantir alguns princípios que irão determinar a forma de governar. O princípio da diferença determina uma atitude segundo a qual todas as desigualdades sociais e econômicas da estrutura básica deverão ser julgadas. O princípio da diferença carrega com ele uma concepção de igualdade, e de uma melhor distribuição de renda. Bens primários e bens públicos podem ter natureza material ou imaterial. Os princípios da liberdade e da igualdade vão distribuí-los de forma equitativa. A estrutura básica da sociedade é uma característica essencial na concepção contratualista de Rawls, sendo entendida como a maneira pela qual as principais instituições sociais se encaixam no sistema. Veremos como a distribuição equitativa dos bens se coloca como de fundamental importância servindo de chave para o sucesso de uma sociedade bem-ordenada, além da equidade, que serve como um novo modelo de fraternidade.

No terceiro capítulo nos voltaremos para a preocupação do entrelaçamento entre a liberdade e a igualdade. Uma das preocupações centrais da obra de Rawls é a reflexão a

respeito da combinação destes dois conceitos. A prioridade da liberdade é uma ferramenta importante. Instituir as liberdades fundamentais, assim como satisfazer desejos diversos, requer programação e organização social eficiente. Em seu sistema de liberdades, Rawls indica qual o procedimento das mesmas e seus limites. Aborda o direito de adquirir e ter o uso da propriedade. O papel da liberdade estaria em permitir uma base material suficiente para haver um sentimento de independência pessoal e auto-respeito. A posição da igualdade propõe dois princípios de justiça que vão servir de diretriz para que as instituições básicas realizem os valores de liberdade e igualdade. São princípios de justiça que devem sempre levar em conta a idéia de uma justiça que vai regular a vida de cidadãos democráticos tidos como pessoas livres e iguais.

2 O CONTEXTO DA OBRA DE JOHN RAWLS

Analisar a obra de John Rawls significa debater temas importantes para a filosofia como a justiça¹ e a liberdade. Estes são conceitos fundamentais e indispensáveis para o estabelecimento de regras de convivência social. A justiça no sentido mais amplo do termo está relacionada com todos os povos e culturas. É tarefa da filosofia analisar seus princípios, que acompanham a evolução do pensamento e da prática da humanidade através dos tempos. A justiça existe em si, e torna-se útil para os grupamentos humanos como uma espécie de contrato com vistas a não se prejudicarem mutuamente. Continua algo a ser conhecido, a se fazer e, a se construir no sentido de melhor humanizar as relações individuais ou coletivas. A própria relação dos indivíduos com o Estado, onde este legitima a lei, e os legisladores que criam as leis, é tarefa de substancial importância. Conciliar a justiça, que supõe em muitos casos a existência de uma liberdade igual a todos os cidadãos, ainda é um desafio a ser superado.

Em um sentido geral, os gregos viam na justiça uma ordem e uma medida. Seria justo que cada coisa ocupasse seu lugar no universo e quando uma coisa ocupasse o lugar de outra, causando demasia ou excesso, produziria uma injustiça. Daí que para voltar a existir justiça, seria necessário restaurar a ordem. Para eles toda a realidade, incluindo os seres humanos, deveria ser regida pela justiça. Nas concepções gregas clássicas a justiça constitui o elemento fundamental na organização da sociedade. Segundo Aristóteles: “O justo, então, é aquilo que é conforme à lei e correto, e o injusto é o ilegal e iníquo.”² Não é por acaso, que da antigüidade até os dias atuais, passando por todas as culturas ou civilizações, a humanidade esteve envolvida de uma forma ou de outra com este tema. Neste sentido, apesar da distância que separa aquilo que achamos ser um ideal de justiça e o que acontece no mundo real, permanece para nós como um objetivo a ser alcançado. Muitas revoluções ou guerras foram realizadas em seu nome. Países, nações e até mesmo civilizações recorreram a ela com o

¹ Um dos primeiros grandes princípios de Rawls é o de que “a justiça é a primeira virtude das instituições sociais”. (Rawls, John. *Teoria de la Justicia*, Madrid, Fondo de Cultura Económica, 1978, p. 19). Rawls afirma o primado da justiça. Esta posição é o rechaço do utilitarismo e do consequencialismo em geral. A justiça tem absoluta prioridade, em teoria social, sobre qualquer outra preocupação moral e prática. Um dos primeiros comentaristas de Rawls, Stuart Hampshire, dizia que “a sociedade deve remediar a crueldade da natureza e não existe só para preservar as leis e a ordem social senão corrigir as diferenças naturais entre fracos e fortes”. E esta é uma tese claramente rawlsiana (CLOTET, Joaquim. *A justiça segundo John Rawls*. Porto Alegre: Edipucrs, 1988. p. 97-98).

² ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. 3. ed. Brasília: UnB, p. 92.

objetivo de justificarem suas ações como forma de dirimir as injustiças a que seus povos se encontravam submetidos. Atualmente, nas chamadas sociedades democráticas, o tema da justiça continua sendo recorrente, e pode ser considerado como um desafio permanente na busca do aperfeiçoamento das nossas instituições.

A justiça comanda nossas virtudes e permite a harmonização dos indivíduos nas suas relações pessoais ou coletivas. Ela pode servir de guia na busca da melhor felicidade de qualquer sociedade. Podemos considerá-la a maior das virtudes quando realizada com o intuito de promover vantagens aos demais. Em sentido mais geral, a justiça, além de uma virtude, pode ser considerada uma necessidade das instituições políticas, instituições estas que devem ter como princípio divisões dos encargos e das vantagens da vida social proporcionando assim uma forma de justiça distributiva.

Das teorias contemporâneas da justiça, optamos por pesquisar a obra de John Rawls por entender o seu significado no contexto atual. Em sua proposta de justiça, caracterizada como equidade³ aparecem os conceitos que integram os seus diferentes aspectos. Sua vantagem é que encaminha uma concepção única e universal, retomando a concepção aristotélica de uma justiça política e moral que atua como uma força de coesão integradora das sociedades com uma concepção de justiça adiantada.

Contextualizar os estudos de Rawls e sua trajetória de vida no período atual requer entender as razões que o transformaram em um crítico do utilitarismo. Segundo ele, esta teoria, que prioriza o bem sobre o justo, tem sido incapaz de responder às principais exigências das sociedades contemporâneas. “Partindo do liberalismo como a Constituição norte-americana o entende⁴” Rawls afirma a prioridade da liberdade sobre todos os outros valores morais e políticos, construindo sua tese da prioridade do justo sobre o bem. Rawls

³ “Meu objetivo é apresentar uma concepção da justiça que generaliza e leva a um plano superior de abstração a conhecida teoria do contrato social como se lê, digamos, em Locke, Rousseau e Kant. Para fazer isso, não devemos pensar no contrato original como um contrato que introduz uma sociedade particular ou que estabelece uma forma particular de governo. Pelo contrário, a idéia norteadora é que os princípios da justiça para a estrutura básica da sociedade são o objeto do consenso original. São esses princípios que pessoas livres e racionais, preocupadas em promover seus próprios interesses, aceitariam numa posição inicial de igualdade como definidores dos termos fundamentais de sua associação. Esses princípios devem regular todos os acordos subsequentes; especificam os tipos de cooperação social que se podem assumir e as formas de governo que se podem estabelecer. A essa maneira de considerar os princípios da justiça eu chamarei de justiça como equidade”. (RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Almiro Pisetta; Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 12).

⁴ DICIONÁRIO de Ética e Filosofia Moral. v. 1. Organizado por Monique Canto-Sperber. São Leopoldo: Editora Unisinos. p. 881.

elabora uma nova versão da tradicional teoria do contrato social. Sua teoria da justiça também conhecida como neocontratualismo, tem como objetivo a realização de uma nova sociedade. Uma sociedade concebida como um sistema justo de cooperação entre pessoas livres e iguais, que seja bem-ordenada valorizando bens fundamentais como a liberdade e a igualdade.

Neste capítulo nós vamos acompanhar a evolução do pensamento de John Rawls e examinar a sua filosofia moral e política, assim como sua busca incansável para resolver o problema da justiça. É um problema que se impõe pela dificuldade de identificação e realização do justo em um ambiente social que abarca uma pluralidade de indivíduos e de doutrinas abrangentes⁵ com suas concepções particulares de bem. Veremos que sua proposta liberal-igualitária se justifica em sua teoria da justiça como equidade. Sua teoria parte do contratualismo clássico e, evolui para um novo tipo de governo quando coloca que devemos governar utilizando-se de princípios de justiça escolhidos em uma posição original hipotética. Analisaremos também temas importantes em sua obra como uma sociedade bem-ordenada, consenso sobreposto, noções sobre justiça distributiva, princípio da diferença, bens primários e bens públicos, e o entrelaçamento entre a liberdade e a igualdade.

2.1 O filósofo e seu pensamento

John Bordley Rawls nasceu em 21 de fevereiro de 1921 em Baltimore, estado de Maryland nos Estados Unidos. Foi o segundo dos cinco filhos de um pai advogado e especialista em direito constitucional. Sua mãe, de origem germânica, era presidente da liga local do eleitorado das mulheres e considerada uma feminista atuante. Quando ainda jovem, teve trágicas perdas em sua família. Dois de seus irmãos morreram ainda na infância. Sua origem puritana e as dificuldades que enfrentou com injustiças e contingências da vida natural, o tornaram um homem recluso, embora rigoroso e reflexivo em suas meticolosas produções teóricas.

⁵ Trata-se das doutrinas - filosóficas, morais e religiosas - pessoais que englobam, de maneira mais ou menos sistemática e completa, os diversos aspectos da existência humana e, portanto, que ultrapassam as questões meramente políticas, considerando-as como um caso particular de uma concepção mais ampla. (RAWLS, John. *Justiça e democracia*. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 376).

Após alguns anos de escola pública, frequentou um tradicional colégio episcopal em Connecticut. Com 18 anos de idade, ingressou na Universidade de Princeton, onde foi encaminhado por seu professor para o curso de Filosofia. Após concluir seus estudos nesta Universidade, serviu no exército, participando de manobras militares no Pacífico onde testemunhou pessoalmente os horrores da guerra. Acompanhou com muita preocupação os bombardeios de Hiroshima e Nagasaki. Mais tarde, em um artigo polêmico que escreveu para o jornal político *Dissent*, os qualifica como um grande erro. Em uma conferência sobre o direito dos povos, tratou sobre o tema da guerra justa, da justiça social e da tolerância. Já começava, assim, a refletir sobre problemas práticos da existência humana incluindo a questão da sociedade nacional e suas relações internacionais.

No final da Segunda Guerra mundial, Rawls retorna a Princeton e começa a trabalhar com filosofia moral visando sua tese de doutorado. Em 1952-53, fez seu pós-doutorado em Oxford. Inicia aqui, suas reflexões mais profundas em teoria política onde podemos identificar o começo da pavimentação de uma longa estrada, que vai se estender até a publicação de sua mais importante obra em 1971, *Uma teoria da justiça*. Rawls foi sempre muito comedido em suas aparições públicas. Sua carreira sempre foi marcada pela discrição e pelo profissionalismo. Conforme Nythamar de Oliveira⁶, em toda a sua vida, concedeu apenas uma entrevista à revista católica *Commonweal* em 1998. Sua marca era permanecer inacessível e alheio à opinião pública e até mesmo aos grandes eventos acadêmicos.

Sua carreira acadêmica foi construída ao longo de várias décadas, mas trabalhou em apenas três universidades. Iniciou em Princeton, passou por Cornell e concluiu-a em Harvard, onde recebeu o título *University Professor*, prêmio este concedido a singulares figuras do mundo acadêmico. Foi um pensador da filosofia política e moral, que teve como característica uma forte coesão em seus principais princípios. Por outro lado, sempre esteve aberto às discussões, adaptações e críticas que lhe eram endereçadas. No que se refere às críticas, foram muito proveitosas, pois sempre as aceitou muito bem. Algumas, endereçadas por opositores ferrenhos, outras por seus próprios alunos, lhe serviram inclusive de estímulo em suas revisões e novas produções acadêmicas. O importante é que nunca abriu mão da essência de seu pensamento. Não renunciou de forma alguma à estrutura básica contida em sua teoria da justiça.

⁶ OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. *RAWLS*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. p. 9.

Quando *Uma teoria da justiça* foi publicada em Harvard na década de 70, havia um consenso entre os filósofos políticos de que nenhuma obra fundamental nesta área tinha sido publicada desde o início da Guerra Fria. Com exceção de importantes contribuições de neomarxistas como Antonio Gramsci e Georg Lukács, além de expoentes da primeira geração da Escola de Frankfurt como Theodor W. Adorno, Max Horkheimer, Herbert Marcuse e Walter Benjamin, a primeira metade do século XX viu também algumas contribuições como os trabalhos de Carl Schmitt, Leo Strauss e Hannah Arendt. A publicação da obra-prima de Rawls em 1971, conforme constata Nythamar de Oliveira,

Marca não apenas o renascimento do liberalismo político e do jusnaturalismo associados a contratualistas como Locke, Rousseau e Kant, mas ainda o início de um infundável debate entre racionalistas e culturalistas, universalistas e particularistas, liberais e comunitaristas, para além da polarização ideológica entre capitalistas e socialistas. Uma Teoria da Justiça deve ser lida, portanto, como uma obra seminal, em todos os sentidos, mas sobretudo pelo seu caráter de produzir discussões em torno de problemas clássicos de ética e filosofia política, que tem sido reformulados e provocado reflexões e problemáticas originais acerca da natureza e justificativa das instituições sociais, políticas e econômicas, em particular, aquelas que viabilizam o Estado democrático de direito⁷.

Apesar de ter sido considerada uma obra teórica de difícil leitura devido às suas elaborações abstratas ou formais, *Uma teoria da justiça* tem sido enaltecida devido à coerência sistemática de seus argumentos. Com o final da Segunda Guerra Mundial, o Ocidente assistiu a um rápido e extraordinário progresso econômico. Mas as contradições do mercado levaram o mundo já globalizado a enfrentar fortes crises econômicas. A retração na economia e as grandes diferenças sociais entre povos e nações fizeram ressurgir o tema da justiça distributiva nos meios intelectuais. A hegemonia do Império Americano e as desigualdades nos países do Terceiro Mundo vão aos poucos proporcionando novos estudos e relatos sobre os graves problemas sociais. Desde então o intervencionismo norte-americano em todo o mundo, em conjunto com o uso indiscriminado de armas contra seus possíveis inimigos, tem provocado instabilidade em diversos países. A economia e a política passam a ser impostas pelos americanos a outros povos, desrespeitando princípios universais de justiça e a prática do multiculturalismo. Este descompasso do imperialismo americano, não ficou despercebido na análise de Rawls.

⁷ OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. *Justiça Global e Democratização Segundo John Rawls*. Filosofia Unisinos. v. 3, n. 5, 2002. p. 43.

Por outro lado, um diagnóstico incomum e instigante começava a se firmar. O mundo acompanhava de perto as transformações culturais e sociais acontecendo de modo muito veloz. Era maio de 68 e poucos podiam ficar indiferentes aos constantes acontecimentos. O movimento estudantil é a marca registrada deste período, com suas manifestações culturais com conseqüências fortes no campo da política. Surge na França e se propaga por muitos países. Nos Estados Unidos toma proporções gigantescas e a alma coletiva dos estudantes é definitivamente contestatória. Usam o movimento para colocar abaixo as instituições e seus modos regulares de funcionamento. A sociedade civil e os políticos tradicionais estavam sendo desafiados. Pela gravidade do momento, muitos pensadores e intelectuais caracterizaram o movimento como sendo de desobediência civil. Tudo era contestado. A sociedade, a economia e a política. O modo de organização capitalista com inspiração utilitarista não dava mais uma resposta, que se fazia necessária. Aos olhos da maioria, as instituições eram injustas. Algo deveria ser feito para transformar as coisas para melhor. A influência do utilitarismo era extraordinária, tanto nos Estados Unidos como na Inglaterra. Este ponto de vista vem desde o tempo de Jeremy Bentham⁸ fazendo-se notar em toda a política legislativa anglo-americana. Uma tradição que refletia como ponto de vista básico, a maximização do bem-estar social, não importando suas conseqüências. Com todos estes acontecimentos abalando o mundo de então, não se podia mais admitir o privilégio de poucos. Avançava a hipótese de que as instituições deveriam ser justas, fazendo parte de todo o conjunto da vida humana. O princípio deveria ser igualitário. Todos os valores sociais, como as liberdades e oportunidades, o progresso e as riquezas deveriam distribuir-se de forma mais justa. Na prática o que se via era o mercado criando condições apropriadas ao exercício da criatividade empreendedora e para todo o progresso material. Ao mesmo tempo, proporcionava crises astronômicas eliminando do mercado milhões de pessoas e jogando-os na mais completa marginalidade. Foi desta forma e neste contexto de transformações na ordem social, econômica e política, que surgiu a obra de Rawls.

Sua justiça como equidade, por um lado, veio dar um novo alento aos social-democratas americanos. Por outro lado, apresentou-se como uma teoria política que veio preencher uma carência no entendimento e compreensão das sociedades liberais e

⁸ Bentham é considerado o fundador e o principal representante do utilitarismo, dando a este um cunho “radical” ao formular como primeira lei da ética o chamado princípio de interesse. Segundo esse princípio, o homem se rege sempre por seus próprios interesses, os quais se manifestam na busca do prazer e na evitação da dor (os “dois mestres soberanos” que a Natureza impôs ao ser humano). Por isso, o princípio do interesse é equivalente a um princípio da felicidade. (FERRATER, Mora J. *Dicionário de Filosofia*. v. I. São Paulo: Edições Loyola, 2000. p. 290).

democráticas. Respondia às mais diversas questões e dificuldades enfrentadas pela sociedade contemporânea. Sua obra atuou no sentido de reagrupar e fortalecer todos aqueles que defendiam uma democracia constitucional. *Uma teoria da justiça* foi merecedora de elogios não apenas nos Estados Unidos, mas também em toda a Europa, onde foi bem recebida por socialistas e social-democratas.

Podemos caracterizar Rawls como um autêntico liberal com um vínculo muito próximo à social-democracia. No que se refere ao conceito liberal, é importante que façamos uma breve análise do termo e como ele se coloca no contexto atual. O termo liberal não tem nos Estados Unidos a mesma conotação que lhe é atribuída entre nós. No Brasil, um político liberal é tido como um conservador. Já para os conservadores (Republicanos) o mesmo é sinônimo de socialismo. A corrente forte que é a liberal, identificada com o Partido Democrata, caracteriza-se pela adoção de mecanismos oficiais destinados a promover a elevação dos padrões de renda da maioria que não consegue fazê-lo através do mercado. Esta tendência é confirmada por Carlos H. Cardim que coloca em sua apresentação de *O liberalismo político* que “o liberal americano pode, pois, ser qualificado de social-democrata⁹”.

John Rawls analisa o tema da estabilidade das instituições democrático-representativas que possibilitam enfrentar as grandes divergências existentes na sociedade. Como seria possível a construção de uma sociedade justa e estável em uma realidade tão diversa e marcada por profundas divergências de natureza moral, econômica, filosófica e religiosa? Mediante a identificação de possíveis problemas das estruturas sociais, Rawls, usando de sua intuição, vai identificá-los e indicar os caminhos que devem ser seguidos, objetivando as melhorias que visem sua estabilidade.

Em uma sociedade qualquer, a convivência entre as pessoas é estabelecida pela pluralidade de idéias. Mesmo nas sociedades fechadas e rígidas em sua hierarquia, escapa aos “donos do poder” todo o controle sobre as pessoas. Sempre existirá um espaço a ser ocupado. Nas sociedades democráticas isto fica mais evidente. As divergências de concepções políticas ou filosóficas funcionam como energias propulsoras para o seu crescimento e desenvolvimento. É justamente neste campo diversificado de idéias que entra a proposição

⁹ CARDIN, Carlos H. Apresentação do livro *O liberalismo político*. In RAWLS, John. *O liberalismo político*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. Seg. edição. São Paulo: Ática, 2000, p. 5.

rawlsiana de um liberalismo político. Liberalismo que consiste num sistema democrático garantidor de diferenças entre povos e culturas e a pluralidade de idéias entre todos.

A obra *Uma teoria da justiça*, serve como inspiração para uma boa parte dos reformadores sociais. Deixou um legado inquestionável à filosofia moral e política. Rawls faleceu aos 81 anos, em 2002. Seu grande tratado jurídico-político de 1971 o colocou em um patamar mais elevado, transformando-o em um dos grandes pensadores sociais do século XX. *Uma teoria da justiça* é herdeira da tradição liberal e Rawls constitui-se como um legítimo sucessor de uma linhagem ideológica que se originou em Locke, passando por Rousseau, Kant, Hobbes e Stuart Mill. Muitos temas que hoje provocam polêmica principalmente nas chamadas políticas públicas, podem se socorrer do seu pensamento.

Rawls debruçou-se sobre um dos temas mais polêmicos das sociedades democráticas modernas. Sua tarefa era homérica e temos razões suficientes para achar que ele sabia muito bem em que terreno estava pisando. Como conciliar direitos iguais em uma sociedade desigual, como tornar possível uma sociedade justa, como, através de princípios pré-estabelecidos se chegar a uma sociedade bem-ordenada? Como regular as desigualdades socioeconômicas e transformá-las em uma sociedade liberal com justiça distributiva ou justiça com equidade? Como fazer para que em uma sociedade o Estado seja razoavelmente justo com seus cidadãos? Estas e outras respostas examinadas e formuladas por Rawls, pretendemos apresentá-las no decorrer do presente trabalho.

2.2 Uma teoria da justiça como equidade

Para melhor compreender a justiça como equidade, é fundamental que possamos estabelecer o que Rawls denominava como o papel da justiça. A justiça é para ele, a primeira virtude das instituições sociais, assim como a verdade o é dos sistemas de pensamento. Uma teoria econômica, por exemplo, embora sendo elegante, deve ser rejeitada ou revisada se não é verdadeira. Da mesma forma leis e instituições, por mais eficientes e bem organizadas que sejam, devem ser reformadas ou abolidas se são injustas. Para Rawls

Cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem mesmo o bem-estar da sociedade como um todo pode ignorar. Por essa razão, a justiça nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior partilhado por outros. Não permite que os sacrifícios impostos a uns poucos tenham menos valor que o total maior das vantagens desfrutadas por muitos. Portanto numa sociedade justa as liberdades da cidadania igual são consideradas invioláveis; os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo de interesses sociais. A única coisa que nos permite aceitar uma teoria errônea é a falta de uma teoria melhor; de forma análoga, uma injustiça é tolerável somente quando é necessária para evitar uma injustiça ainda maior. Sendo virtudes primeiras das atividades humanas, a verdade e a justiça são indisponíveis¹⁰.”

Na concepção de Rawls, uma sociedade é uma associação mais ou menos auto-suficiente de pessoas que em suas relações mútuas, reconhecem certas regras de conduta como obrigatórias, e que, na maioria das vezes, agem de acordo com elas. Estas regras especificam um sistema de cooperação que irá promover o bem dos que fazem parte dela. Quanto a esta sociedade, com raiz cooperativa e de interesses mútuos, é bom caracterizar que também é marcada por conflitos e por identidade de interesses. Esta identidade de interesses ocorre devido à cooperação social, que proporciona que todos tenham uma vida melhor. Já o conflito de interesses acontece porque as pessoas não são indiferentes no que se refere à forma de como os benefícios maiores produzidos pela colaboração mútua são distribuídos. Isto é natural, pois para perseguir seus fins, cada um prefere uma participação maior a uma menor.

Para haver uma ordenação social segundo a concepção rawlsiana, será necessário a implementação de um conjunto de princípios de justiça social, que irão determinar a divisão de vantagens. Esta seria a melhor forma de selar um acordo sobre as partes distributivas adequadas. Os princípios vão proporcionar a atribuição de direitos e deveres às instituições básicas da sociedade¹¹, definindo assim, a distribuição apropriada dos benefícios e encargos da cooperação social.

Podemos afirmar que uma sociedade é bem-ordenada quando promove o bem dos seus membros e, principalmente, quando efetivamente é regulada por uma concepção pública de justiça. Trata-se de uma sociedade na qual todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça e onde as instituições sociais básicas proporcionam a total satisfação desses princípios. É, sem dúvidas, uma concepção de justiça partilhada onde se

¹⁰ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 4

¹¹ Os princípios de justiça serão analisados no II capítulo, quando trataremos da estrutura básica da sociedade e suas instituições mais importantes.

estabelece o vínculo de uma convivência cívica. Uma concepção de justiça que constitui a carta fundamental de uma associação humana bem-ordenada.

Nas sociedades concretas, conforme Rawls, fica difícil estabelecer as questões da justiça e da injustiça. Elas raramente são bem-ordenadas. O que é justo para uns pode não sê-lo para outros. Deste modo também outras pessoas defendem outras concepções de justiça. Mas o importante aqui é o consenso de que as instituições são justas quando não se fazem distinções arbitrárias entre as pessoas na atribuição de direitos e deveres básicos e quando as regras determinam um equilíbrio adequado entre reivindicações concorrentes das vantagens da vida social.

Para uma comunidade humana viável, não é suficiente apenas o consenso nas concepções de justiça. Outros problemas sociais fundamentais devem ser abordados como os de coordenação, eficiência e estabilidade. Os planos para os indivíduos devem estar conectados de forma que as expectativas de cada um sejam alcançadas. A execução desses planos deveria sempre ter como objetivo a consequência de fins sociais, de formas eficientes e sempre coerentes com a justiça. Quando ocorressem infrações, forças estáveis impediriam maiores violações e restaurariam a ordem social.

A principal preocupação de Rawls é com a justiça distributiva. Em seu entendimento, a natureza e os objetivos de uma sociedade perfeitamente justa são as partes fundamentais da teoria da justiça. Para ele, o objeto primeiro da justiça é a estrutura básica da sociedade. Estrutura esta que possibilitaria às instituições sociais mais importantes, distribuírem direitos e deveres fundamentais determinando a divisão de vantagens provenientes da cooperação social. As instituições importantes seriam a própria constituição política e os principais acordos econômicos e sociais. Nelas, estariam incluídas a proteção legal da liberdade de pensamento e de consciência, os mercados competitivos, a propriedade particular dos meios de produção e a família monogâmica. Em seu conjunto, as instituições sociais mais importantes definiriam os direitos e deveres de todos os indivíduos, influenciando sobremaneira seus projetos de vida almejados no curto e longo prazo.

2.2.1 Idéia principal da teoria da justiça

Como idéia principal da sua teoria da justiça Rawls vai sugerir que, para a realização de uma sociedade minimamente justa será indispensável a apresentação de certos princípios que irão regular a nova sociedade com características de cooperação social. Para ele “a idéia norteadora é que os princípios da justiça para a estrutura básica da sociedade são o objeto do consenso original”¹². São esses princípios que pessoas livres e racionais, preocupadas em promover seus próprios interesses, aceitariam numa posição inicial de igualdade como definidores dos termos fundamentais de sua associação. Os princípios da justiça vão regular todos os acordos subseqüentes e especificarão os tipos de cooperação social que serão assumidos. Definirão também as formas de governo que serão estabelecidas. A essa maneira de considerar os princípios da justiça é que Rawls chama de justiça como equidade.

Para acompanhar seu raciocínio, vamos imaginar que aqueles que se comprometem na cooperação social escolhem, juntos, os princípios que devem atribuir os direitos e deveres básicos e determinar a divisão de benefícios sociais. Desta forma,

Os homens devem decidir de antemão como devem regular suas reivindicações mútuas e qual deve ser a carta constitucional de fundação de sua sociedade. Como cada pessoa deve decidir com o uso da razão o que constitui o seu bem, isto é, o sistema de finalidades que, de acordo com sua razão, ela deve buscar, assim um grupo de pessoas deve decidir de uma vez por todas tudo aquilo que entre elas se deve considerar justo e injusto. A escolha que homens racionais fariam nessa situação hipotética de liberdade equitativa, pressupondo por hora que esse problema de escolha tem uma solução, determina os princípios da justiça¹³.

Em uma justiça como equidade, a posição original de igualdade é correspondente ao estado de natureza na teoria tradicional do contrato social. É oportuno esclarecer que a posição original não é uma situação histórica real ou até mesmo uma condição primitiva de cultura. A posição original, situação puramente hipotética, conduz a uma certa concepção da justiça. Nessa situação particular, ninguém conhece seu lugar na sociedade como a posição de sua classe ou *status* social. Não é permitido a ninguém conhecer sua sorte na distribuição de dotes e habilidades naturais como sua inteligência ou sua força. Os princípios da justiça são escolhidos por seus participantes sob um véu de ignorância. Esta é a garantia para que

¹² RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 12.

¹³ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 13.

ninguém seja favorecido ou desfavorecido na escolha dos princípios. Os resultados do acaso natural ou contingências de circunstâncias sociais não podem afetar os membros participantes. Se todos estão em uma situação semelhante, e os princípios não cedendo às condições particulares, então os princípios da justiça serão o resultado de um consenso ou, até mesmo, de um ajuste eqüitativo. A situação original é tomada como eqüitativa quando todos os indivíduos fundadores são considerados pessoas éticas, seres racionais com objetivos próprios e profundamente comprometidos com o senso de justiça. A posição original seria o *status quo* inicial, onde os consensos fundamentais alcançados seriam eqüitativos.

A justiça como eqüidade começa com a escolha dos princípios de uma concepção de justiça que deve regular todas as críticas e reformas das instituições. Após a escolha de uma concepção de justiça bem determinada, as pessoas envolvidas deverão em uma etapa posterior, escolher uma constituição e uma legislatura para elaborar as leis. Todas as conseqüências advindas desta tomada de posição inicial deverão estar em consonância com os princípios da justiça. São estes sistemas hipotéticos de regras bem definidas que vão nos encaminhar para uma sociedade justa. Tudo leva a crer que os indivíduos participantes, por estarem comprometidos com um conjunto de princípios bem elaborados estarão extremamente envolvidos para que nas instituições tudo ocorra da melhor maneira possível. Este é o princípio da cooperação entre pessoas livres e iguais cujas relações mútuas vão desencadear uma sociedade com perfil igualitário. Faz sentido destacar que nas sociedades não ocorre de maneira voluntária um sistema de cooperação. Toda pessoa encontra-se, ao nascer, em uma posição particular dentro de alguma sociedade específica, e a natureza dessa posição afeta substancialmente suas perspectivas de vida. Mas é em uma sociedade que satisfaça os princípios da justiça como eqüidade que vai ocorrer a aproximação de um possível modelo de justiça distributiva. Isto ocorre, porque vai ao encontro das perspectivas e dos princípios que pessoas livres e iguais aceitariam em circunstâncias eqüitativas. Seus membros são autônomos e as obrigações que eles irão reconhecer são auto-impostas.

Uma especial característica da justiça como eqüidade é a de que na situação inicial as partes concebidas sejam racionais e mutuamente desinteressadas. Estas pessoas na posição original devem estar preparadas para sofrerem oposição no seu padrão próprio de ver as coisas. Seus objetivos pessoais e até mesmo espirituais poderão sofrer oposição do grupo. Fica claro que a situação inicial, os acordos devem seguir um padrão de racionalidade e serem totalmente aceitos. Uma vez que os princípios da justiça são considerados como conseqüência

de um consenso original hipotético em uma situação de igualdade, isto leva a crer que estão estabelecidas as regras para a construção de uma nova sociedade.

A sociedade que Rawls quer construir deve estar comprometida com uma concepção de cooperação social entre iguais para assim obterem vantagens mútuas. Sua noção de sociedade bem-ordenada sustenta que as pessoas na situação inicial escolheriam dois princípios que são fundamentais:

o primeiro exige a igualdade na atribuição de deveres e direitos básicos, enquanto o segundo afirma que desigualdades econômicas e sociais, por exemplo, desigualdades de riqueza e autoridade, são justas apenas se resultam em benefícios compensatórios para cada um, e particularmente para os membros menos favorecidos da sociedade¹⁴.

A idéia intuitiva de Rawls é a de que, pelo fato de o bem-estar de todos depender de um sistema de cooperação sem o qual ninguém pode ter uma vida satisfatória, a divisão de vantagens deveria acontecer de modo a suscitar a cooperação voluntária de todos os participantes, incluindo os menos favorecidos.

2.2.2 Sociedade bem-ordenada

A idéia de uma sociedade bem-ordenada, regulada por uma concepção política e pública de justiça está ligada a uma justiça como equidade. “Dizer que uma sociedade é bem-ordenada significa três coisas¹⁵”: a primeira indica uma sociedade na qual cada indivíduo aceita, e está ciente que todos os demais aceitam, exatamente os mesmos princípios de justiça; a segunda, está ligada à idéia de regulação efetiva. Todos reconhecem e acreditam que sua estrutura básica, ou seja, suas principais instituições políticas e sociais se enquadram em um sistema único de cooperação e estão em concordância com esses princípios; e a terceira, vai estabelecer que seus cidadãos venham a ter um senso efetivo de justiça e, como consequência, normalmente ajam de acordo com as instituições básicas da sociedade que consideram justas.

Para Rawls, este é um conceito puramente idealizado, mas viável do ponto de vista prático. Para ele, qualquer concepção de justiça que não conseguir ordenar a contento uma

¹⁴ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*, p. 16.

¹⁵ RAWLS, John. *O liberalismo político*, p. 79.

democracia constitucional, será imprópria enquanto concepção democrática. Uma sociedade democrática caracteriza-se por seu pluralismo razoável e pela participação incondicional de cidadãos razoáveis que professam doutrinas abrangentes e razoáveis, conquistando assim o apoio de um consenso sobreposto indispensável para uma concepção política de justiça. Dentro desta visão, ocorre que a cultura política de uma sociedade democrática caracteriza-se por alguns fatores que devem ser levados em conta. O primeiro é que a diversidade de doutrinas religiosas, filosóficas e morais abrangentes e razoáveis, não é uma simples condição histórica que desaparece logo. É, isto sim, um traço permanente da cultura pública da democracia. Sob condições políticas e sociais asseguradas pelos direitos e liberdades básicos de instituições livres, a diversidade de doutrinas abrangentes conflitantes e irreconciliáveis surgirá e persistirá. Com este pluralismo razoável estabelecido, instituições livres tendem a gerar uma grande variedade de doutrinas e visões de mundo abrangentes. Entre estas visões que se desenvolvem, existe uma diversidade de doutrinas abrangentes e razoáveis que cidadãos razoáveis professam e com as quais o liberalismo político tem de saber lidar. São os produtos da razão prática livre no contexto de instituições livres. Articula-se a concepção política, para que num segundo estágio venha conquistar o apoio de doutrinas abrangentes e razoáveis como produto inevitável de uma razão humana livre.

Um segundo fator, que não deixa de estar ligado ao primeiro, se faz no entendimento compartilhado que tem como objetivo uma única doutrina religiosa, filosófica ou moral abrangente podendo manter-se somente com o uso opressivo do poder estatal. Se for considerada na sociedade política, uma comunidade unida pela aceitação de uma única doutrina abrangente, então o uso opressivo do Estado faz-se necessário para uma possível comunhão política.

E por último, um terceiro elemento deve ser considerado. O de que um regime democrático duradouro, seguro e estável, deve ser apoiado voluntariamente, por uma maioria substancial de seus cidadãos politicamente ativos. Uma concepção política de justiça, para servir de base pública e como justificação de um regime constitucional, deve ser uma concepção política que venha a ser endossada por doutrinas abrangentes e razoáveis diferentes e opostas. “O ponto que precisamos enfatizar aqui é que, como já disse, são os próprios cidadãos que decidem, individualmente, de que maneira a concepção política pública que

todos endossam está relacionada com suas visões mais abrangentes¹⁶”. Desta maneira, vamos tendo um conceito de como uma sociedade democrática e bem-ordenada deve ser encaminhada. Uma sociedade que satisfaça as condições necessárias, do ponto de vista do realismo e da estabilidade aos seus cooperadores. Pode e deve ser bem-ordenada com uma concepção política de justiça, que primeiro faz com que seus cidadãos que professam doutrinas abrangentes e razoáveis, porém opostas, façam parte de um consenso sobreposto. Um consenso que venha a concordar em termos gerais com a concepção de justiça que determina o conteúdo de seus julgamentos políticos sobre as instituições básicas. Por outro lado, doutrinas abrangentes que não sejam razoáveis, não devem ser aceitas, para não prejudicar a justiça essencial da sociedade. O importante, neste contexto do liberalismo político, é que todos os cidadãos adotem a mesma concepção pública de justiça.

No que se refere ao consenso sobreposto, não é colocado como aquele que ocorre na política cotidiana. O seu significado aqui é mais abrangente e eficaz. Supõe-se que um regime democrático constitucional seja razoavelmente justo e viável, o que torna fácil defendê-lo. A questão é que existe o fato do pluralismo razoável. O segredo é como se faria para articular a sua defesa para conquistar o apoio suficientemente amplo visando sua estabilidade. O procedimento político de forma correta em uma justiça como equidade, apresenta uma concepção enquanto visão que se sustenta por si mesma. Com a idéia fundamental de uma sociedade como um sistema equitativo de cooperação e com idéias associadas a esse contexto, proporcione as bases para o acordo. Dessa forma, levando-se em conta a concretização de uma lista de bens primários já idealizados, pode-se chegar, ou melhor, construir as bases de um consenso sobreposto¹⁷.

Deixamos de lado as doutrinas abrangentes que existem hoje, que já existiram ou que podem vir a existir. A idéia não é que os bens primários são equitativos em relação às concepções abrangentes do bem associadas a essas doutrinas, por determinarem um equilíbrio equitativo entre elas, mas sim que são equitativas em relação a cidadãos livres e iguais, enquanto pessoas que tem essas concepções¹⁸.

Deve-se fazer o possível para articular uma concepção de justiça em um regime constitucional, de tal maneira que aqueles que o apóiam ou virão apoiá-lo, possam endossar

¹⁶ RAWLS, John. *O liberalismo Político*. 2 ed. São Paulo: Ática, 2000. p. 82.

¹⁷ A idéia de um consenso sobreposto é introduzida para explicar como é possível que um tipo de sociedade recomendada pela teoria da justiça como equidade subsista e que suas instituições, que devem ser livres e plurais encontrem sustentação e estabilidade. Este conceito será mais bem definido a seguir, no item 1.2.4.

¹⁸ RAWLS, John. *O liberalismo político*. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000. p. 84.

esta concepção política desde que não conflite com suas posições abrangentes. Esta é uma concepção política de justiça auto-sustentada. Acontece pelos próprios autores e é apoiada em si mesma. Viabiliza-se com o apoio de um consenso sobreposto razoável e duradouro.

2.2.3 Os princípios da justiça

A concepção de uma sociedade bem ordenada, nos termos da proposta de Rawls, inicia-se com um acordo original sobre os princípios da justiça para a estrutura básica da sociedade. Estes princípios são os que as pessoas livres e racionais, interessadas em promover seus próprios interesses aceitariam, em uma posição original de igualdade como definidores dos termos fundamentais de sua associação. São esses princípios que vão regular as formas de governo e os tipos de cooperação social. Os princípios permitem estabelecer a justiça como imparcialidade.

A posição original lembra o conceito de estado de natureza, originário das teorias tradicionais do contrato social. As escolhas que os homens e mulheres racionais fariam nessa situação hipotética de igual liberdade determinam os princípios da justiça. Para viabilizar sua fórmula Rawls se socorre do método do véu da ignorância, que tem como propósito determinar os princípios básicos da justiça. Nele se supõe que ninguém sabe qual é o seu lugar na sociedade, sua posição, classe ou *status* social, ninguém conhece qual será sua sorte com respeito à distribuição de vantagens e capacidades naturais. Os princípios da justiça serão o resultado de um acordo ou de um convênio justo, pois a situação inicial é equitativa entre as pessoas enquanto seres morais, isto é, enquanto seres racionais com seus próprios fins, aqueles que se supõem capazes de oferecer um sentido à justiça. Os dois princípios de justiça são os seguintes:

- a- Todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdades básicas iguais para todos, projeto este compatível com todos os demais; e, nesse projeto, as liberdades políticas, e somente estas, deverão ter seu valor equitativo garantido.
- b- As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: primeiro, devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos, em condições

de igualdade equitativa de oportunidades; e segundo, devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade.¹⁹

Juntos, os dois princípios regulam as instituições básicas que realizam esses valores, conferindo-se ao primeiro prioridade sobre o segundo. Rawls enumera em seguida as normas de prioridade que vão sustentar sua concepção geral de justiça: a primeira norma de prioridade é a prioridade da igualdade. Os princípios da justiça serão classificados em uma ordem lexicográfica, e, portanto, as liberdades básicas só podem ser restringidas em favor da liberdade em si mesma. Existem dois casos:

- a) Uma liberdade menos extensa deve reforçar o sistema total de liberdades compartilhado por todos;
- b) Uma liberdade menor que a liberdade igual deve ser aceita por aqueles que detêm uma liberdade menor.²⁰

A segunda norma da prioridade trata da prioridade da justiça sobre a eficácia e o bem-estar. O segundo princípio da justiça é lexicograficamente anterior ao princípio da eficiência e maximiza a soma de vantagens; e igualdade de oportunidades é anterior ao princípio da diferença. Existem dois casos:

- a) a desigualdade de oportunidades deve aumentar as oportunidades daqueles que tem menos;
- b) uma quantidade excessiva de poupança deve, de acordo com um exame prévio, mitigar o peso daqueles que suportam esta carga²¹.

Rawls conclui que todos os bens sociais primários, tais como liberdade, igualdade de oportunidades, renda, riqueza, e as bases de respeito mútuo, deverão ser distribuídos de um modo igual, a menos que uma distribuição desigual de um ou de todos esses bens resulte em benefício dos menos avantajados.

O segundo princípio da justiça permite dois princípios complementares: o princípio da eficácia e o princípio da diferença. O princípio da eficácia sugere que uma instituição é eficiente, sempre que pode ser trocada por outra que beneficie a algumas pessoas, ou ao menos uma, sem que ao mesmo tempo cause prejuízo a outras pessoas, nem que seja a só uma pessoa. O princípio da diferença determina uma atitude particular e, a partir dessa atitude,

¹⁹ RAWLS, John. *O liberalismo político*. p. 47-48.

²⁰ CLOTET, Joaquim. *A justiça segundo John Rawls*. POA: Edipucrs, p. 100.

²¹ CLOTET, p. 101

terão que ser julgadas as desigualdades econômicas e sociais da estrutura básica. As desigualdades econômicas e sociais terão que dispor-se de tal modo que sejam tanto para proporcionar a maior expectativa de benefício aos menos favorecidos, como para estar ligadas com cargos e posições acessíveis a todos sob condições de uma justa igualdade de oportunidades. O princípio da diferença trata das desigualdades imerecidas, exigindo uma compensação. A sociedade deverá ajudar aqueles que têm menos dons naturais e aqueles nascidos nas posições sociais menos favoráveis. O objetivo seria compensar as desvantagens contingentes para uma maior igualdade.

Devemos supor que existe uma determinada estrutura básica da sociedade. As regras que a norteiam satisfazem uma certa noção de justiça. Podem alguns não aceitar seus princípios considerando-os injustos ou deprimentes. Eles continuarão assim mesmo, sendo princípios da justiça na medida em que para o sistema eles assumem um papel da justiça. Um papel que fornece uma atribuição de direitos e deveres fundamentais. Um papel que determina a divisão de vantagens originadas da cooperação social que envolve a todos. Estas regras, definidas pelas instituições, são regulamentadas e interpretadas pelas autoridades. Sua administração imparcial vem a ser chamada de justiça formal. Toda a justiça sempre expressa algum tipo de igualdade. A justiça formal vai exigir que, em sua administração, as leis e as instituições deverão ter aplicação igualitária. A justiça formal é a adesão a um princípio que tem como meta a obediência ao sistema normativo. Suas instituições deverão ser razoavelmente justas. Suas autoridades deverão ser sempre imparciais, não se submetendo a influências de considerações pessoais, monetárias ou quaisquer outras considerações particulares. A justiça formal aqui representa instituições legais, sendo um aspecto fundamental do Estado de direito que assegura expectativas legítimas.

É através dos dois princípios de justiça que irão ser efetivadas as distribuições equitativas dos bens primários. Bens estes que são básicos e referentes a todas as pessoas, não importando quais sejam seus projetos pessoais de vida ou até mesmo sua concepção do bem.

Os mais importantes de todos os bens primários são o auto-respeito e a auto-estima,²² seguidos pelas liberdades básicas, rendas e direitos a recursos sociais como saúde e educação.

O primeiro princípio, que se refere à igual liberdade deverá incondicionalmente ter prioridade com relação ao segundo, que se divide em dois. Estas prioridades vão traduzir o que podemos entender como a primazia do justo sobre o bem. Os princípios devem ser ordenados em uma ordem lexical, satisfazendo sempre um primeiro princípio antes de ser aplicado aos princípios subsequentes. Desta forma, a inviolabilidade das liberdades individuais estaria assegurada. Os ajustes sociais envolvendo questões de oportunidades e desigualdades ocorreriam sem causar transtornos ou sacrifícios aos indivíduos.

Os princípios de justiça se aplicam à estrutura básica da sociedade, administrando a atribuição de direitos e deveres e regulando todas as vantagens econômicas e sociais. O primeiro princípio também contempla a aplicação das liberdades fundamentais dos indivíduos. Estas liberdades são imparciais e seguem uma lista de liberdades básicas iguais organizadas pelas partes envolvidas. As liberdades políticas têm fundamental importância e talvez sejam as mais importantes dentre todas as liberdades. Aqui podemos colocar o direito de votar, ser votado e ocupar um determinado cargo público. Logo a seguir vem a liberdade de expressão e reunião, a liberdade de pensamento e de consciência. As liberdades da pessoa, que incluem a integridade pessoal e a proteção contra agressões físicas ou psicológicas. O direito à propriedade privada. A proteção contra a detenção e prisão arbitrária.

O segundo princípio vem ao encontro do tema proposto para esta investigação. Assegurar vantagens a todos é um desafio às democracias liberais no que diz respeito à justiça distributiva. Esta é uma proposta determinante na teoria da justiça de John Rawls. Coloca que em uma sociedade bem-ordenada e razoavelmente justa com seus cidadãos, a ordem social não deve assegurar as perspectivas mais atraentes aos que estão em melhores condições a não ser que, ao fazer isso, proporcione vantagens para os menos favorecidos na escala social. Rawls deixa claro que a distribuição das riquezas é sempre impulsionada ou até mesmo

²² Para Rawls o mais importante bem primário é a auto-estima. O respeito a si próprio ou a auto-estima contém dois aspectos: primeiro, inclui um senso que a pessoa tem de seu próprio valor, a sua sólida convicção de que vale a pena realizar o seu plano de vida. Em segundo lugar, a auto-estima implica uma confiança em nossa habilidade, na medida em que isso estiver em nosso poder, de realizar nossas intenções. Quando sentimos que nossos planos têm pouco valor, somos incapazes de promovê-los com satisfação e de sentir prazer com sua execução. Nem podemos insistir em nossos esforços quando estamos ameaçados pelo fracasso ou pela dúvida em relação a nós mesmos. (RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*, p. 487).

afetada pelos arranjos institucionais como proventos, riquezas, e oportunidades educacionais e ocupacionais. A chave para Rawls consiste em fazer das desigualdades um subcaso das igualdades. Ou seja, se há desigualdades, estas se inserem na esfera maior das igualdades, sendo aceitáveis do ponto de vista moral. Se todos possuem os mesmos direitos e deveres, as desigualdades passam a ser aceitáveis e justas. São equitativas na medida em que promovem benefícios para todos, principalmente para os menos privilegiados. Resulta que as distribuições dos bens sociais não necessitam ser iguais, pois não se trata de uma sociedade de regime comunista.

O que possibilitaria a implementação desse sistema seria o véu da ignorância. Na posição original seriam deliberadas todas as ações e escolhas dos princípios. Por exemplo, possivelmente não seriam levados em conta concepções particulares do bem, a posição social, os talentos e habilidades das partes e dos cidadãos que estariam representados. Garante-se aí, a imparcialidade e a neutralidade procedimental e, como consequência, os participantes não poderão prever de antemão quais seriam os resultados particulares obtidos por todos. Expõe-se aqui a “regra de *maximin*”, recurso usado por Rawls no segundo princípio, significando que se deve “maximizar o mínimo”. Equivale a dizer que os envolvidos devem optar pelos princípios que favoreçam até quem estiver na pior posição. Ou seja, o melhor resultado dentre os menos favorecidos em uma escolha realizada na posição original.

2.2.4 Consenso sobreposto

A teoria de Rawls tem como objetivo gerar uma concepção de justiça compartilhada por todas as pessoas que fazem parte de uma determinada sociedade democrática. É assim que pretende adquirir o apoio ponderado de cidadãos reais juntamente com suas doutrinas do bem. O consenso sobreposto sugere um artifício de representação que simboliza a aprovação de uma concepção de justiça idealmente modelada. Requer a disposição de indivíduos reais em acatar os princípios de justiça. Representa, assim, o momento em que cidadãos livres, através de suas vontades, identificam a equivalência do conteúdo dos princípios de justiça juntamente com o conteúdo do senso de justiça que possuem. Assim reconhecendo a sua validade, expressam o seu apoio à concepção de justiça formulada. Está presente nesta idéia do

consenso sobreposto a possibilidade de uma sociedade pluralista, estável, justa e garantidora da unidade democrática.

A idéia do consenso sobreposto em Rawls é introduzida para explicar como é possível que um tipo de sociedade recomendada pela teoria da justiça como equidade resista e que suas instituições, que devem ser livres, encontrem a sustentação necessária para se estabelecer e durar. O consenso sobreposto procura garantir e dar sustentação à sociedade democrática desejada pela teoria da justiça como equidade. As instituições básicas da sociedade vão encontrar apoio necessário para alcançar seus objetivos. O consenso sobreposto apresentado por Rawls pode ser uma resposta aos desafios do mundo moderno. Argumentar em termos de um consenso político fundamentado em uma concepção neutra de justiça, sem pretensão de verdade absoluta, garante aos cidadãos liberdades fundamentais. Liberdades estas que vão abrir caminho para o campo da cooperação dos membros da sociedade em condições livres e iguais. Podemos advertir que a questão principal no momento seria fazer com que as democracias pluralistas contemporâneas, chegassem a um acordo sobre os princípios que deveriam regular as instituições políticas e sociais básicas da sociedade. Ou seja, como poderiam fazer para legitimar um fundamento ético para a vida coletiva.

Em uma sociedade democrática e estável segundo Rawls é necessário encontrar um termo de consenso que possa garantir a estabilidade. Este termo deve ser estabelecido em torno de uma concepção política. Os membros da sociedade que são politicamente ativos devem aceitar as doutrinas que envolvem o consenso e as exigências da justiça envolvidas na negociação. Desacordos razoáveis são considerados normais. Nem sempre os acordos serão unânimes. O principal é que a discussão seja razoável e que encaminhe uma solução através de um acordo razoável. Buscar o entendimento e evitar acusações pessoais ou até mesmo em grupo é o melhor caminho. Neste sentido é importante ficar distante das discussões ideológicas. Acusações desse tipo impedem uma solução para as questões pontuais. A idéia de um consenso sobreposto consagra e garante unidade ao liberalismo político. O pluralismo garante os direitos e as liberdades básicas dos cidadãos. A diversidade de doutrinas encontra sua unidade ao aprovar a mesma concepção política entendida como justiça como equidade.

A garantia da estabilidade e a unidade das instituições democrático-representativas perfazem as grandes preocupações dessa concepção de justiça. As condições para a preservação de um sistema dependem do estabelecimento de um consenso em torno de determinadas questões fundamentais. O consenso se dá no campo da política e recebe o respaldo das principais instituições. Especial destaque deverão ter os

valores políticos fundamentais que estão expressos nos princípios e ideais dos membros da sociedade. Em torno dos valores políticos devem ser formulados os acordos, pois neles se manifestam as divergentes doutrinas compartilhadas no interior da sociedade. É preciso ressaltar que, para o liberalismo político, é inconcebível o uso do poder político para impor doutrinas abrangentes próprias, sejam elas de natureza religiosa, filosófica ou moral²³.

Parece-nos evidente que a construção do consenso sobreposto em uma sociedade de cidadãos livres é fruto da razão humana. A diversidade e o pluralismo são condições indispensáveis da vida humana que carrega em si fatores positivos e negativos. Concepções razoáveis podem ser acompanhadas de atitudes irracionais e intempestivas por parte das pessoas. Por isso a superação através do uso da razão, viabilizando um consenso que proporcione o desenvolvimento de uma democracia constitucional. A profundidade de um consenso sobreposto requer que seus princípios e ideais políticos tenham por base uma concepção política de justiça que utilize idéias fundamentais da sociedade e da pessoa já colocada em evidência pela justiça como equidade. Sua extensão vai além dos princípios políticos que instituem os procedimentos democráticos. Incluem os princípios que englobam a estrutura básica como um todo. Por isso seus princípios estabelecem certos direitos substantivos, como a liberdade de consciência e pensamento, a igualdade equitativa de oportunidades e de princípios que atendam a certas necessidades essenciais.

Viabilizar um consenso pode significar a redução dos conflitos entre valores em uma sociedade, o que pode acarretar uma nova forma de igualdade política. Como consequência de um consenso, ocorrerão novas oportunidades aos cidadãos que terão dignidade, respeito mútuo e garantia de reciprocidade econômica. Uma sociedade bem ordenada e organizada é fruto de uma teoria da justiça como equidade. Teoria esta que permite doutrinas abrangentes e razoáveis aos seus cidadãos. O recurso do consenso sobreposto vai possibilitar os acordos necessários para o melhor funcionamento das sociedades democráticas. Sociedades que têm como características divisões religiosas, políticas e morais. Divisões que desembocam em constantes conflitos, o que se constitui um grande desafio para a construção de acordos plurais, com o objetivo de assegurar a estabilidade social.

Na visão de Rawls o sucesso de todos os sistemas políticos liberais depende da existência de um consenso social acerca de determinadas questões. O fundamentalismo e a

²³ ZAMBAM, Neuro José. *Preocupação com a justiça. Os principais conceitos da teoria da justiça de John Rawls*. Dissertação de Mestrado. Unisinos, 2003. p. 88, 89.

intolerância religiosa são um exemplo do que não deve prosperar. É este consenso que vai assegurar a convivência pacífica entre as diferentes concepções.

A questão que se coloca é como garantir a estabilidade das instituições democráticas quando sabemos que as divergências normalmente são consideráveis na sociedade? Rawls soube perceber muito bem esta dificuldade e a sua preocupação sempre foi superar este desafio. Por isso a sua idéia de um consenso sobreposto.

2.3 Uma alternativa ao pensamento utilitarista

No pensamento de John Rawls encontramos alusões freqüentes a importantes representantes da escola utilitarista, tais como Adam Smith, Jeremy Bentham e John Stuart Mill. Em sua elaboração de *Uma teoria da Justiça*, notamos com freqüência afirmações de que a proposta utilitarista seria insuficiente para viabilizar uma sociedade equitativa, ou seja, a aplicação de uma possível justiça distributiva entre seus participantes. Suas restrições à concepção utilitarista já podem ser vistas no início da formulação do texto *Uma teoria da justiça*, quando afirma, em relação às doutrinas utilitaristas, que: “O objetivo que me norteia é elaborar uma teoria da justiça que seja uma alternativa para essas doutrinas que há muito tempo dominam a nossa tradição filosófica”²⁴. Sua análise propõe a insuficiência do utilitarismo para resolver as questões básicas objetivando o desenvolvimento econômico equilibrado das sociedades. Para contextualizar e entender melhor o utilitarismo faz-se necessário tecer algumas considerações. Em um breve estudo sobre a doutrina utilitarista o filósofo italiano Norberto Bobbio afirma:

Em contraposição à secular tradição do jusnaturalismo, Bentham formula o “princípio de utilidade” segundo o qual o único critério que deve inspirar o bom legislador é o de emanar leis que tenham por efeito a maior felicidade do maior número. O que quer dizer que, se devem existir limites ao poder dos governantes, eles não derivam da pressuposição extravagante de inexistentes e de modo algum demonstráveis direitos naturais do homem, mas da consideração objetiva de que os homens desejam o prazer e rejeitam a dor, e em conseqüência a melhor sociedade é a que consegue obter o máximo de felicidade para o maior número de seus componentes. Na tradição do pensamento anglo-saxão, que certamente é a que forneceu a mais duradoura e coerente contribuição ao desenvolvimento do liberalismo, a partir de Bentham utilitarismo e liberalismo passam a caminhar no

²⁴ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*, p.3.

mesmo passo, e a filosofia utilitarista torna-se a maior aliada teórica do Estado liberal²⁵.

Constatamos aqui, que o utilitarismo, de uma maneira geral, defende que os arranjos sociais sejam tais que levem à maximização da felicidade de seus membros, porém sem levar em conta como os benefícios e as desvantagens serão distribuídos.

John Stuart Mill, originário da escola do radicalismo filosófico de Bentham, define o utilitarismo e sua relação com a justiça como:

O credo, (sic) que aceita como fundamento da moral a utilidade ou o princípio da maior felicidade, sustenta que as ações são justas na medida em que tendem a promover a felicidade, e injustas enquanto tendem a produzir o contrario da felicidade. Por felicidade entende-se o prazer e a ausência de dor; por infelicidade a dor e a ausência de prazer²⁶.

Em sua defesa do utilitarismo, Mill introduziu uma hierarquização qualitativa. Sustentou que determinados prazeres, os prazeres intelectuais, por exemplo, só acessíveis aos seres humanos, são em si mesmos melhores que outros, independentemente de sua quantidade. Segundo Mill, seria melhor ser um homem insatisfeito do que um animal satisfeito. Ou ainda, seria melhor ser um Sócrates insatisfeito do que um ignorante satisfeito. É claro que sua proposta de hierarquização qualitativa dos prazeres não resistiu às críticas dos adversários.

Em sua origem, o utilitarismo é uma teoria que trata do valor moral das ações individuais e se caracteriza pelo que alguns autores chamam de *consequencialismo*. Conforme o utilitarismo, o valor moral de uma ação é uma função das conseqüências boas ou más, mais exatamente, da felicidade ou infelicidade que ela produz ou tende a produzir. O utilitarismo é uma doutrina que admite o princípio da utilidade como fundamento da moralidade. Sustenta que a justiça das ações humanas deve ser apurada de acordo com a capacidade que possuam para promover a felicidade. Desta forma, a felicidade é entendida como prazer ou ausência de dor. Governar significaria viabilizar o melhor estado de felicidade para os homens. O bem está colocado enquanto princípio de utilidade, exatamente como nas formas clássicas. Se aplicado à teoria política, o princípio utilitarista propõe que a limitação coercitiva das liberdades individuais por parte do Estado pode ser considerada como justificada na medida em que suas conseqüências são úteis. É o Estado promovendo o maior bem estar-estar ou

²⁵ BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*, p. 63 e 64.

²⁶ MILL, John Stuart. *Utilitarismo*. Tradução de Eduardo R. Dias. Coimbrã: Atlântida, 1961. p. 20.

felicidade da coletividade a ele submetida. Ou seja, ainda que a restrição coercitiva das liberdades seja em si mesma um mal necessário, ela estará justificada na medida em que for compensada por um máximo de bem-estar ou felicidade que vai proporcionar à coletividade. Desta forma, para o utilitarista a única razão plausível para justificar a restrição das liberdades, cobrar obediência às leis e sancionar coerções diante de sua desobediência está em mostrar que isso é mais vantajoso e útil porque torna a coletividade mais feliz.

Rawls coloca que há muitas formas de utilitarismos e continuam a se desenvolver com destaque nas sociedades atuais. A forma utilitarista demonstra que:

A idéia principal é a de que a sociedade está ordenada de forma correta e, portanto, justa, quando suas instituições mais importantes estão planejadas de modo a conseguir o maior saldo líquido de satisfação obtido a partir da soma das participações individuais de todos os seus membros²⁷.

Rawls critica esta formulação e, na sua obra, *Uma teoria da justiça*, considera o utilitarismo insuficiente para responder às demandas do atual estágio de desenvolvimento das sociedades. Para ele o utilitarismo desconsidera, por exemplo, toda a reflexão em torno das questões relativas à justiça distributiva no conjunto de uma determinada coletividade. É razoável colocar que as éticas utilitaristas são insensíveis às questões relacionadas a uma mínima distribuição de renda equitativa. Isto acontece como consequência de sua preocupação excessiva com o bem-estar do indivíduo, a satisfação de cada um e seus interesses pessoais.

O pensamento utilitarista é maximizador das satisfações, sendo que as instituições sociais canalizam suas energias em torno desses objetivos. Justamente esta maximização, quando levada ao extremo, como critério absoluto, leva os utilitaristas a crerem que é assim que chegariam a alcançar a felicidade suprema. Uma sociedade originária desta estrutura ou decorrente dessa estrutura mental se pretende bem organizada quando maximiza o saldo das satisfações. Como consequência, temos que no utilitarismo, para almejar uma sociedade melhor, deveria ser otimizada a média de bem-estar dos cidadãos, as condições de conjunto dos indivíduos, a satisfação global das necessidades e o saldo das satisfações.

A este princípio o utilitarismo subordina expectativas, ideais – e mesmo a justiça para com determinados indivíduos ou grupos. Não se preocupa com os que não

²⁷ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*, p. 25.

atingem a média. Em nome da maximização da média geral de bens materiais e a segurança social, é capaz de sacrificar a liberdade e outros direitos humanos. Não exclui eventuais instituições injustas (v.g., a escravidão), descumprimento de compromissos, punição de inocentes, negação de direitos a minorias – desde que para o maior bem-estar do maior número de pessoas²⁸.

Segundo Nedel, esta concepção moral tem grandes restrições no que se refere aos princípios básicos de uma justiça como equidade. A meta básica do utilitarismo estaria fixada na preocupação com o maior bem-estar do todo e não de todos, levando-se em conta o justo sobre o bem.

Essa visão de cooperação social tem como consequência estender à sociedade o princípio da escolha para um único ser humano. Após isto, fazer com que se encaixe ou funcione para todos como se fossem juntar todas as pessoas em uma só. Rawls nos coloca, até mesmo com uma certa dose de humor, que o utilitarismo não leva a sério as diferenças entre as pessoas.

Rawls menciona uma crítica de princípio ao utilitarismo quando afirma que este fracassa enquanto teoria moral. Critica no utilitarismo o fato de sua teoria de justificação estar centrada na maximização do bem-estar coletivo, às expensas dos direitos de cada indivíduo, gerando uma situação que classifica como injusta. O utilitarismo estaria exclusivamente voltado para a maximização da felicidade coletiva, sem se preocupar com o modo como esta é distribuída. Defende Rawls que, por princípio, o utilitarismo não poderia dar conta da justiça na distribuição da felicidade e, sendo assim, fracassaria como teoria da justificação moral do Estado.

Na visão utilitarista reside o fato de que não importa, exceto indiretamente, o modo como a soma de satisfações se distribui entre os indivíduos assim como não importa, exceto indiretamente, o modo como um homem distribui suas satisfações ao longo do tempo. Seria razoável aceitar que um indivíduo maximize a realização de seu sistema de desejos. Também seria racional e minimamente justo que uma sociedade maximizasse o saldo líquido da satisfação obtida entre todos os seus membros. O problema verificado aqui é que neste sistema não são levadas em conta desigualdades sociais, desequilíbrios econômicos e outras consequências em relação à justiça distributiva.

²⁸ NEDEL, José. *A teoria ético-política de John Rawls: uma tentativa de integração de liberdade e igualdade*. Porto Alegre: Edipucrs, 2000. p. 25.

As restrições ao utilitarismo são evidentes no projeto de uma sociedade igualitária, no pensamento de John Rawls. A questão de se obter o maior saldo líquido de satisfação não vai se apresentar na justiça como equidade. O princípio da maximização não é utilizado de forma alguma. Os ganhos de alguns não deveriam provocar desvantagens aos ganhos dos demais. A não ser que o ganho dos primeiros traga como consequência uma melhoria no padrão de vida de todos. Conforme Rawls o utilitarismo passa por cima do fato de que cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça, que nem mesmo o bem-estar da sociedade como um todo pode ignorar.

Ao enaltecer a maximização da felicidade como sendo aquilo cuja promoção o Estado deve garantir, o utilitarismo deixa em aberto a possibilidade de ter de considerar legítima até mesmo uma ditadura militar, desde que a mesma fosse capaz de promover um máximo de bem-estar para toda a coletividade, em comparação com outros ordenamentos políticos alternativos, ainda que para isso estivesse passando por cima dos direitos e liberdades individuais. O problema é que o utilitarismo toma a felicidade como bem supremo e incondicionado, em nome da qual tudo mais poderia ser negociado e sacrificado.

Na concepção de justiça de Rawls a liberdade, incondicional e irredutível, é o bem maior. Em uma sociedade justa como a rawlsiana as liberdades da cidadania igual são consideradas invioláveis. Os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo dos interesses sociais. O utilitarismo preocupa-se com a distribuição da felicidade, tornando-se insensível às questões da justiça igualitária. A sociedade de Rawls, ao contrário, é regulada por princípios de justiça. Princípios estes que, colocados em prática na estrutura básica da sociedade, vão conferir um ordenamento que encaminha uma sociedade bem-ordenada. Sociedade que a despeito de respeitar os méritos de cada um será regulada no sentido de distribuir direitos e deveres iguais a todos, conferindo dignidade ao ser humano indistintamente. Justifica-se desta forma seu liberalismo político.

2.4 Considerações a respeito das doutrinas contratualistas

O contrato social é uma teoria segundo a qual a sociedade humana deve sua origem a um contrato ou pacto entre indivíduos. Também conhecida como contratualismo considera que a sociedade em algum momento histórico, motivada pela superação de seus conflitos, socorreu-se de um contrato para mediar as relações entre os homens. Na antiguidade este termo já era conhecido, sendo que para Platão os pactos significavam um tratado ou convenção. No entanto, esta teoria desenvolveu-se, sobretudo na época moderna, em parte como consequência da crescente secularização do Estado e, em parte como resultado de uma concepção atomista, segundo a qual, uma realidade dada é composta de entidades indivisíveis.

Rawls retoma a teoria do contrato social e eleva-a a um novo patamar na filosofia política contemporânea. No prefácio de sua obra *Uma teoria da justiça*, argumenta que sua tentativa foi de generalizar e elevar a uma ordem mais alta de abstração a teoria tradicional do contrato social representada por Locke, Rousseau e Kant. Sua teoria oferece uma explicação alternativa da justiça que seria superior à do utilitarismo, o qual até então era dominante na tradição. O filósofo norte-americano retoma a teoria do contrato social como ponto de partida para o regramento da estrutura básica das sociedades²⁹ democráticas desejada por ele tornando-se, desta forma, responsável pelo renascimento da doutrina da teoria do contrato social.

As teorias contratuais clássicas originam-se a partir das doutrinas jusnaturalistas, as quais afirmavam existir normas que precedem à formação de todo o grupo social. Ou seja, os direitos e deveres dos cidadãos derivariam de uma lei natural³⁰. Segundo Bobbio,

Pode-se definir o jusnaturalismo como a doutrina segundo a qual existem leis não postas pela vontade humana-que por isso mesmo precedem à formação de todo

²⁹ O tema da “estrutura básica da sociedade” será debatido no capítulo II dessa dissertação.

³⁰ O pressuposto filosófico do Estado liberal, entendido como estado limitado em contraposição ao Estado absoluto, é a doutrina dos direitos do homem elaborada pela escola do direito natural (ou jusnaturalismo): doutrina segundo a qual o homem, todos os homens, indiscriminadamente, tem por natureza e, portanto, independentemente de sua própria vontade, e menos ainda da vontade de alguns poucos ou de apenas um, certos direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à segurança, à felicidade - direitos esses que o Estado, ou mais concretamente aqueles que num determinado momento histórico detêm o poder legítimo de exercer a força para obter a obediência a seus comandos devem respeitar, e portanto não invadir, e ao mesmo tempo proteger contra toda possível invasão por parte dos outros (BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*, p. 11).

grupo social e são reconhecíveis através da pesquisa racional das quais derivam, como em toda e qualquer lei moral ou jurídica, direitos e deveres que são, pelo próprio fato de serem derivados de uma lei natural, direitos e deveres naturais³¹.

Fala-se do jusnaturalismo como um pressuposto filosófico do liberalismo. Ele serve para fundar os limites do poder à base de uma concepção geral e hipotética da natureza do homem que prescindir de toda verificação empírica e de toda prova histórica. Surge então, o artifício de um contrato social hipotético como procedimento racional para normatizar a vida das pessoas com elas mesmas, e em relação ao Estado. É oportuno, antes de fazer uma análise do contratualismo rawlsiano, introduzir algumas idéias das teorias contratuais clássicas, com o objetivo de facilitar a compreensão do artifício contratual.

2.4.1 O contratualismo de Thomas Hobbes

A proposta contratualista teve origem no modelo de Estado apresentado pelo filósofo inglês Thomas Hobbes. Para ele, existe uma tensão na convivência entre os homens. Este conflito é confirmado na frase que afirma que “o homem é o lobo do homem” e, sendo assim, estaria justificada a formação do Estado. Sua posição se contrapõe ao modelo aristotélico. Para Aristóteles, o homem como animal social (*zoon politikon*), vive naturalmente em sociedade, mas só desenvolve todas as potencialidades dentro da *Pólis*.

Conforme Hobbes a discórdia provocaria a guerra entre os homens, e isto estaria ocorrendo devido a três causas principais, quais sejam: a competição (conflito por interesses particulares), a desconfiança (procura por segurança) e a glória (a busca do poder e reputação). Segundo Hobbes, se dois homens desejam a mesma coisa no mesmo tempo, as quais são impossíveis de serem aproveitadas por ambos, eles tendem a se tornar inimigos. No mesmo sentido os homens esforçam-se para destruírem e subjugar uns aos outros. Quando não existe um poder capaz de manter todos em respeito, os homens são por natureza propícios ao conflito.

³¹ BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*, p. 12.

Para Thomas Hobbes, o estado de natureza é um estado de guerra entre as pessoas. Apesar disso, ele recorre à lei natural para instituir o Estado e a sociedade civil. Neste contrato, haveria um acordo entre indivíduos que, por necessidade, decidem sair do estado de natureza. As leis da natureza, por si só, já não seriam suficientes para assegurar proteção a todos. A justificativa para a implementação do poder estatal torna-se evidente quando assegura que:

Assim, apesar das Leis de Natureza (que cada qual respeita quando tem vontade e quando pode fazê-lo com segurança), se não for instituído um Poder considerável para garantir nossa segurança, o homem, para proteger-se dos outros, confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade³².

Para Thomas Hobbes, com o pacto social, celebrado pelos indivíduos entre si, todos renunciam cabalmente seus direitos naturais e os atribuem a um terceiro. Assim, supera-se o estado de natureza e institui-se o estado social, com a escolha de quem há de representar as pessoas, ou seja, o soberano. Trata-se de um *pactum subiectionis* ou pacto de sujeição.

Os súditos de um Monarca não podem, sem a sua licença, renunciar à Monarquia, regredindo ao estado de confusão de uma multidão desunida, nem transferir sua pessoa, daquele que a sustenta, para outro Homem ou outra Assembléia de homens. Cada homem, diante de cada homem, é obrigado a reconhecer e a ser considerado Autor de tudo que seu Soberano fizer e considerar bom fazer³³.

Como absolutista que era, entendia Hobbes que o poder deveria ser outorgado ao soberano, que passava assim a se constituir como autoridade suprema e ilimitada. Ao indivíduo não cabia qualquer menção ou possibilidade de poder. A autoridade superior sempre será o soberano. Neste tipo de contrato, não existe alternativa. Ou o poder é absoluto ou continuamos na condição de guerra entre poderes que se confrontam.

Hobbes acreditava que, no fundo, é o medo da morte que leva os seres humanos a formar sociedades. Sem sociedades, com o homem vivendo no seu estado natural, sem regras, ordem ou justiça, a vida seria uma guerra de cada homem contra cada homem. Os resultados seriam automaticamente determinados por violência e astúcia ou pela força e a fraude. Em seu livro mais conhecido, *Leviatã*, cria um quadro sombrio do que tal estado de coisas seria. Para Hobbes o medo contínuo, o perigo da morte violenta, a vida solitária e pobre, brusca e breve

³² HOBBS, Thomas. *Leviatã, ou a matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. São Paulo: Ícone, 2000, p. 123.

³³ HOBBS, Thomas. *Leviatã, ou a matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. São Paulo: Ícone, 2000. p. 128.

seria o pior que poderia acontecer. Justifica-se então, a formação de uma aliança entre os homens.

2.4.2 O contratualismo de John Locke

Em sua teoria do conhecimento, exposta no “*Ensaio sobre o entendimento humano*”, Locke demonstra a tese de que o conhecimento é fundamentalmente derivado da experiência sensível. Fora de seus limites, a mente humana produziria, por si mesma, idéias cuja validade residiria apenas em sua compatibilidade interna, sem que se possa considerá-las expressão de uma realidade exterior à própria mente. Suas teses sociais e políticas caminham em sentido paralelo. Desta forma, assim como não existem idéias inatas no espírito humano, também não existe poder que possa ser considerado inato e de origem divina, como defendiam os teóricos do absolutismo.

Em seus *Dois tratados sobre o governo civil*, Locke vai sustentar que o estado de sociedade ou o poder político nasce de um pacto entre os homens. Antes do acordo, os homens estariam vivendo em um estado natural. Seria razoável aceitar que para evitar que os homens sejam juízes em causa própria, fosse estabelecido um pacto como forma de evitar a confusão e a desordem. Locke não deixa dúvidas sobre a importância do Estado quando afirma que: “Eu asseguro tranquilamente que o governo civil é a solução adequada para as inconveniências do estado de natureza...”³⁴. Como vimos anteriormente, a tese do estado de natureza e do pacto social também foi defendida por Thomas Hobbes. Mas o autor de o *Leviatã* tinha objetivos bem opostos aos de Locke, sendo que o mais importante deles é que queria defender e justificar o absolutismo. “Em John Locke o estado de natureza, regido pelo direito natural, é entendido como situação de perfeita igualdade, na qual, sob condições ideais, inexistente qualquer superioridade ou jurisdição de uns sobre os outros...”³⁵.

No *Segundo tratado sobre o governo civil* fica bem destacado que entre os direitos que Locke considera naturais, o de maior importância é sem dúvida alguma o direito à

³⁴ LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil*. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 88.

³⁵ MÖLLER, Josué Emilio. *A justiça como equidade em John Rawls*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006. p.32.

propriedade. Este direito é natural e anterior à sociedade civil, mas não inato. Sua origem estaria na relação do homem com as coisas, ou melhor, nas relações do homem com o trabalho. “Sendo este trabalho uma propriedade inquestionável do trabalhador, nenhum homem, exceto ele, pode ter o direito ao que o trabalho lhe acrescentou³⁶”. Para ele seria através do processo do trabalho, ou graças ao trabalho que o homem chegaria à aquisição da propriedade. Sua concepção é de que todo o homem, possui uma propriedade em sua própria pessoa, de tal forma que a fadiga de seu corpo e o trabalho de suas mãos serão sempre seus. Em sua tese fica estabelecido que o trabalho é a origem e o fundamento da propriedade. Para Locke, as coisas sem o trabalho teriam pouco valor. Só mediante o trabalho que elas deixariam o estado em que se encontram, que seria o estado de natureza, para posteriormente tornarem-se proprietários.

No estado natural, o homem viveria em perfeita igualdade e liberdade. Porém estaria exposto a muitos inconvenientes. A inclinação de beneficiar-se a si próprio e a seus amigos seria eminente. A consequência seria que o gozo da propriedade e a conservação da igualdade e da liberdade ficariam seriamente ameaçados. Para evitar estas ameaças, o homem teria abandonado o estado natural e criado a sociedade civil. Esta sociedade política origina-se de um contrato não entre governantes e governados, mas sim entre homens igualmente livres.

O pacto social não criaria nenhum direito novo, que viesse a ser acrescentado aos direitos naturais. O pacto seria apenas um acordo entre indivíduos, reunidos para empregar sua força coletiva na execução das leis naturais, renunciando a executá-las pelas mãos de cada um. Seu objetivo seria a preservação da vida, da liberdade e da propriedade, bem como reprimir as violações desses direitos naturais. Em oposição às idéias de Hobbes, Locke acreditava que, através do pacto social, os homens não renunciariam aos seus próprios direitos naturais, em favor do poder dos governantes.

Na sociedade política formada pelo contrato, as leis seriam aprovadas por mútuo consentimento de seus membros. Seriam aplicadas por juizes imparciais procurando manter a harmonia geral entre todos. O mútuo consentimento colocaria os indivíduos inseridos no pacto, em condições de instalar a forma de governo que julgassem convenientes. O poder dos governantes seria outorgado pelos participantes do pacto social. Contra o poder dos

³⁶ LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil*. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 98.

governantes, Locke ataca com o direito de resistência e insurreição, não pelo desuso, mas pelo abuso do poder por parte das autoridades. Se o governante se torna tirano coloca-se em estado de guerra contra o povo. Este, no entanto, tem o direito de revolta, voltando-se contra o próprio governo. Seria um direito em extensão conforme o estado de natureza que pressupõe a cada um o direito de punir o seu agressor.

Para o homem, a razão de sua participação no contrato social seria o de evitar o estado de guerra. O contrato não pode ser quebrado por um governo que se coloque contra o povo. Através do pacto social, o direito legislativo e executivo dos indivíduos em estado de natureza é transferido para a sociedade. A sociedade, devido ao próprio caráter do contrato, limita o poder político. O soberano seria o agente e executor da soberania do povo. Este estabelece os poderes legislativo, executivo e federativo. O povo é que vai decidir quando ocorre uma quebra de confiança, pois só o homem que confia poder a alguém é capaz de dizer quando acontece um abuso de poder.

As idéias políticas de John Locke exerceram uma profunda influência sobre o pensamento ocidental. Suas teses encontram-se na base de sustentação teórica das democracias liberais.

2.4.3 O contratualismo de Jean-Jacques Rousseau

Para Rousseau, os homens nascem bons, mas são corrompidos quando passam a viver em sociedade. “O homem nasce livre, e por toda a parte encontra-se a ferros”³⁷. Após esta constatação, seu objetivo principal passa a ser o de romper com esta realidade. Propôs um novo contrato com a intenção de restaurar ao homem a liberdade. Em sua nova proposta de um contrato, o homem é guiado pela razão e aberto à comunidade. Aqui, o homem não é guiado apenas pelos seus instintos onde vê somente aquilo que lhe interessa. Entra em cena a razão como um instrumento privilegiado que vai proporcionar aos homens a superação dos seus males. Homem de seu tempo, Rousseau constatava a decadência nas artes, nas ciências e nas letras. Seria preciso instalar-se uma ruptura com os nefastos costumes daquela sociedade.

³⁷ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social ou Princípios do Direito Político*. Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1987. p. 22.

Por isso a necessidade da reconstrução da vida social por meio de uma transformação total do espírito do povo e das suas instituições.

Acreditava Rousseau, que, voltado para fora de si, o homem perdera seu vínculo com o mundo interior. Necessitava, então, estabelecer uma nova relação entre seu interior e o exterior. É lá em seu interior que o homem vai se reencontrar com a cultura e, ao mesmo tempo, religar-se com a liberdade.

Rousseau não é contra a razão ou contra a cultura. Ele é contra um modelo de razão e contra certos produtos culturais, porque lhes escapou aquela profundidade ou interioridade do homem, à qual está ligada a possibilidade de mudança radical do quadro de conjunto, social e cultural. Ele se bate pelo triunfo da razão, mas não cultiva por si mesma, sem densidade e autenticidade, e sim como filtro crítico e pólo de agregação dos sentimentos, dos instintos e das paixões tendo em vista uma efetiva reconstrução do homem integral, não em uma direção individualista, mas sim numa direção comunitária. O mal nasceu com a sociedade e é com a sociedade, desde que devidamente renovada, que ele pode ser expulso e debelado³⁸.

Fica evidente, que o cidadão idealizado por Rousseau é ativo e participa da vida em sociedade. A vontade geral deve dirigir o Estado e suas instituições devem ter como objetivo principal, o de promover o bem comum. A vontade geral passa a ser o motor do corpo social. Não é fruto do aniquilamento ou da sujeição do outro. É isto sim, um pacto estabelecido entre iguais em favor dos interesses de toda a sociedade. E o mais importante: os homens estabelecem o pacto entre si em condições de plena liberdade e igualdade.

A vontade geral de Rousseau toma forma com sua materialização no Estado. É justamente a fundamentação deste no que diz respeito à moral e à política. A defesa do bem comum é condição indispensável sendo que o indivíduo passa a ser absorvido pelo corpo social. O contrato social que dá origem ao Estado democrático situa o poder junto à comunidade e consagra o critério da maioria com caráter de totalidade. Cria-se uma ruptura e o poder é retirado da tutela de um príncipe ou de uma oligarquia, passando agora a ser parte da comunidade. Este novo modelo de contrato passa a ser referência, pois foi um grande passo dado e sem dúvidas uma grande contribuição de Rousseau à filosofia política.

Rousseau, ao propor o contrato, cria um sistema totalmente novo. A passagem do estado de natureza para o estado civil acontece somente com uma total eliminação do

³⁸ REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *Historia da filosofia*. v. II. p. 763.

primeiro no segundo, razão pela qual, nascendo da completa alienação dos direitos naturais para a autoridade do Estado, cria-se aqui um Estado absolutamente novo.

O que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto deseja e pode alcançar; o que com ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui. Para que não haja engano a respeito dessas compensações, importa distinguir entre a liberdade natural, que tem por limites apenas as forças do indivíduo, e a liberdade civil, que é limitada pela vontade geral, e ainda entre a posse, que não passa do efeito da força ou do direito do primeiro ocupante, e a propriedade, que só pode fundar-se num título positivo³⁹.

O regime republicano é caracterizado como positivo pelo pleno envolvimento que passa a ocorrer com as pessoas. Assim, a república requer características de virtude, razão e moderação. O indivíduo fica condicionado a uma ação ativa em relação ao Estado como um todo. O homem passa a exercer sua condição de sujeito e na sua relação com o todo, passa a promover o bem comum. Neste sentido, o contrato social cria a sociedade civil positiva, ou seja, a República.

Na relação do indivíduo com o todo, o sistema republicano cria suas leis através da participação de todos os seus membros envolvidos na sociedade. As leis criadas a partir de todos, expressam sempre a vontade geral e são condição básica para a existência da sociedade civil. Direitos e deveres devem ser alienados em favor de toda a coletividade, pois só desta maneira fica caracterizada a relação do indivíduo com a totalidade, que é representada pelo Estado. O contrato social em Rousseau, não deixa de ser um pacto de natureza particular, na qual cada um se compromete com a coletividade. É do pacto firmado que deriva o compromisso recíproco do coletivo com o indivíduo, pois este passa a ser o objetivo principal da união de todos.

É o contrato que vai proteger os associados da desigualdade natural, embora a igualdade não esteja condicionada ao fato de todos possuírem os mesmos bens, mas sim, ao requisito básico de todos participarem ativamente das decisões comuns. Supõe-se que haja uma submissão de todos em nome do todo e isto somente é possível com o uso da razão que vai possibilitar a solução dos conflitos e a eliminação das injustiças. Com uma associação política nesses moldes, credenciam-se todos a um verdadeiro exercício de liberdade e igualdade.

³⁹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato Social*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 26.

Para sair do estado de corrupção em que se encontra, a única maneira seria estabelecer uma sociedade fundamentada no contrato. A concepção do contrato em Rousseau é caracterizada como um contrato histórico, para o futuro da humanidade. O Estado seria concebido como garantidor do pleno exercício da liberdade civil e o contrato social como o único acordo válido para criar o poder político.

2.4.4 O contratualismo de Immanuel Kant

O filósofo Immanuel Kant diagnosticou que no estado de natureza prevalece a injustiça permanente. A liberdade sem limites impede a garantia da autonomia do ser humano. Desta forma, a constituição do estado civil passa a ser um dever moral. O estado de natureza é injusto em razão da precariedade e da insegurança. Está implícita nele uma presença constante de ameaças motivadas pela hostilidade que existe entre os homens. Este pano de fundo requer a postulação da instituição de um estado civil que possa proporcionar o “estado de paz entre os homens⁴⁰”.

O pacto hipotético kantiano desencadeia um processo pelo qual as vontades particulares de um povo são unidas em uma vontade comum. Este momento fica simbolizado como sendo a passagem dos indivíduos de um estado em que todas as posses e a liberdade individual são provisórias. Com o uso da razão, os homens vão realizar a passagem do estado natural ao estado civil. Fica desta forma instaurada a paz necessária para a realização de um estado legal.

O contrato traduz exatamente esta passagem de um estado de natureza para um estado civil consolidado em Kant como um fato da razão. Caracteriza-se não como um fato histórico, mas sim como um princípio ideal que serve para a justificação racional do Estado. O filósofo de Königsberg consolida a idéia de um contrato social que justifica racionalmente um modelo de Estado em que vai se garantir a autonomia individual. Os cidadãos somente devem obedecer a leis que derivem de si mesmos, que reflitam o consentimento racional externado

⁴⁰ KANT, Immanuel. *A paz perpétua*. Trad. Marco A. Zigano. POA: L&PM Editores S.A, 1989. p. 32.

no ato do pacto e na vontade coletiva que está identificada pela razão. Assim, a liberdade originada do contrato passa a ser definida como a autorização de não obedecer a nenhuma lei exterior a não ser àquelas a que o indivíduo, através do pacto, deu seu consentimento. A liberdade natural kantiana é entendida como a ausência de leis externas e coercitivas no estado de natureza, enquanto que na liberdade civil, moral ou política (liberdade como autonomia) é entendida como a obediência à lei da própria razão. “Minha liberdade exterior (jurídica) deve antes ser definida assim: ela é autorização de não obedecer a nenhuma lei exterior a não ser àquelas a que pude dar meu assentimento⁴¹”.

Conforme argumenta Norberto Bobbio, podemos constatar que existem diferenças fundamentais em relação aos contratos vistos até agora. O entendimento do contrato em Kant vai ser diferente dos propostos por Locke e Rousseau:

Kant, afirmando que o contrato social é uma idéia pura da razão, opõe-se tanto a Locke quanto a Rousseau. Contra Locke, ele afirma que qualquer Estado que se adeque ao ideal do consenso, ou seja, qualquer Estado no qual emanam dos governantes somente aquelas leis que estão em conformidade com o espírito público, é um Estado que se inspira na idéia do contrato originário, ainda que de fato o contrato social não tenha nunca existido; contra Rousseau, ele nega que o consenso esteja na base somente do Estado futuro, que deverá ser instaurado através da efetiva estipulação de um contrato social, mas admite que este é o fundamento possível de qualquer Estado cujos governantes administrem a coisa pública segundo a razão, independentemente do fato de que o consenso dos cidadãos seja expressamente manifestado⁴².

Para Rousseau, o contrato social é um ato de alienação dos direitos naturais em favor do Estado. Em Locke, o pacto vai originar um ato de limitação recíproca dos direitos naturais. Já em Kant, existe o reconhecimento de que o Estado deve estar fundamentado na autonomia dos indivíduos. Outra característica fundamental do contrato kantiano diz respeito à conservação da lei natural, tendo como fim a liberdade política.

A autonomia em Kant está na liberdade dos cidadãos. Em relação às leis, devem ser obedecidas apenas aquelas que foram objeto de consenso. A liberdade está em se submeter às leis que eu mesmo formulei. Kant define sua liberdade como autonomia, colocando que a definição de liberdade externa (jurídica) seria a faculdade de não obedecer a outras leis externas, a não ser aquelas a que pode dar seu consentimento.

⁴¹ KANT, Immanuel. *A paz perpétua*. p. 34.

⁴² BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emmanuel Kant*. 2. ed. Brasília: Editora UNB, 1992.

O conceito de autonomia é de fundamental importância para o entendimento da filosofia moral e política de Kant. O conceito de moralidade como autonomia surge como uma categoria nova e passa a ser destaque na história do pensamento ocidental. Esta moralidade passa a ser o centro da lei que os seres humanos impõem a si próprios. Lei que deve necessariamente ser obedecida pelos cidadãos envolvidos no consenso. Os agentes em conformidade com a lei, passam a ser autogovernados e chamados de autônomos.

Em resumo, Kant busca por meio do recurso do acordo original, estabelecer como o direito deve ser para que corresponda a um ideal de justiça como liberdade externa. Na transição do pacto do estado de natureza para o estado civil, estabelece-se uma decisão de todos os envolvidos. Irão eles abandonar a condição de liberdade natural para, agora, receberem na condição de cidadãos, uma liberdade civil resultante da vontade dos membros que formam o corpo político.

Esta é para Kant a liberdade, entendida como autônoma. Ela visa a garantir a expressão máxima da liberdade individual sendo, no entanto, compatível com iguais liberdades dos demais. Aqui podemos ver melhor que sua autonomia está condicionada à obediência aos princípios morais universalmente válidos, ou seja, em conformidade com o imperativo categórico descrito por ele dizendo que devemos agir somente de acordo com a máxima em que o resultado de nossas ações possa ao mesmo tempo servir de lei universal. Nossa autonomia deve estar alocada no respeito aos outros. Não pode cada um querer determinar seus próprios princípios morais. Nossa ação deve estar em conformidade com a ação de outros seres racionais. A razão deve ser nossa referência para nossa ação. Assim nosso dever passa a ser guiado por ações racionais. O valor moral de nossa ação fica condicionado à aceitabilidade moral da regra de acordo como as outras pessoas agem. Desta forma, uma ação possui valor moral somente se for executada por um agente com boa vontade fazendo com que uma razão moralmente válida justifique a ação.

Para finalizar, devemos acrescentar que a Constituição em um sentido kantiano, é concebida segundo princípios da liberdade dos membros envolvidos em uma sociedade. Será ela, em conformidade com a dependência de todos em relação a uma única legislação comum e segundo a lei da igualdade entre todos os cidadãos, derivado da idéia de um contrato originário. A Constituição republicana fica fundamentada na concepção do contrato originário

que vai assim garantir a tão desejada paz perpétua. Esta Constituição e suas demais conseqüências são exigências advindas do consentimento de todos os cidadãos. Em seu primeiro artigo definitivo para a Paz Perpétua, quando fala da Constituição Civil, Kant coloca que:

A constituição instituída primeiramente segundo os princípios da liberdade dos membros de uma sociedade (como homens), em segundo lugar segundo princípios da dependência a uma única legislação comum (como súditos) e; terceiro, segundo a lei da igualdade dos mesmos (como cidadãos) – a única que resulta da idéia do contrato originário, sobre a qual tem de estar fundada toda legislação jurídica de um povo – é a constituição republicana⁴³.

O contrato social em Kant tem ramificações mais profundas. Parte do Estado e se estende a toda sua administração contendo um ideal de legislação do próprio governo e da justiça pública. É no contrato que vai se fundamentar toda a legislação jurídica de um povo tendo como fim ideal a Constituição republicana.

2.4.5 O contratualismo de John Rawls

Partindo da tradição do contrato, Rawls se mantém ligado à sua originalidade, mas acrescenta outras variantes que o conduzem a um patamar mais elevado. Sua pretensão sempre foi a de propor uma alternativa ao pensamento utilitarista, em evidência em sua época. Sua proposição de uma justiça como equidade estava exigindo uma reelaboração do contrato, mas agora com uma nova roupagem. Passa, então, a uma nova visão que possibilitaria estabelecer as bases necessárias para a sua teoria do contrato, adequando-se as novas exigências das sociedades contemporâneas. Sociedades que se caracterizam como pluralistas, liberais e democráticas.

Uma característica essencial da concepção contratualista de justiça é que a estrutura básica da sociedade é o objeto primeiro da justiça. A estrutura básica é entendida como a maneira pela qual as mais importantes instituições sociais se encaixam num sistema. Esta estrutura vai possibilitar a melhor forma pela qual as instituições distribuem os direitos e deveres fundamentais e moldam a divisão dos benefícios gerados pela cooperação social. Na

⁴³ KANT, Immanuel. *A paz perpétua*. p. 33- 34.

estrutura básica vão estar incluídas a constituição política, as formas legalmente reconhecidas de propriedade, e a organização da economia, assim como a natureza da família. O objetivo principal de Rawls na formulação de sua teoria seria chegar a uma concepção dos princípios primeiros pensando com eles oferecer diretrizes razoáveis para as questões clássicas e conhecidas de justiça social relacionadas a esse complexo de instituições. Para ele a estrutura básica da sociedade deve ser considerada o objeto primeiro da justiça.

Dentro da perspectiva de uma nova teoria do contrato, Rawls coloca que:

Um contrato social é um acordo hipotético a) entre todos, e não apenas entre alguns membros da sociedade, e é b) um acordo entre eles enquanto membros da sociedade (como cidadãos), e não como indivíduos que ocupam uma determinada posição ou exercem um determinado papel em seu interior. Segundo a forma kantiana dessa doutrina, à qual denomino “justiça como equidade”, c) as partes são consideradas pessoas morais livres e iguais, e d) o conteúdo do acordo consiste nos princípios primeiros que devem regular a estrutura básica⁴⁴.

Com a formulação da teoria da justiça como equidade, Rawls tenta superar as dificuldades de implementação da justiça nas sociedades ditas liberais e democráticas. Como ele próprio coloca, seu objetivo foi o de generalizar e elevar a um nível mais alto de abstração o conceito tradicional do contrato social. Com a proposição do pacto hipotético, vai respondendo as questões que visam melhor implementar sua proposta. Fala sobre o complexo de instituições que compõem o estado democrático constitucional. Nos coloca sobre as decisões que emanam dessas instituições e como racionalmente podem ser justificadas. Nos remete ao problema de como seria possível existir, ao longo do tempo, uma sociedade estável e justa de cidadãos livres e iguais, profundamente divididos por doutrinas abrangentes razoáveis que seriam incompatíveis entre si.

A sua principal idéia caracteriza-se como a possibilidade de se chegar a uma concepção comum de justiça social onde os membros de uma determinada sociedade escolheriam e acatariam livremente os princípios que os regeriam. O pacto rawlsiano leva em conta a natureza social dos seres humanos envolvidos no processo. Pode ser apresentado como a representação de uma deliberação hipotética entre indivíduos que viveriam em uma determinada sociedade natural em favor de seu ingresso em uma sociedade civil.

⁴⁴ RAWLS, John. *O Liberalismo político*. p. 310.

Na busca incansável de construir uma teoria ideal, Rawls se prende em grande parte, na possibilidade de uma refundação das sociedades democráticas contemporâneas. A característica fundamental de uma sociedade plural é a existência de conflitos sociais. Para que se tornem viáveis será necessária a implementação de um consenso entre seus membros estabelecendo de que maneira suas instituições sociais distribuirão direitos e deveres fundamentais e determinarão a divisão das vantagens decorrentes da cooperação. A preocupação de Rawls é a de formular que o seu objetivo primeiro da justiça como equidade, consolide-se e ancore-se na estrutura básica da sociedade. Estrutura que por sua vez necessita de um pacto originário minimamente razoável e justo.

O contrato social é substituído por uma situação inicial hipotética apropriada para assegurar a todos os seus membros, que as deliberações consensuais básicas estabelecidas sejam sempre equitativas. Reunidas assim, neste *status quo* fictício, ou na posição original, pessoas livres e iguais, concebidas normativamente, com intenção única de promover seus interesses, percebendo que a associação cooperativa é a melhor maneira para a preservação de seus objetivos, fazem a escolha dos princípios de justiça que determinarão o futuro da sociedade. Este acordo razoável é acompanhado de restrições de conhecimento, pela escolha de indivíduos como representantes ideais, na fixação de bens essenciais a serem garantidos e pelo reconhecimento prévio de princípios através de uma escolha racional. Nesta situação hipotética, ocorre um procedimento no qual em um determinado momento em uma determinada sociedade, indivíduos com objetivos determinados e que se relacionam com outros indivíduos que também possuem objetivos próprios e até diferentes, em reunião devem escolher, em vista de seus conhecimentos circunstanciais, um entre vários caminhos de ações possíveis.

Este método empregado por Rawls consiste em um padrão extremamente exigente de legitimidade política. É construído de um ponto de vista de imparcialidade moral. Os princípios que cada membro da sociedade, considerando equitativamente os interesses de todos aqueles que deverão conduzir suas vidas sobre uma mesma estrutura institucional, serão firmados entre si na posição original e não poderão ser rejeitados.

O contrato social de Rawls é inerente à sua filosofia moral quando afirma que o que é justo é o que é melhor para a sociedade. A sociedade justa, bem estruturada, deve ser fundamentada de tal modo que as pessoas possam conviver com todas as diferenças religiosas,

étnicas e culturais, enquanto pessoas livres e iguais, e, portanto, que possam viver com dignidade. Em sua concepção, as pessoas só viverão bem se forem minimamente justas entre elas. Assim a teoria da justiça nos é apresentada como um procedimento de construção, mais precisamente uma construção procedimental capaz de representar, teoricamente, os dois princípios fundamentais de justiça política. A idéia central da teoria da justiça é que os princípios da justiça para a estrutura básica da sociedade são o objeto do acordo original. Estes princípios são os que regulam todos os acordos subsequentes, pactos e contratos. São eles que irão especificar os tipos de cooperação social e formas de governo a serem estabelecidas. Trata-se de fundamentar o procedimento que irá viabilizar a construção de uma sociedade livre e equitativamente justa.

Vimos neste primeiro capítulo, o contexto da obra de John Rawls e sua importância para a filosofia política. Constatamos que sua justiça como equidade é uma teoria da justiça e entre suas premissas, estão os fatos elementares sobre as pessoas e seu lugar em uma sociedade razoavelmente justa. Sua teoria aplica-se a todos os sujeitos e a todas as formas de vida. Sua justiça como equidade é aplicada na estrutura básica da sociedade, ou seja, o modo pelo qual as principais instituições sociais distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens decorrentes da cooperação social entre seus cidadãos. Também observamos que Rawls se contrapõe ao utilitarismo na sua forma clássica. Por outro lado, se apropria das doutrinas contratualistas para desenvolver com maestria sua proposta de *Uma teoria da justiça*. Partindo dos dois princípios de justiça propostos pela justiça como equidade, nos inspira a idealizar um novo modelo de sociedade, com bases morais e intelectuais ligadas a uma cooperação social. Cooperação que parte de uma estrutura básica, que forma uma sociedade bem-ordenada, com princípios que vão viabilizar uma sociedade justa.

O aspecto auto-regulador de sua sociedade requer uma constituição e uma legislação que possam significar uma constante relação com situações concretas onde será exercida a justiça para todos. Sua posição original corresponde a uma situação análoga à do estado de natureza no contratualismo clássico. Vimos que nesta situação puramente hipotética, as partes escolhem sob o véu da ignorância, os dois princípios da justiça, numa situação inicial justa, equitativa e razoável.

O contrato social é uma teoria segundo a qual a sociedade humana deve sua origem ou possibilidade enquanto sociedade, a um contrato ou pacto entre indivíduos. Em Hobbes o contrato é firmado para impedir a guerra de todos contra todos. Em Locke o contrato garante além do direito à vida e à propriedade, direitos políticos iguais a todos. Em Rousseau, como todo Estado supõe que os indivíduos renunciem à sua liberdade natural, cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a suprema direção de uma vontade geral. Para Kant no estado de natureza prevalece a injustiça permanente. A liberdade sem limites impede a autonomia do ser humano. Assim, a Constituição Civil passa a ser um dever moral. Nesta breve análise constatamos que todas as teorias contratualistas, cada uma a seu modo, procura justificar racionalmente a existência do Estado, legitimando o poder político estabelecido.

O modelo rawlsiano recorre ao dispositivo procedimental da posição original como forma de justificar sua sociedade, concebida como um sistema justo de cooperação social entre pessoas livres e iguais. Rawls vai além do contratualismo clássico ao elaborar um contrato social diferente dos demais, buscando uma nova concepção contratual de justiça. Seu contrato é hipotético e feito sob condições imaginadas como ideais. Seria um arranjo inicial no qual todos os bens primários sociais seriam distribuídos igualmente. O contrato ocorre na posição original em uma ausência de estado de natureza, pois os participantes do acordo já são portadores da qualidade de membros da sociedade. O contrato social de Rawls também se diferencia dos contratos clássicos por possuir um conteúdo diverso. Seu objetivo não é apenas a fundação concreta de uma sociedade com a escolha de seu governante. O objetivo principal é a seleção de princípios de justiça que deverão guiar a sociedade futuramente. O conteúdo relevante do acordo não é entrar numa determinada sociedade ou adotar uma dada forma de governo, mas sim, o estabelecimento de certos princípios morais que devem estar na estrutura básica da sociedade.

A situação inicial é uma tentativa de representar e unificar os temas formais e gerais de nosso pensamento moral em uma concepção realizável. Sua utilização vai determinar os princípios de justiça mais razoáveis. A utilização de tal procedimento por Rawls revela que na posição original são refletidas as questões de justiça, demonstrando assim, uma forte inspiração decorrente do pensamento de Immanuel Kant. Isto se verifica, sobretudo na presença das idéias de autonomia e reciprocidade, e na utilização de um procedimento

construtivista kantiano. Na observação de Philippe van Parijs⁴⁵, o que torna kantiano o procedimento rawlsiano é a adoção da razão prática, como foi formulada pelo filósofo alemão, como instrumento para a elaboração de uma concepção política de justiça. Pela reapropriação do construtivismo kantiano Rawls busca resgatar a normatividade da razão prática pura na própria concepção de uma sociedade contratual, regada por uma constituição e formada por pessoas livres, moralmente iguais, histórica e socialmente condicionadas.

No capítulo seguinte, vamos aprofundar a análise da concepção de uma teoria da justiça distributiva no pensamento de John Rawls. Vamos analisar algumas noções gerais sobre justiça distributiva e a importância de alguns conceitos para a formação de uma nova sociedade. Conceitos fundamentais, tais como a posição original, o princípio da diferença, bens primários e bens públicos e a estrutura básica da sociedade.

⁴⁵ VAN PARIJS, Philippe. *O que é uma sociedade justa?* p. 66.

3 JUSTIÇA DISTRIBUTIVA EM JOHN RAWLS

A obra de John Rawls representa o empenho da filosofia política em estabelecer parâmetros éticos para a redefinição do modelo de justiça distributiva enaltecido pela tradição democrático-constitucional nos últimos dois séculos. O que vimos acontecer, no entanto, foi que a voracidade do liberalismo econômico, com sua defesa ilimitada da liberdade de acumular riquezas levou a um grau extremo, principalmente nos países periféricos, a concentração de riquezas, e o aprofundamento da miséria. Rawls reconhece que a pobreza pode se originar na falta ou limitação de recursos materiais na vida dos indivíduos. Mas neste caso, o principal fica por conta de sua teoria de que o estado de miserabilidade geralmente está ligado ao fato dos indivíduos não manterem uma auto-estima diante do descaso com que o Estado procede com sua condição de menos favorecidos.

Em sua teoria da justiça como equidade Rawls propõe uma reordenação das principais instituições que são responsáveis pela alocação dos bens em sociedades democráticas visando com isto a realização de uma sociedade bem-ordenada. “Uma sociedade em que todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios da justiça⁴⁶” onde suas instituições sociais básicas satisfaçam esses princípios. Para Rawls a justiça como equidade foi estruturada para estar de acordo com essa idéia de sociedade. As pessoas na posição original devem supor que os princípios escolhidos são públicos, e, portanto, elas devem avaliar as concepções da justiça em vista de seus prováveis efeitos, que são padrões reconhecidos pelo público em geral.

Uma sociedade bem-ordenada é regulada por uma concepção pública de justiça com caráter de estabilidade: ou seja, quando as instituições são justas, os indivíduos que participam dessas organizações adquirem o senso correspondente de justiça, e o desejo moral de fazer a sua parte para mantê-las. Em circunstâncias iguais, as pessoas na posição original adotarão o sistema de princípios que moralmente preparam e levam para o caminho de uma base de igualdade com prioridade na liberdade igual para todos. A seguir vamos trabalhar alguns conceitos que são fundamentais para o entendimento de uma justiça distributiva no pensamento de John Rawls. Veremos algumas noções gerais sobre justiça distributiva e a

⁴⁶ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. p. 504.

importância que tem, por exemplo, a posição original e a estrutura básica da sociedade para fundamentar os termos da igualdade e da liberdade.

3.1 Noções gerais sobre justiça distributiva

Alguns princípios no entender de Rawls devem ser empregados na construção do modelo visando regular, de modo equitativo, a contribuição de cada um para o bem comum, e, a contrapartida do Estado, na forma de oferta de bens materiais e imateriais de substancial importância à dignidade dos seres humanos em relação à economia e à política social. Assim, igual distribuição de liberdades em uma sociedade democrática é um ideal a ser assegurado. Liberdade passa a ser um bem fundamental inalienável em uma sociedade que se pretende minimamente justa. Não pode jamais, por exemplo, ser trocada por um bem material. Distribuir igualmente a liberdade é o que dignifica uma sociedade democrática cujo modelo de justiça é a equidade. Seria a busca por uma perfeição na forma de distribuir bens, equilibrando o montante do que se exige do cidadão, com o montante que lhe é oferecido, levando-se sempre em conta a liberdade de cada um de escolher em qual posição econômica e social deseja ficar.

Se um determinado indivíduo escolhe, por exemplo, formar-se em uma profissão mais complexa, de antemão saberá com clareza quais seus encargos e obrigações inerentes a esta mesma colocação no mercado de trabalho. Também saberá ele quais seus encargos e benefícios ao preferir esta área de trabalho, abrindo mão de uma outra qualquer. O princípio da liberdade assegura a este indivíduo uma escolha livre, no que diz respeito à sua preferência na busca de uma melhor renda para viver. É a partir de sua renda que vai ter acesso aos bens de consumo como uma boa casa para morar, o direito ao lazer, viagens, vestuário e alimentos de boa qualidade. Padrões de vida acima da média não são proibidos, embora o Estado não fique na obrigação de atendê-los. No modelo de Rawls, um consumo mais sofisticado, por parte dos consumidores, requer o pagamento de impostos mais elevados acarretando assim um acréscimo na poupança coletiva. A todos os sujeitos representativos, fica garantido um padrão equitativo de vida, principalmente em relação às instituições sociais como, por exemplo, escolas públicas de alta qualidade. A contrapartida do sujeito seria a de se submeter aos processos de formação exigidos pelo Estado. Atingiria assim um nível necessário ao exercício

da profissão preservando desta forma a eficiência do sistema produtivo e a própria competitividade do mercado.

Para a legitimação e a consolidação de um Estado democrático são fundamentais cinco formas de expressão da liberdade. Estas liberdades vão fundamentar e orientar escolhas individuais, garantindo, assim, igualdade equitativa entre os cidadãos. A primeira são as liberdades básicas,⁴⁷ sem as quais os cidadãos não podem escolher com autonomia seu próprio bem; segunda: liberdade de movimento; terceira: poderes e prerrogativas vinculadas à escolha da ocupação, dos cargos e das funções de maior responsabilidade social, econômica e política; quarta: renda e riquezas compatíveis com a maior responsabilidade exercida no âmbito das instituições mais importantes da estrutura básica da sociedade; quinta: base social para o respeito próprio e a auto-estima, assegurados pelas instituições através das quais o indivíduo se sente valorizado pelo Estado e pelos demais cidadãos. “A experiência histórica das instituições democráticas e a reflexão sobre os princípios de desenho constitucional indicam que é possível encontrar um sistema praticável de liberdades⁴⁸”.

O princípio da equidade deve dar prioridade a uma melhor distribuição de renda, embora sem deixar de valorizar aqueles que melhor estão situados na escala social, os quais, com seus ganhos indiretamente irão beneficiar os indivíduos de uma escala social inferior. Exige-se um certo equilíbrio nas responsabilidades sociais e econômicas para uma melhor preservação da estrutura básica da sociedade. Para maiores responsabilidades, melhores salários, tendo como consequência um maior poder de consumo que por sua vez retorna para a poupança coletiva com a cobrança de impostos.

Não podemos nos equivocar e achar que Rawls propõe uma justiça igualitária pura. No segundo princípio da justiça, quando fala das desigualdades justificadas, é necessário lembrar que a igualdade dos direitos e das liberdades é prioritária, sendo que nenhuma desigualdade é justificada. Neste contexto fica claro também que a proteção ao Estado de direito deve ser assegurada. É somente em um Estado com as garantias mínimas de liberdades asseguradas que vai se desenvolver uma cultura favorável para o projeto de um Estado justo. Sendo assim,

⁴⁷ As liberdades fundamentais e sua prioridade são reafirmadas por Rawls em uma conferência proferida na Universidade de Michigan em abril de 1981. Para mais informações ver *O liberalismo político*, p. 343.

⁴⁸ RAWLS, John. *O liberalismo político*. p. 352.

a desigualdade justificada em Rawls deve ocorrer em um contexto de igualdade equitativa de oportunidades.

A idéia liberal clássica de justiça meritocrática é a de recompensa dos talentos em um contexto de liberdade e igualdade de oportunidades. É uma concepção que é essencialmente baseada na rejeição das desigualdades sociais, em um ideal de mobilidade social em conformidade com o sonho americano da terra de oportunidades. Este ideal liberal individualista se opõe ao ideal igualitarista ou comunista, que nega as diferenças individuais de mérito e de esforço. O igualitarismo puro conforme Rawls seria movido apenas pela inveja e pelo ressentimento.

Rawls tenta corrigir a concepção liberal da igualdade sem cair nas injustiças do igualitarismo graças ao conceito de equidade (*fairness*). A crítica essencial que dirige ao liberalismo clássico é que este não leva em consideração senão as igualdades sociais, aquelas que provêm do meio social. Na sociedade de Rawls não é o suficiente ter nascido em uma família privilegiada e até mesmo os talentos naturais não vão garantir um melhor lugar na sociedade. A segunda parte do segundo princípio especifica claramente que aqueles que têm mais talentos não merecem os benefícios que eles extraem disso e que estes não podem ser justificados senão na medida em que melhorem a situação dos menos favorecidos.

A equidade não substitui de modo algum a igualdade. A igualdade em Aristóteles permitia reintroduzir desigualdades em nome da especificidade dos casos tratados. Em Rawls ao contrário, reforça a igualdade estendendo-a as igualdades naturais, evitando assim a injustiça do igualitarismo.

Na sociedade bem-ordenada de Rawls, não há vantagem moral em ser rico e por exemplo, sonegar impostos. Apropriar-se dos impostos devido ao Estado produziria nos demais cidadãos a inveja, criando-se assim um obstáculo à cooperação social. A cooperação social por sua vez vai determinar o equilíbrio das relações sociais. Sem ela, a sociedade inexistente e corre risco de não-sustentabilidade. Suas instituições não seriam capazes de oferecer proteção a todos. Uma sociedade equitativa somente se sustenta se houver a contribuição de todos os seus membros. Sonegadores seriam egoístas e tornariam o Estado incapaz de honrar seus compromissos. Somente com a contribuição justa por parte dos que podem mais, que o Estado passa a ter condições de proporcionar os bens primários a todos

indistintamente. Aqui estamos falando, por exemplo, de incentivo à moradia, saúde, educação e cultura.

Embora sua preocupação constante com uma verdadeira justiça distributiva, Rawls não adota o modelo igualitarista dos regimes socialistas. Segue, portanto, uma coerência em seu pensamento liberal ao defender a preservação da propriedade privada dos meios de produção e o de um mercado competitivo.

Rawls deixa ao cidadão a liberdade para escolher de forma mais ou menos ambiciosa sua posição econômica. O que ele não faz, no entanto, é legitimar a ambição de enriquecimento sem pagamento da contrapartida por ter chegado ao lugar onde se encontra, às custas da poupança coletiva que garante àqueles cidadãos melhor posicionados o acesso aos bens que tornam sua qualificação possível⁴⁹.

Não fica proibido a ninguém enriquecer. O que acontece é que ao progredir economicamente, o cidadão ou cidadã vão pagar mais impostos, proporcionalmente ao acúmulo de suas riquezas. Fica assim estabelecido que a oferta pública de qualificação para o trabalho, abrange a todos. Uns vão ter maior sucesso em suas atividades do que outros. Suas habilidades e saberes irão lhes beneficiar. Ocorre que isto não significa que os menos favorecidos serão prejudicados. Ao contrário, todos sairão ganhando nesta sociedade.

Em uma sociedade justa como a que Rawls idealiza a compensação na forma de salários, de *status* e de poder, não objetiva a satisfazer a individualidade do trabalhador que realiza sua função. Sempre o olhar vai ser para a sociedade como um todo. A compensação deverá atingir a todos onde tudo é pensado como um grande sistema de cooperação entre homens e mulheres livres e iguais. No âmbito das instituições econômicas, Rawls define o princípio da liberdade igual para todos como sendo a qualificação de cada cidadão para que possa escolher de acordo com sua vontade e habilidades naturais, a profissão ou profissões que venha a desempenhar como contribuição à sociedade e ao seu mais alto desenvolvimento como sujeito representativo, na totalidade da produção e da cooperação que assegura a manutenção da vida social. Cada um escolhe com liberdade sua qualificação profissional. Ninguém vai ter problemas com o sistema na hora de buscar seu acesso à profissão ou a um cargo. Todos são iguais perante o Estado. Grupos políticos ou famílias não vão ter privilégios na escolha da profissão de seus filhos. Todas as crianças e todos os adolescentes terão acesso à educação e a uma formação profissional dignas de sua posição na sociedade. Com igual

⁴⁹ FELIPE, Sônia. RAWLS: *Uma teoria ético-política da justiça*. p. 139.

formação escolar, o nível econômico da família ou grupo político não é determinante na escolha dos melhores cargos na sociedade. Todos concorrem em igualdade equitativa de condições.

O Estado ideal de Rawls reserva substancial importância a uma justa distribuição das responsabilidades, equivalentes ao montante do investimento social e da remuneração de cada sujeito representativo. Equidade desencadeia um princípio que regula a distribuição justa da liberdade, com o objetivo de garantir uma possível igualdade de todos os participantes baseados na sociedade e que prezam por uma igual liberdade. O espírito do povo vincula-se neste sentido, ao apego por uma constituição democrática e igualitária.

A igualdade equitativa entre todos os cidadãos vem acompanhada das decisões destes mesmos cidadãos que vão concordar que para uma melhor justiça distributiva o fundamental é que todos recebam, por parte do Estado, bens que lhes são fundamentais. Entre os bens mais importantes estão a educação, a qualificação para o trabalho, saúde para todos, liberdade de expressão, construção de projetos de vida usando a razão e o bom senso. Outros bens como salários, honras e poder exercidos no mundo social, econômico e político resultarão em novas responsabilidades no enriquecimento do bem comum. Neste contexto, será necessária a preservação das liberdades fundamentais, que são aqui representadas pelas instituições econômicas, sociais e políticas. Só desta maneira garante-se uma igualdade equitativa entre os membros de uma sociedade bem-ordenada.

O modelo de justiça de Rawls reafirma, em sua defesa incondicional do princípio da liberdade, uma profunda mudança no olhar das sociedades liberais que conhecemos. Expressa sem dúvida alguma, uma clara justiça distributiva através de uma melhor distribuição dos bens que compõem uma determinada sociedade que se diz minimamente justa com seus cidadãos. Rawls reitera que seu modelo de justiça vem aprimorar as instituições das sociedades desiguais e hierárquicas. Acha que é fundamental uma vontade política por parte dos envolvidos na posição original visando uma distribuição de todos os bens produzidos.

Uma sociedade verdadeiramente democrática defende impreterivelmente um ponto de vista político em detrimento do econômico. Assim, todos os bens devem estar ao alcance de todos, sem distinção de raças, classes sociais, etnias, sexos ou idades. É a prioridade do justo sobre o bem. Após garantir o acesso aos bens fundamentais a todos, a liberdade vem ser a

condição política que vai proporcionar ao indivíduo alcançar outros bens dos quais necessita para realizar seu plano racional de vida no interior da sociedade em que está inserido.

Um cidadão livre é aquele que tem acesso a todos os bens. A sociedade deverá reconhecê-lo como um ser humano que vive em sociedade e compartilha do acesso indiscriminado de todos os bens públicos. Obter liberdades básicas como o direito de ir e vir, de pensar e de julgar, de ter um projeto de vida, participar da vida pública opinando na melhor forma de empregar o dinheiro arrecadado em impostos, escolher representantes e ser candidato a representar os demais no exercício dos poderes legislativo, executivo e judiciário. Estas são as condições mínimas que levam um cidadão a viver com o mínimo de dignidade em uma sociedade democrática. Sem estas prerrogativas garantidas na constituição, a sociedade certamente será injusta e desigual.

A seguir, vamos trabalhar com alguns conceitos de John Rawls, que são fundamentais em seu pensamento no que diz respeito à idealização de uma justiça distributiva. Uma sociedade bem-ordenada e minimamente justa com seus cidadãos, não pode prescindir de conceitos como a posição original, o princípio da diferença, bens primários, a prioridade das liberdades fundamentais e a estrutura básica da sociedade.

3.2 Posição original

Por mais problemática que pareça, e passando pelo exame de vários Filósofos, a questão do contrato social continua. Seria ele apenas uma ficção ou uma abstração de nossas mentes viabilizando uma explicação racional para nossas vidas? Parece-nos que mesmo sendo uma hipótese, nos esclarece e nos guia, servindo como uma função reguladora. No fim do Século XX, Rawls prolonga este debate e reatualiza este tema. Ele imagina uma posição original, puramente hipotética, na qual nenhum indivíduo conhece o lugar que ocupa na sociedade nem seus dons naturais, sejam estes físicos ou intelectuais, nem mesmo suas opiniões ou suas tendências psicológicas. É através desse véu da ignorância que, segundo se supõe, os indivíduos determinarão os princípios de uma sociedade justa.

A posição original deve ser vista como uma situação hipotética em que as partes contratantes escolhem através de um acordo, sob um véu de ignorância, os princípios da justiça que devem governar a estrutura básica da sociedade. São dois princípios fundamentais e complementares: o primeiro exige igualdade na atribuição dos direitos e dos deveres, ou seja, um igual direito à maior liberdade possível, supondo-se que ela seja compatível com uma liberdade igual para os outros; o segundo estabelece que desigualdades socioeconômicas, de riqueza ou de poder, só são justas se produzirem vantagens para cada um, em particular para os membros mais desfavorecidos da sociedade, e se estiverem vinculadas a posições e a funções abertas a todos.

As partes contratantes representam pessoas racionais e morais, livres e iguais. A estrutura básica da sociedade é um modelo a ser seguido pelas instituições sociais, econômicas e políticas que, bem delineadas, atribuem direitos e deveres aos cidadãos, determinando suas prováveis formas de vida como projetos individuais e o senso de justiça. No corpo das instituições estariam contemplados a constituição política, a economia, o sistema jurídico e as formas de propriedade. Em uma sociedade bem-ordenada, os eventos são regulados por uma concepção política e pública de justiça. Todos os indivíduos aceitam os mesmos princípios de justiça, ou seja, os termos equitativos de cooperação social e por consequência as suas instituições políticas, sociais e econômicas que seriam por todos os membros reconhecidas como justas.

Supõe-se, desta forma, que exista um amplo consenso de que os princípios da justiça devem ser escolhidos em condições determinadas onde são incorporados os pressupostos aceitos. Pressupostos estes, que deveriam ser naturais e racionais. Daí o objetivo da idéia contratualista, que, tomados em seu conjunto esses pressupostos, estabeleceriam parâmetros adequados para os princípios da justiça que seriam aceitos por todos os participantes. Surge aí a preocupação com o favorecimento ou não em relação às pessoas contratantes. Parece razoável que ninguém passe por estas circunstâncias de ser favorecido ou prejudicado pela sorte natural ou contingências sociais em decorrências da escolha de princípios. Há um amplo consenso para o fato de que seria impossível adaptar princípios para casos individuais. Inclinações e aspirações particulares ou concepções individuais sobre o bem não podem sob qualquer hipótese, afetar os princípios adotados na posição original. O objetivo é subtrair de um ponto de vista racional, qualquer princípio que possa vir favorecer tendenciosamente indivíduos ou até mesmo grupos de pessoas.

Fica evidente que em todos os momentos, Rawls utiliza a posição original para melhor justificar sua intuição de uma possível justiça distributiva. Resulta disso, que se um homem soubesse que era rico, ele poderia achar racional defender o princípio de que vários impostos em favor do bem-estar social fossem considerados injustos. Por outro lado, se soubesse que era pobre, teria grande possibilidade de propor o princípio contrário. Ou seja, de que se deveriam taxar as grandes fortunas, por exemplo. Para resolver a questão Rawls sugere a sua tese do véu da ignorância. Seria uma situação na qual todas as pessoas estariam privadas de qualquer tipo de informações que pudessem lhes favorecer. Desta forma, ficariam excluídos conhecimentos que criariam possíveis disparidades entre os homens permitindo que se orientassem por seus preconceitos. Para Rawls:

Parece razoável supor que as partes na posição original são iguais. Isto é, todos têm os mesmos direitos no processo da escolha dos princípios; cada uma pode fazer propostas, apresentar razões para a sua aceitação e assim por diante. Naturalmente a finalidade dessas condições é representar a igualdade entre os seres humanos como pessoas éticas, como criaturas que têm uma concepção do seu próprio bem e que são capazes de ter um senso de justiça. Toma-se como base da igualdade a similaridade nesses dois pontos. Os sistemas de objetivos não são classificados por seu valor; e supõe-se que cada homem tenha a capacidade necessária para entender quaisquer princípios que sejam adotados e agir de acordo com eles. Juntamente com o véu da ignorância, essas condições definem os princípios da justiça como sendo aqueles que pessoas racionais preocupadas em promover seus interesses consensualmente aceitariam em condições de igualdade nas quais ninguém é consciente de ser favorecido ou desfavorecido por contingências sociais ou naturais⁵⁰.

As condições dadas para tudo se realizar de forma harmonizada, são as de que sempre devemos levar em conta que para existir a possibilidade de concretização de uma sociedade bem-ordenada será indispensável que todo o sistema seja equitativo. O destaque seria a cooperação entre cidadãos livres e iguais, vivenciando sua geração e com o olhar na geração seguinte estabelecendo compromissos atuais que tragam ganhos para todos não prejudicando as gerações futuras. Não é problema se nesta sociedade ocorrem diferentes concepções religiosas, morais ou filosóficas. O objetivo de todos, passa por firmar princípios adequados os quais venham ordenar racionalmente os ganhos de todos os seus participantes.

A posição original nos remete a pensar que a hipótese da igualdade é construída. Caracteriza-se não como histórica, mas sim, como uma situação hipotética. É mais um

⁵⁰ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. p. 21.

artifício de representação onde as partes envolvidas ficam responsáveis pelos interesses dos cidadãos livres em situação de igualdade. Como um artifício de representação, a posição original significa a deliberação de condições equitativas por parte dos representantes, que irão determinar os termos para a cooperação social no interior da estrutura básica da sociedade. As pessoas representadas na posição original são compreendidas como livres e iguais e a sociedade em que vivem é concebida como um sistema equitativo de cooperação. São portadoras de personalidade moral, no sentido de justiça, sendo capazes de formar uma concepção de bem e, quando julgarem estar enganadas, de revisar suas concepções com base em argumentos racionais. Para Rawls, o conteúdo da justiça, deve ser encontrado na razão. Por isto a importância da posição original como um recurso que vai determinar quais serão os princípios ideais de justiça.

Na posição original, tudo se encaminha para um compromisso entre as pessoas envolvidas. Compromisso firmado à luz do que eles consideram como um benefício abrangente e recíproco. A justiça como equidade retoma assim, a doutrina do contrato social e adota a variante de uma cooperação social entre as partes envolvidas. Os termos ou acordos equitativos da cooperação social são encaminhados como um acordo entre as pessoas envolvidas, ou seja, entre cidadãos livres e iguais, nascidos em uma sociedade em que desfrutam da melhor forma sua vida. Este acordo será válido, se realizado em condições apropriadas. Essas condições devem situar equitativamente pessoas livres e iguais com características básicas como, por exemplo, não permitir a algumas maiores vantagens de barganha do que a outras. Também, coisas como ameaça do uso da força, a coerção ou até mesmo o engodo e a fraude devem ser excluídos nesta sociedade.

3.3 Princípio da diferença

O princípio da diferença⁵¹ deve ser colocado como um princípio de justiça. Sua importância é destacada por ser amplamente empregado nos debates sobre o desenvolvimento econômico e social e estar sempre relacionado ao tema da justiça. O seu alcance é profundo na estrutura da sociedade e é introduzido no sentido de beneficiar todos os seus membros. Compreende-se que a sociedade opera como um sistema de cooperação social com vantagens para todos. Os indivíduos agem em conjunto com o firme propósito de produzir maiores benefícios, com a consequente vantagem de todos. A união do princípio da diferença com a igualdade equitativa de oportunidades lança as bases para se alcançar uma verdadeira igualdade democrática. Neste contexto, não pode haver privilégios para poucos, pois “a condição para que seja melhorada a situação de todos, especialmente dos menos favorecidos, é critério de justiça⁵²”.

O princípio da diferença carrega com ele uma concepção de igualdade no sentido de que se não houver uma distribuição que melhore a situação das pessoas, e aqui Rawls fala de duas pessoas, por exemplo, deve-se preferir uma distribuição com justiça e igualdade aos dois que estão envolvidos no processo. Assim não é quantificado o ganho individual. O resultado geral é que está em jogo. A vantagem conquistada por qualquer membro da sociedade vai determinar ganhos a todos os cidadãos. A introdução do princípio da diferença é base para a preocupação com indivíduos concretos, que geralmente são penalizados, tendo menos oportunidades e que precisam mudar sua posição. Nota-se que deve haver, por parte das pessoas envolvidas no processo, um espírito de cooperação, e esta cooperação deve seguir um princípio de justiça. Por isso acontece em alguns casos de a distribuição não ser igual como apregoa o socialismo clássico. Podem alguns receber menos, o que neste caso não é demérito algum. Tanto o ganhar mais como o receber menores salários, deve situar-se no espírito da

⁵¹ Segundo Joaquim Clotet o princípio da diferença determina uma atitude particular e, a partir desta atitude, terão que ser julgadas as desigualdades econômicas e sociais da estrutura básica. As desigualdades econômicas e sociais haverão de dispor-se de tal modo que sejam tanto a) para proporcionar a maior expectativa de benefício aos menos avantajados, como b) para estar ligadas com cargos e posições acessíveis a todos sob condições de uma justa igualdade de oportunidades. Em virtude do princípio da diferença das desigualdades imerecidas, exigem uma compensação. A sociedade deverá ajudar àqueles que têm menos dons naturais e àqueles nascidos nas posições sociais menos favoráveis. O objetivo é compensar as desvantagens contingentes para uma maior igualdade (CLOTET, Joaquim. *A Justiça segundo John Rawls*. Porto Alegre: Edipucrs, 1988. p. 101).

⁵² ZAMBAM, Neuro José. *A teoria da justiça em John Rawls. Uma leitura*. Passo Fundo: Editora UPF, 2004, p. 101 e 102.

cooperação social. Ou melhor, o resultado final deve ser satisfatório a todos oportunizando não uma igualdade nos ganhos, mas sim o bem-estar geral. As vantagens são concretas para os mais e para os menos afortunados.

O princípio da diferença é concebido como um sistema perfeitamente justo e serve a nosso propósito na constituição de uma sociedade bem-ordenada e razoavelmente justa, no que diz respeito à distribuição de renda. As expectativas dos menos favorecidos estão neste caso maximizadas. Compreende-se que as expectativas de todos os mais favorecidos de qualquer forma vão contribuir para o bem-estar dos menos favorecidos. Se os ganhos dos mais favorecidos fossem diminuídos, as perspectivas dos menos favorecidos cairiam de forma proporcional. “Recordemos que, de acordo com o princípio da diferença, só são moralmente legítimas as desigualdades sociais e econômicas estabelecidas para melhorar a sorte daqueles que se encontram na posição inferior da escala de quinhões distributivos⁵³”.

Neste sistema de cooperação social, ocorre uma articulação em torno de idéias recíprocas. O resultado em uma sociedade bem-ordenada beneficia a todos, seja na forma de bens ou na forma de cargos. A viabilidade deste projeto já foi definida em sua origem quando pessoas razoavelmente justas concordaram com os termos de cooperação social. Cooperação que bem estruturada vai oferecer as condições para um sistema auto-suficiente ordenando de forma justa à vida dos cidadãos. E o que é importante de se dizer, é que a perspectiva dos menos favorecidos seja respeitada. As desigualdades continuam a acontecer na sociedade rawlsiana. Mas o que determina uma diferença fundamental é que colocando em prática o princípio da diferença, as desigualdades passam a ser bem vindas, pois seu propósito sempre será o de beneficiar os menos favorecidos. Conforme destaca Álvaro de Vita em seus estudos:

Os que estão na posição mais desfavorável não têm nenhuma queixa razoável a fazer a desigualdades que elevam seu quinhão distributivo. A preocupação fundamental, quando o que está em questão são as bases institucionais para uma convivência em termos mutuamente aceitáveis, não é quanto cada um possui – de renda, de riqueza e bens materiais. O que importa é avaliar se o quinhão de recursos que cabe a cada um é suficiente para que cada pessoa possa se empenhar na realização de seu próprio plano de vida e concepção do bem e, dessa forma, desenvolver um sentido de auto-respeito.⁵⁴

⁵³ VITA, Álvaro de. *A justiça igualitária e seus críticos*. São Paulo: Editora UNESP, 2000. p. 255.

⁵⁴ VITA, Álvaro de. *A justiça igualitária e seus críticos*. 2000. p. 256 e 257.

As diferenças de renda e riqueza não devem chegar a um grau indesejável e que cause desconforto à população. Sendo assim, não se constitui como uma objeção razoável ao princípio da diferença. Em uma sociedade construída com este espírito de cooperação, justificar moralmente diferenças será uma tarefa razoável. A estrutura básica desta sociedade vai ter extensão na psicologia social coletiva. A auto-estima de todos tende a se elevar, pois as riquezas serão distribuídas equitativamente. O princípio da diferença constitui-se, assim, como um caminho que define uma sociedade harmonizada em todos os seus aspectos. Seria quase similar a uma concepção de justiça distributiva oferecendo uma interpretação para um igualitarismo não-invejoso.

A unidade social está condicionada a uma concepção pública e compartilhada de justiça apropriada à concepção de cidadãos de um Estado democrático, identificadas como pessoas livres e iguais. É um sistema social que determina vantagem a todos os envolvidos no processo. Todos são beneficiados pela cooperação social, principalmente os menos favorecidos. A idéia básica é a de que nenhuma das partes fique desprotegida. Todo o investimento gerado pelo Estado, ou mesmo o investimento privado, causa em últimas circunstâncias o aumento do rendimento financeiro e a melhoria nas condições de vida.

Para Rawls, chega-se à igualdade democrática por meio da combinação do princípio da igualdade equitativa de oportunidades com o princípio da diferença, e este se caracteriza como um princípio de justiça. Segundo ele, “o princípio da diferença é um critério muito especial: aplica-se em primeiro lugar à estrutura básica da sociedade através dos indivíduos representativos cujas expectativas devem ser estimadas por uma lista ordenada de bens primários⁵⁵”.

O princípio da diferença regula a distribuição geral dos bens primários e elimina a indefinição ostentada pelo princípio da eficiência. Este coloca que a eficácia de uma organização social decorre da simetria da repartição, na medida em que acolhe a predileção por uma posição particular a partir da qual as desigualdades da estrutura básica da sociedade devem ser julgadas. A preferência manifestada no princípio da diferença que tem como estratégia maximizar a expectativa dos menos favorecidos, tem uma fundamentação razoável. A escolha deriva do fato de Rawls vislumbrar que os indivíduos que fazem parte de uma

⁵⁵ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*, p. 89.

sociedade real encontram-se divididos em classes sociais as quais proporcionam diferentes perspectivas de vida. As contingências sociais outorgam aos indivíduos o direito de escolherem seus projetos de vida. Justificam-se assim desigualdades iniciais entre os cidadãos que compõem classes sociais diferentes que traduzem resultados de opções feitas por seus antepassados. O construtivismo rawlsiano, a partir da posição original, se coloca como uma tentativa de solucionar o problema. Na visão de Möller:

Indivíduos que estivessem postos naquela situação hipotética, sob as restrições peculiares que envolvem um componente que lhes retira a capacidade de tomarem conhecimento sobre a posição que ocupam na sociedade (véu da ignorância), e sob a orientação dos princípios da escolha racional, escolheriam um método distributivo que assegurasse aos cidadãos menos favorecidos (piores condições) expectativas de ascensão social, ou seja, que lhes permitissem galgar melhores posições na sociedade⁵⁶.

A situação inicial imaginária de Rawls assinala que pessoas racionais e imparciais adotariam, durante o procedimento de escolhas dos termos equitativos de cooperação social, uma estratégia equitativa que realizasse em um primeiro momento (hipotético) uma repartição simétrica dos bens básicos com a finalidade de permitir pontos de partida parecidos. Em uma segunda fase (real), ao longo do tempo, ocorreria uma nova redistribuição dos bens que se faz necessária com o objetivo de equilibrar o contexto social favorecendo as expectativas dos menos favorecidos. Aparece aqui a formulação do princípio da diferença que para Rawls⁵⁷ é, uma estratégia distributiva que implica escolhas de alternativas cujo pior resultado sempre será superior aos demais.

Não é demais lembrar que, de acordo com o princípio da diferença, só são moralmente legítimas as desigualdades sociais e econômicas estabelecidas para melhorar a sorte dos que se encontram na posição inferior da escala social. Para Rawls o princípio da diferença é especialmente um princípio de justiça.

⁵⁶ MÖLLER, Josué Emilio. *A justiça como equidade em John Rawls*, p. 77.

⁵⁷ RAWLS. *Uma teoria da justiça*, p. 88.

3.4 A prioridade do justo sobre o bem

Por fazer críticas à doutrina utilitarista, Rawls constrói sua teoria da justiça de forma mais abrangente. Partindo do liberalismo como a Constituição norte-americana o entende, ele afirma a prioridade da liberdade sobre todos os outros valores morais e políticos. Assim, chega a sua tese fundamental que é a prioridade do justo sobre o bem.

Podemos expressar essa idéia dizendo que na justiça como equidade o conceito de justo precede o de bem. Um sistema social justo define o escopo no âmbito do qual os indivíduos devem desenvolver seus objetivos, e oferece uma estrutura de direitos e oportunidades e meios de satisfação pelos quais e dentro dos quais esses fins podem ser equitativamente perseguidos⁵⁸.

A prioridade do justo sobre o bem revela uma concepção deontológica da justiça, ao contrário do utilitarismo, que, deriva o justo do bem através de uma concepção teleológica da justiça. Para o utilitarismo a sociedade mais justa é aquela em que a felicidade é maximizada. O utilitarismo contradiz o princípio liberal da legitimidade, impondo uma concepção particular do bem como critério de justiça, enquanto o respeito pela prioridade da liberdade subentende o respeito pelo pluralismo moral e pela diversidade das concepções do bem.

O liberalismo reconhece cada pessoa como sendo única, exigindo o respeito dessa singularidade e desse caráter distinto das pessoas. Desta forma para Rawls tem grande importância a proteção das liberdades e dos direitos fundamentais, liberdades civis e políticas, direitos sociais e econômicos, e a prioridade sobre a busca do bem-estar de todos. Para Rawls os direitos garantidos pela justiça não estão sujeitos a uma negociação política nem ao cálculo dos interesses sociais. O utilitarismo, por exemplo, constrói a utilidade total por agregação, como faria um indivíduo avaliando sua utilidade global a partir de suas próprias experiências do bem-estar, negligenciando o caráter distinto das pessoas. Ele define a justiça a partir da intensidade das preferências expressadas sem julgamento sobre estas preferências, podendo conduzir a conseqüências profundamente imorais.

Os dois princípios da justiça propostos por Rawls representam, ao contrário, um retorno aos valores da constituição americana e ao “sentido de justiça” dos cidadãos de uma democracia liberal, às suas instituições morais fundamentais: a rejeição da

⁵⁸ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. p. 34.

escravidão, da discriminação religiosa, étnica, sexual, o respeito pela liberdade religiosa, que são o resultado da história e da cultura política das democracias⁵⁹.

Sendo assim, Rawls presume que as pessoas na posição original rejeitariam o princípio da utilidade e que em seu lugar adotariam os seus dois princípios da justiça. Para justificar seus princípios Rawls antecipa uma série de argumentos complexos em torno da posição original. Nesta posição, todos devem mostrar para todos que se colocam em condições de aceitar um contrato equitativo com a presença de todos os cidadãos, cada um ignorando o seu lugar na distribuição das vantagens e das desvantagens pessoais, sob um véu da ignorância. Desta maneira, para Rawls todos escolheriam necessariamente os dois princípios da justiça.

A justificação dos princípios não vem de que eles são de acordo com a nossa concepção intuitiva pessoal do bem como critério externo, mas do fato de o procedimento seguido para selecioná-lo ser equitativo. A idéia intuitiva é conceber o sistema social de tal sorte que o resultado seja justo, qualquer que seja ele. As condições da escolha na posição original são a igualdade dos contratantes, autonomia e liberdade, imparcialidade da informação entre outras. As escolhas devem respeitar nossa dignidade moral igual, nossas faculdades morais essenciais, ou seja, a capacidade de escolher livremente nossa concepção do bem e nossa capacidade para ter um senso de justiça.

A equidade das condições de escolha se transfere para os próprios princípios. O primeiro princípio correspondendo à liberdade igual para todos onde vai tornar possível a realização da nossa concepção pessoal de vida boa. O segundo princípio que vai corresponder à realização do nosso sentido de justiça. Aparece aqui, a separação de uma simples justiça formal, que consiste em tratar casos semelhantes de maneira semelhante, de uma concepção procedural de justiça em que pressões morais vão desencadear em um conteúdo substancial ao julgamento.

Seria um equívoco de nossa parte achar que a teoria da justiça de Rawls fosse simplesmente propor uma substituição da equidade por uma concepção igualitarista. Lembremos, no entanto, que Rawls nos fala da possibilidade de haver desigualdades. Mas somente em um contexto de igualdade equitativa de oportunidades iguais a todos. A idéia liberal clássica da justiça meritocrática é a da recompensa dos talentos em um contexto de

⁵⁹ DICIONÁRIO de Ética e Filosofia Moral. Unisinos, p. 882.

liberdade e igualdade das oportunidades. Este ideal liberal individualista se opõe ao ideal igualitarista, pois este nega as diferenças individuais de mérito e de esforço. Para Rawls o igualitarismo seria movido pela inveja e pelo ressentimento. O que Rawls faz é tentar corrigir a concepção liberal da igualdade sem cair nas injustiças do igualitarismo se utilizando do seu conceito de equidade. Critica o liberalismo clássico por este não levar em conta senão as igualdades sociais, aquelas que têm origem no meio social. Nossas vantagens e nossos dons naturais, assim como nossa desvantagem não são mais dignos de recompensa ou de penalização que o acaso de nosso nascimento. São totalmente contingentes.

Conforme os princípios da justiça, aqueles que têm mais talentos não merecem os benefícios que eles extraem disso, não podendo ser justificados senão na medida em que melhoram a situação dos mais desfavorecidos. A equidade não substitui a igualdade, ao menos, no sentido em que Aristóteles via essa questão. Na obra *Ética a Nicômacos*⁶⁰ ele presume que a igualdade permitiria reintroduzir desigualdades em nome da especificidade dos casos tratados. Ao contrário da tese aristotélica, a justiça como equidade reforça a igualdade estendendo-a às igualdades naturais, evitando assim a injustiça do igualitarismo.

Uma sociedade é justa se a configuração atual da distribuição dos encargos e das vantagens da vida social é o resultado de transferências justas operadas a partir de uma partilha inicial justa, cuidando para que os bens públicos não sejam explorados por uma minoria. A teoria da justiça de Rawls contempla este tipo de sociedade. Uma sociedade que respeita as individualidades, mas sempre estabelecida em uma visão holística. Se um membro ou até mesmo uma instituição desta sociedade for prejudicada, esta sociedade não se justifica perante o olhar da obra de Rawls. Seu individualismo deve ser compreendido no sentido kantiano da pessoa moral e não no sentido metodológico da teoria da escolha racional.

Rawls desenvolveu uma reflexão sobre a capacidade integradora da teoria da justiça, mostrando como ela poderia se tornar objeto de uma concepção particular sem fazer diretamente intervir uma concepção particular do bem e da boa vida. Respondendo a questão de como o liberalismo político pode empregar as idéias do bem sem fazer afirmações sobre a verdade dessa ou daquela doutrina abrangente de maneira não permitidas pelo próprio liberalismo político Rawls coloca que: a prioridade do justo significa em seu sentido geral,

⁶⁰ ARISTOTELES. *Ética a Nicômacos*. 3 edição. Brasília: UnB, 1985, p. 107-108.

que as idéias do bem utilizadas devem ser políticas, de modo que não precisamos nos basear em concepções abrangentes do bem, mas apenas em idéias moldadas para se acomodar no interior da concepção política. E também, a prioridade do justo significa, em seu sentido particular, que os princípios de justiça estabelecem limites para as formas de vidas permissíveis: “as exigências que os cidadãos fazem ao tentar realizar fins que transgridem esses limites não têm nenhum peso” (RAWLS, 2000, p,258). A prioridade do justo dá aos princípios de justiça uma precedência rigorosa nas deliberações dos cidadãos, e limita sua liberdade de promover certos modos de vida.

3.5 Bens primários e bens públicos

Na concepção de Rawls os bens podem ser materiais ou imateriais. Há uma distinção entre os bens econômicos que são adquiridos e os que resultam, indiretamente, do fato de se poder ocupar uma posição social relevante ou poder político na sociedade. Seguindo esta lógica, podemos afirmar que a auto-estima, as liberdades e as responsabilidades são bens primários imateriais. Já os bens primários materiais, seriam os salários e rendas. O princípio da liberdade vai distribuí-los com uma razoável justiça equitativa. Permite a cada um, viabilizar acesso a tudo que necessita para realizar seu plano racional de vida que será regulado pelo princípio da igualdade. O princípio da igualdade por sua vez determina que o acesso àqueles bens implica um custo individual, familiar e social para tornar o sujeito apto a usufruir o mesmo. Obriga-se a retornar à sociedade através da devolução de impostos quando da geração de renda e consumo, de parte do montante recebido, como forma de garantir o investimento que assegura aos demais acesso aos mesmos bens e nas mesmas condições. A todos fica assegurado “obter igualmente a melhor qualificação possível para ocupar cargos e funções, executar tarefas complexas e responder pelo poder político, econômico e social que detêm em suas mãos⁶¹”.

No que se refere aos bens materiais, destacam-se os salários, a fortuna herdada e a propriedade privada dos meios de produção. Os bens imateriais são as liberdades fundamentais asseguradas pela constituição democrática tais como a liberdade de participação

⁶¹ FELIPE, Sônia. RAWLS: *Uma teoria ético-política da justiça*. p. 143.

no processo político e de se candidatar aos cargos e funções de representação; educação e qualificação para o trabalho, a escolha livre da profissão e a liberdade de investir o dinheiro em projetos visando a realização pessoal e a construção da auto-estima. O acesso a todos esses bens de forma justa e equilibrada, faz com que a pessoa usufrua um dos mais importantes bens morais, que na opinião de Rawls é o da auto-estima. Segundo ele:

(...) a auto-estima implica uma confiança em nossa habilidade, na medida em que isso estiver em nosso poder, de realizar nossas intenções. Quando sentimos que nossos planos tem pouco valor, somos incapazes de promovê-los com satisfação e de sentir prazer com a sua execução. Nem podemos insistir em nossos esforços quando estamos ameaçados pelo fracasso ou pela dúvida em relação a nós mesmos. Fica claro, então, o motivo por que a auto-estima é um bem primário. Sem ele, nenhuma atividade pode valer a pena, ou, se algumas coisas têm valor para nós, falta-nos a força para lutar por elas. Todo desejo e atividade se tornam vazios e inúteis, e afundamos na apatia e no cinismo. Portanto, as partes na posição original desejariam evitar quase a qualquer custo as condições sociais que solapam a auto-estima. O fato de a justiça como equidade dar mais apoio à auto-estima que os outros princípios é uma forte razão para adotá-la⁶².

A auto-estima resulta da convicção profunda que os cidadãos têm de serem respeitados pelo poder público e de saberem que esse respeito vai lhes proporcionar dignidade e qualidade de vida no meio em que vivem.

A elevada auto-estima de uma pessoa se constitui através da contínua afirmação de seu valor moral inalienável, da liberdade para se desenvolver e do amparo para realizar sua vida de modo pleno, em meio ao projeto de vida de todos os demais⁶³.

Quando Rawls se refere aos bens primários, está falando fundamentalmente das liberdades, riquezas, posição social, representação política, moradia e escola para todos, saneamento básico, saúde e cultura. A justiça na distribuição de todos esses bens é que vai determinar o grau de equidade de uma determinada sociedade. É evidente que se todos esses bens forem distribuídos harmoniosamente entre os cidadãos, existirá uma maior possibilidade de alcançar-se uma sociedade bem-ordenada. A concepção de bens primários diz respeito a um problema político prático. Pessoas racionais afirmam uma mesma concepção política de si como pessoas livres e iguais independentemente de suas doutrinas religiosas ou filosóficas. Exigem para sua promoção os mesmos bens primários, ou seja, os mesmos direitos,

⁶² RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. p. 487.

⁶³ FELIPE, Sônia. RAWLS: *Uma teoria ético-política da justiça*. p. 143-144.

liberdades e oportunidades básicas, e os mesmos meios polivalentes, tais como renda e riqueza, tudo sustentado pelas mesmas bases sociais de auto-respeito.

Os bens primários⁶⁴ referidos acima não se restringem a uma lista hermeticamente fechada. Vão aos poucos progredindo, de acordo com o desenvolvimento de determinada sociedade. Todos devem ter acesso a esses bens independente dos planos pessoais de vida de cada pessoa. A lista completa dos bens não pode ser fixa nem pode ter valor igual para todas as sociedades democráticas. Ela pode variar conforme as necessidades e não deve obedecer a um padrão único para todos. Rawls compreende que os bens primários são universalmente necessários a todos os seres humanos, embora cada sociedade obedeça a critérios diferentes em sua aplicação. O importante é que a oferta desses bens seja de forma indiscriminada.

Os bens públicos são aqueles necessários para garantir condições dignas à vida coletiva, ou seja, proporcionar qualidade de vida a todos indistintamente. Em sua natureza, os bens públicos devem ser assegurados a todos pelo poder político. Se necessário, pode-se recorrer ao mercado para uma oferta de qualidade desses bens. Bens que são de modo indivisíveis. Não são oferecidos a cada pessoa individualmente, mas são oportunizados a todos tendo como conseqüência o crescimento social e econômico da sociedade.

Entre os bens públicos podemos citar a educação em todos os níveis e o controle de doenças endêmicas e epidêmicas. Um saneamento básico que beneficie a todos através de uma rede de esgotos e canalização de água potável de boa qualidade. Mananciais de água e territórios com matas nativas como garantia de ar puro. O transporte coletivo, a segurança nacional. Orçamentos bem elaborados e com metas executadas tendo como aval o recolhimento justo de impostos são a garantia da aplicação dos bens públicos. Para defini-los podemos dizer que sua principal característica é que são necessários a todos ao mesmo tempo. Não podem ser oferecidos a uma determinada parcela da sociedade enquanto outra fica esperando. O acesso deve ser igual, proporcionando vantagens a todos. No que se refere aos bens públicos, a proposta de Rawls seria de que cada sociedade, à medida que vai alcançando padrões mais elevados de vida, acrescente à lista dos bens públicos outros bens incorporados no novo e mais alto padrão de vida de sua população.

⁶⁴ RAWLS, John. *O liberalismo político*, p 228. *Uma teoria da justiça*, p 97.

Na teoria da justiça de John Rawls não é concebível que um indivíduo conviva sem as condições mínimas razoáveis para facilitar seu projeto de vida. Tanto os bens primários como os bens públicos são de extrema importância para a melhor qualificação da pessoa e da coletividade. Estes bens não podem ser apenas prometidos para os cidadãos como costumamos ver na política brasileira, por exemplo. Eles devem ser uma realidade, pois sem os mesmos não haveria as condições básicas para a convivência humana com dignidade. Representam as necessidades mínimas que qualquer cidadão deseja para obter respeito à sua pessoa e de sua família.

Os bens públicos estão entrelaçados com a política e, por isso mesmo, devem ser discutidos de forma transparente com toda a sociedade de preferência com a participação e orientação de seus representantes. O exemplo aqui pode ser dado por uma sociedade que optou por preservar e declarar como bem público uma determinada área verde com a finalidade de melhorar a qualidade do ar. O poder público deve acatar o pedido, não poupando esforço e impostos pagos pelos contribuintes na preservação desse bem para a atual e a futura geração.

Toda sociedade liberal e democrática tem como prerrogativa indicar em sua Constituição quais são os bens pelos quais o Estado vai ser responsável. Outros bens serão de responsabilidade do mercado que é livre, mas com regras bem definidas no aspecto da cooperação social. Um mercado regulado e competitivo pode ser um instrumento de colaboração com o Estado na produção e distribuição equitativa de bens primários e públicos de forma justa. Todos os cidadãos por terem sido representados no contrato originário, compartilham desse sistema, pois lhes foi garantido uma renda mínima o que lhes proporciona a ele e a sua família viverem com dignidade.

3.6 Estrutura básica da sociedade

Para Rawls, uma característica essencial da concepção contratualista de justiça é que a estrutura básica da sociedade é o objeto primeiro da justiça. A estrutura básica da sociedade é entendida como a maneira pela qual as principais instituições sociais se encaixam num sistema, e a forma pela qual essas instituições distribuem os direitos e deveres fundamentais e

moldam a divisão dos benefícios gerados pela cooperação social. A constituição política, as formas legalmente reconhecidas de propriedade e a organização da economia, assim como a própria natureza da família, são todas partes da estrutura básica. “O objetivo primeiro da justiça é a estrutura básica da sociedade e a idéia principal da justiça é a imparcialidade. A justiça é a primeira virtude das instituições sociais⁶⁵”.

Um contrato social é um acordo hipotético entre todos e não apenas entre alguns membros da sociedade; e é um acordo entre eles enquanto membros da sociedade e não como indivíduos que ocupam uma determinada posição ou exercem um determinado papel em seu interior. Em uma justiça como equidade as partes são consideradas pessoas morais livres e iguais e o conteúdo do acordo consiste nos princípios primeiros que devem regular a estrutura básica da sociedade. O conteúdo da justiça para a estrutura básica pode ser determinado pelos princípios que seriam adotados conforme uma razoabilidade da tradição da filosofia moral. Aqui, a justiça procedimental pura⁶⁶ é invocada em seu nível mais elevado e a equidade das circunstâncias transfere-se para a equidade dos princípios aceitos. Rawls sustenta:

Primeiro, que, dado considerarmos as partes de um contrato social como pessoas morais livres e iguais (e racionais), temos bons motivos para tomar a estrutura básica como o objeto primordial (4-5); segundo, que, em vista das características distintivas dessa estrutura, o acordo inicial e as condições sob as quais é feito devem ser entendidos de uma forma especial que distinga esse acordo de todos os outros (6-7); e, terceiro, esse procedimento permite que uma visão kantiana leve em conta a natureza profundamente social das relações humanas⁶⁷.

Uma boa parte da justiça procedimental pura se transfere para os princípios de justiça e, esses princípios devem, apesar disso, constituir uma forma ideal da estrutura básica. Todos os processos institucionais devem ser regulados à luz desses princípios. O problema para Rawls é mostrar por que a estrutura básica tem um papel especial, e por que seria razoável procurar princípios especiais para regulá-la. Esses princípios requerem que a estrutura básica estabeleça certas liberdades fundamentais, iguais para todos, e garanta que as desigualdades sociais e econômicas resultem no maior benefício possível para os menos privilegiados, num

⁶⁵ CLOTET, Joaquim. *A justiça segundo John Rawls*, 1988. p. 99.

⁶⁶ Justiça procedimental pura: *pure procedural justice*. Conforme Rawls a justiça procedimental pura se verifica quando não há critério independente para o resultado correto; existe um procedimento correto ou justo de modo que o resultado será também correto ou justo (RAWLS. *Justiça e democracia*. São Paulo: Ática, 2000. p. 378).

⁶⁷ RAWLS, John. *O liberalismo político*. p. 311.

contexto de oportunidades equitativas. Todas as instituições⁶⁸ que fazem parte da estrutura básica da sociedade são reguladas e se estabelecem dentro de uma estrutura objetivando uma justiça básica. As instituições que não se adequarem a esse modelo de sociedade sofrerão vários tipos de restrições como, por exemplo, aquelas necessárias para manter as liberdades básicas iguais como a liberdade de consciência e a igualdade equitativa de oportunidades.

Neste momento faz-se mister aprofundar o significado da justiça procedimental pura no pensamento de Rawls. Este tema é tratado por ele no II capítulo de *Uma teoria da justiça*, parágrafo 14, quando se refere à igualdade equitativa de oportunidades e a justiça procedimental pura. Na justiça como equidade, a sociedade é interpretada como um empreendimento cooperativo para a vantagem de todos. A estrutura básica é um sistema público de regras que definem um esquema de atividades que conduz os homens a agirem juntos no intuito de produzir uma quantidade maior de benefícios e atribuindo a cada um certos direitos reconhecidos a uma parte dos produtos. O que uma pessoa faz depende do que as regras públicas determinam a respeito do que ela tem direito de fazer, e os direitos de uma pessoa dependem do que ela faz.

Essas considerações sugerem a idéia de se tratar a questão das partes distributivas como uma questão de justiça procedimental pura. A idéia intuitiva é conceber o sistema social de modo que o resultado seja justo qualquer que seja ele, pelo menos enquanto estiver dentro de certos limites⁶⁹.

A noção da justiça procedimental é um recurso que Rawls utiliza para explicar uma divisão justa. O exemplo mais simples citado por ele é o de um certo número de homens quando devem dividir um bolo. Supondo que a divisão justa seja uma divisão equitativa, qual será o procedimento que trará um resultado equitativo? A solução óbvia é fazer com que um homem divida o bolo e receba o último pedaço, sendo aos outros permitido que peguem os seus pedaços antes dele. Ele dividirá o bolo em partes iguais, já que desse modo pode assegurar para si próprio a maior parte possível.

⁶⁸ Rawls se refere neste momento às igrejas e universidades (RAWLS, John. *O liberalismo político*, 2000, p. 313). Refere-se ao assunto no capítulo I de *Uma teoria da justiça*, quando afirma que: “Por instituições mais importantes quero dizer a constituição política e os principais acordos econômicos e sociais” (RAWLS, *Uma teoria da justiça*, p. 8). Também trata deste assunto na parte III do livro *O liberalismo político* quando se refere à estrutura institucional. Para maiores detalhes ver RAWLS, *O liberalismo político*, 2000, p. 307.

⁶⁹ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*, p. 90-91.

Esse exemplo para Rawls ilustra os dois traços característicos da justiça procedimental. Primeiro, há um critério independente para uma divisão justa, um critério definido em separado e antes de o processo acontecer. E, segundo, é possível criar um procedimento que trará o resultado desejado. O contrato social originário deve encontrar uma seqüência apropriada de interesses e supor que as partes devem proceder de acordo com essa seqüência, entendendo-se que os princípios de cada acordo posterior devem ser subordinados àqueles de todos os acordos anteriores, ou então ajustados a eles por certas regras de prioridade. Para desenvolver uma concepção de justiça para a estrutura básica deve-se levar em conta a importância do papel social das instituições. Uma democracia constitucional, por exemplo, tem um papel maior do que o de uma família. Os objetivos e papéis distintos das partes da estrutura social e a forma pela qual se articulam, que explicam a existência de diferentes princípios para diferentes tipos de objetos. Seria natural supor que o caráter distintivo e a autonomia dos vários elementos da sociedade requerem que eles atuem a partir de seus próprios princípios, harmonizando-se com a natureza pessoal de cada um.

Segundo Rawls na justiça como equidade, as instituições da estrutura básica são justas desde que satisfaçam os princípios⁷⁰ que pessoas morais livres e iguais, numa situação equitativa, adotariam com o objetivo de regular essa estrutura. São princípios que irão determinar os direitos e deveres, as questões econômicas e uma igualdade equitativa de oportunidade para todos.

Considera-se que o papel especial da estrutura básica afeta as condições do acordo inicial e impõe a necessidade de o acordo ser entendido como hipotético e não histórico. Supõe-se que a estrutura básica seria o sistema social mais inclusivo, determinando uma justiça de fundo. As partes são pessoas morais livres e iguais sendo que as mesmas devem argumentar como se soubessem pouco de si mesmas. Proceder de outra forma seria permitir que os efeitos contingentes influenciassem os princípios que regulam as relações sociais. Rawls supõe que as pessoas não conhecem o seu lugar na sociedade, sua posição de classe ou *status* social, sua boa ou má sorte na distribuição das capacidades e talentos naturais. Refere-se, portanto às restrições do véu da ignorância. O fato de a situação inicial ser hipotética e não histórica não apresenta problema algum, desde que seu propósito teórico seja compreendido. No tempo presente pode-se entrar nesta situação a qualquer momento. Para isto acontecer,

⁷⁰ Estes princípios são debatidos por Rawls no capítulo II de *Uma teoria da justiça*, p. 57. Ver especificamente os parágrafos 11, 12 e 13.

deveríamos fazer nosso raciocínio moral sobre os princípios primeiros de acordo com restrições procedimentais estipuladas. A situação inicial seria uma tentativa de representar e de unificar os elementos formais e gerais do pensamento moral objetivando determinar que princípios primeiros de justiça seriam os mais razoáveis.

O objeto primordial da justiça é a estrutura básica da sociedade que passa a ter a tarefa fundamental de estabelecer a justiça básica. Coloca-se que a posição original fica caracterizada de tal modo que estabeleça uma situação equitativa de acordo entre pessoas morais livres e iguais que têm como propósito chegar a um acordo racional. Para que isto aconteça seria necessário conceber às pessoas morais livres e iguais a possibilidade de interpretarem seus desejos e necessidade em termos de uma noção dos seus bens primários. Neste sentido, o argumento da posição original é de extrema importância. Rawls reafirma a justiça como equidade e indica a forma pela qual sua justiça pode acomodar a natureza social dos seres humanos. Indica também, que esta mesma justiça parte de uma base individualista se considerarmos que na posição original todas as pessoas são concebidas como livres e iguais. No entanto, devemos considerar que sua concepção moral oferece um lugar apropriado para os valores sociais, sem sacrificar a liberdade e a integridade das pessoas.

3.7 Distribuição equitativa dos bens

Em relação aos bens, eles podem ser materiais ou imateriais. Há uma distinção entre os bens adquiridos que são os econômicos, e os que resultam indiretamente quando se ocupa uma posição social relevante ou o poder político na sociedade consolidando-se assim como bens morais. Os bens primários imateriais são a auto-estima, as liberdades e as responsabilidades. Os bens primários materiais são compostos pelos salários e rendas.

A chave de sucesso de uma sociedade bem ordenada seria distribuir estes bens com justiça equitativa. Para que isto aconteça é preciso que se adote o princípio da liberdade o qual permite a cada um procurar ter acesso a tudo de que necessita para realizar seu plano racional de vida. O princípio da liberdade não pode ser um fato isolado e é regulado por um princípio de igualdade segundo o qual o acesso aos bens implica um custo individual, familiar e social para tornar o sujeito preparado para usufruir o mesmo, bem como a devolução, na forma de

impostos sobre o rendimento ou consumo, de parte do montante recebido, como forma de garantir o investimento que assegura aos demais obter igualmente a melhor qualificação possível para ocupar cargos e funções, executar tarefas complexas e responder pelo poder político, econômico e social que estão disponíveis.

Rawls destaca que em uma sociedade liberal e democrática existem bens que são relevantes para uma teoria da justiça distributiva: bens materiais passíveis de distribuição tais como a renda, os salários e as riquezas e o acesso a oportunidades educacionais. Outros bens que não podem ser distribuídos diretamente, mas são afetados pela distribuição dos primeiros seriam os bens imateriais tais como o conhecimento e o auto-respeito. Desatacam-se assim as liberdades fundamentais asseguradas pela constituição democrática, a liberdade de participar do processo político e de se candidatar aos cargos e funções de representação, a educação e qualificação para o trabalho, a escolha livre da profissão e a liberdade de pagar os impostos, investir o dinheiro em projetos para a realização pessoal. Desta forma, segundo Rawls, seriam dadas as condições mínimas para viabilizar a realização da auto-estima das pessoas envolvidas no processo.

O Estado democrático com suas instituições funcionando razoavelmente bem vai assegurar aos seus membros uma justiça equitativa. Justiça esta que, baseada nas liberdades fundamentais do homem e do cidadão, proporciona uma Constituição, um mercado competitivo, propriedade privada dos meios de produção, e para Rawls, uma família monogâmica. Estes são bens que trariam conseqüências para as atuais e as futuras gerações. O acesso justo a esses bens é condição indispensável para a realização de uma justiça distributiva.

A prioridade das liberdades fundamentais tem o sentido de proporcionar, na estrutura básica da sociedade, o respeito mútuo que os cidadãos devem ter pelas formas de vida e pelas concepções do bem uns dos outros. As formas de vida e concepções do bem não podem ser incompatíveis com os princípios de justiça. As instituições de uma sociedade liberal justa devem proporcionar a todos os indivíduos, agindo em grupos ou associações e comunidades, condições para que desempenhem suas atividades sem restrições desde que respeitados os princípios de justiça estabelecidos por todos. Do ponto de vista da justiça básica, não há mais valor moral nos bens que norteiam as atividades das universidades do que os promovidos por uma associação de bairro, por exemplo. Uma democracia em uma sociedade bem ordenada ao

julgar os objetivos de cada um, sempre vai levar em conta a questão do auto-respeito. Para Rawls fica acentuada a necessidade de as pessoas mostrarem o auto-respeito que têm umas pelas outras na própria constituição de sua sociedade. E isto se concretiza quando estas mesmas pessoas dentro de um quadro de liberdade igual fazem as desigualdades reverter para o benefício de todos.

As pessoas mais privilegiadas acabam tirando maior proveito de contingências naturais e sociais. Sugere-se que seja razoável que eles abram mão de parte dos benefícios que obteriam explorando as contingências naturais e sociais que os favorecem, pois, procedendo desta maneira, mostram, nos arranjos básicos da sociedade, o respeito que tem pelos que se encontram na camada inferior.

3.8 Eqüidade: um novo modelo de fraternidade

A tradição política ocidental enfrenta um confronto com a polarização do dever do Estado entre duas alternativas: ou garante a liberdade econômica e espera do mercado algo que ele não pode oferecer, a igualdade; ou dá prioridade à igualdade, retirando assim das pessoas a liberdade, passando a distribuir aritmeticamente e não eqüitativamente os bens entre os cidadãos, abolindo desta forma, o mercado aberto. O socialismo real de certa forma aproximou-se dos ideais da Revolução Francesa, priorizando a igualdade econômica entre os cidadãos.

A fórmula apresentada pelos governos socialistas esgotou-se em menos de um século. Combinar igualdade econômica ou igualitarismo com liberdades individuais passou a ser uma equação de difícil solução. Foi uma forma de justiça que teve como resultado baixos índices de produtividade no campo econômico; no que diz respeito à política, milhões de pessoas foram afetadas moralmente pelo cerceamento de suas liberdades individuais.

No que diz respeito aos países que professam a economia liberal ou economia de mercado, em sua grande maioria o que vemos são as liberdades individuais garantidas, mas, por outro lado, as desigualdades econômicas tomando formas desumanas. Do bastião das democracias ocidentais, que têm como lema a Fraternidade, Liberdade e Igualdade,

originárias que foram da Revolução Francesa, resta apenas a liberdade. Os demais foram suprimidos pelas doutrinas liberais. Esta forma de justiça resulta na desigualdade entre os que agem livremente sendo que a grande maioria de seus membros está, no dizer de Hannah Arendt⁷¹, condenados ao labor.

Conforme o entendimento de Rawls, o Estado deve responder pelos bens públicos e pela preservação da forma justa de distribuição dos demais bens, controlando os princípios empregados pelas instituições. Resulta desta forma que os modelos representados pelo socialismo real ou capitalismo de mercado, não alcançaram o terceiro ideal da Revolução Francesa, o qual Rawls define como sendo o de equidade. Esse conceito lembra o que Aristóteles define em seu livro V da *Ética a Nicômaco*, como a virtude política por excelência. “É uma teoria bastante familiar, que vem desde Aristóteles, e algo semelhante a ela é adotado por filósofos tão diferentes em outros aspectos como Kant e Sidgwick.”⁷² Equidade é o sentido mais apurado possível de justiça, obrigatório naqueles responsáveis pela distribuição de bens e pela atribuição de encargos políticos, econômicos e sociais.

O princípio de equidade de Rawls ordena alguns procedimentos que nunca é demais lembrá-los. Ordena por exemplo, que ninguém contribua a menos para o montante da riqueza social, obedecendo ao caráter de proporcionalidade. Ordena que as instituições básicas da sociedade distribuam os bens de modo a que ninguém obtenha menos do que necessita para desempenhar com eficiência suas atividades. Coloca também que não se atribuam indevidamente a ninguém bens dos quais não necessita para realização plena do plano de vida. Ordena que, em contrapartida pelo que recebe através da geração que nos antecede, desenvolvamos nossas habilidades para que possamos assumir os cargos, funções e ocupações imprescindíveis à preservação da excelência daquelas instituições justas que favoreceram nosso acesso aos bens primários e públicos.

O princípio da equidade defende que nos interessemos pela discussão dos projetos a serem implementados que vise assegurar o acesso de todos a tudo o que for bem público.

⁷¹ Arendt, Hannah. Filósofa e pensadora política nasceu na Alemanha em 1906. Foi aluna de Heidegger, Husserl e Karl Jaspers. Doutorou-se com uma tese sobre o conceito de Amor em Santo Agostinho. Seu pensamento é basicamente uma grande reflexão sobre a teoria e a prática políticas de nosso tempo. *A condição Humana* publicada em 1958 é considerado o seu livro mais ambicioso. O livro limita-se a uma discussão do labor, do trabalho e da ação humana. Autora, entre outros, de *As Origens do Totalitarismo e Entre o Passado e o Futuro*, Hannah Arendt, ao morrer em 1975, deixou inacabado o ensaio *The Life of the Mind*.

⁷² RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. p. 98.

Defende ainda, que estejamos preparados para eleger representantes e até mesmo sermos eleitos para cargos e funções públicos necessários ao bom andamento de um Estado minimamente justo. Ordena que a ninguém seja dada liberdade em excesso, possibilitando aos mesmos o acesso privilegiado aos bens públicos. Que ninguém troque sua liberdade política por melhores salários ou outra proteção qualquer. Defende finalmente, que todo o acúmulo extra de bens que resulte do trabalho humano seja considerado como bem da natureza, considerado como bem público, devendo-se criar regras para sua distribuição que sejam consideradas justas por todos. Não é o que constatamos na política brasileira. Em nosso país, lamentavelmente, alguns homens públicos se apropriaram dos recursos do Estado para resolver seus interesses particulares.

Este modelo equitativo de justiça proposto por John Rawls pode ser considerado como um novo renascimento dos três princípios colocados como bandeira de luta pelos revolucionários franceses há mais de dois séculos: liberdade, igualdade e fraternidade. Foi desta forma que Rawls encontrou um novo caminho para a humanidade desfrutar de um mundo mais justo e igualitário. Cético que estava em relação aos resultados da guerra fria, ao modelo de socialismo implantado pela cortina de ferro que abolira as liberdades civis e ao próprio modelo capitalista que condena milhões a viverem na mais absoluta miséria, escreveu sua obra possibilitando a todos nós a abertura de uma nova janela de reflexão sobre a equidade. Visava ele superar o conflito entre a liberdade e a igualdade através da implementação da justiça.

4 ENTRELAÇAMENTOS ENTRE LIBERDADE E IGUALDADE

Uma das preocupações centrais na reflexão de Rawls é a do entrelaçamento entre liberdade e igualdade social. Como em uma sociedade plural e democrática combinar estes dois fatores fundamentais que são a liberdade e a igualdade sem ferir os interesses individuais. O próprio Aristóteles já havia se confrontado com o paradoxo central introduzido pela equação entre justiça e igualdade. Tanto em Rawls como em Aristóteles fica o sentimento que é o escândalo da desigualdade que põe em marcha o pensamento.

Em seus escritos e nas aulas do Liceu, Aristóteles construiu um dos pensamentos mais marcantes da história intelectual do Ocidente. Ao refutar o platonismo, doutrina na qual fora educado e que atribuía aos universais a plenitude do ser, Aristóteles orientava-se por uma fortíssima valorização do indivíduo. Se alguém perguntasse a Aristóteles o que existe, a resposta seria imediata: o que existe é este homem aqui e aqueles objetos ali, ou seja, o que existe no mundo são os objetos particulares que o preenchem. O indivíduo tem para o estagirita a primazia da existência. Poderíamos afirmar que para Aristóteles o indivíduo é o que existe propriamente e é ele que preenche o mundo. Neste sentido, Aristóteles faz, de modo consistente, uma metafísica do indivíduo. No campo da ética e da política Aristóteles seguia os valores morais de pessoas sensatas, e em geral, de homens considerados como moralmente dignos de elogios ou politicamente relevantes. Para ele, o homem virtuoso tempera seus desejos, ou seja, é capaz de agir por discriminação racional e de se deleitar com o que a razão julga como bom. Fica estabelecida também a supremacia do justo sobre o bem.

O Estado ideal para Aristóteles tem como fim a moral. Visava o incremento da virtude, afirmando que feliz e florescente era a cidade virtuosa. Fica evidente em Aristóteles o entrelaçamento que deve existir entre um cidadão virtuoso, cumpridor de boas ações, agindo com o bom senso e com a razão, e, a cidade virtuosa. Indivíduos considerados justos, ajuizados e sábios vão dar origem a uma cidade ou Estado com valor, justiça e bom senso. Em *Uma teoria da justiça* Rawls relata que:

O sentido mais específico que Aristóteles atribui à justiça, e do qual derivam as formulações mais conhecidas da justiça, é o de evitar a *pleonexia*, isto é, evitar que se tire alguma vantagem em benefício próprio tomando o que pertence a outrem, sua propriedade, sua recompensa, seu cargo, e coisas semelhantes, ou recusando a

alguém o que lhe é devido, o cumprimento de uma promessa, o pagamento de uma dívida, a demonstração do respeito devido, e assim por diante⁷³.

Rawls sugere que Aristóteles, com esta afirmação olhava para o senso de justiça das pessoas e das instituições a que pertenciam. Esta era para Rawls, uma profunda ligação com a concepção de justiça social que estava sempre presente na obra e no pensamento do filósofo grego. Apropriando-se de alguns conceitos aristotélicos Rawls trabalha o indivíduo visando encontrar nele uma cooperação social em relação ao grupo e ao Estado. A liberdade e a igualdade são bens fundamentais no conceito rawlsiano. Somente com a afirmação desses pressupostos, o homem alcançará plena realização e o Estado será minimamente justo em relação aos seus cidadãos. Sua contribuição é de fundamental importância para a filosofia moral e política nos dias atuais. As sociedades industriais ou pós-industriais pela sua complexidade tornam-se cada vez mais desumanas. Sua característica em maior ou menor grau é o descaso com a maior parte da população, o que aprofunda significativamente a desigualdade social. É notável o esforço de Rawls para conciliar este que parece ser um paradoxo, ou seja, tentar viabilizar uma nova sociedade onde as dimensões entre a liberdade e a igualdade possam coexistir harmoniosamente.

Neste conflito entre liberdade e igualdade, conflito que acompanha todas as discussões relacionadas às democracias modernas, Rawls estabelece um compromisso com os dois ideais. Segundo ele, as liberdades básicas têm prioridade sobre as exigências da igualdade social e econômica embora a questão da igualdade seja tratada como um princípio de diferença. Em sua proposta, no entanto, fica rejeitado um igualitarismo simples como desejam alguns comentaristas.

A liberdade, um conceito forte do pensamento político de Locke, e a igualdade democrática, palavra-chave da concepção de Rousseau, vão oferecendo a Rawls as chaves necessárias para a realização de sua filosofia. Neste sentido, não podemos esquecer que a filosofia prática de Kant está presente no pensamento do filósofo de Baltimore, principalmente quando se refere ao seu primeiro princípio, o da liberdade igual para todos, que não deixa de ser seu verdadeiro imperativo categórico, incondicional e universal.

⁷³ Rawls, John. *Uma teoria da justiça*. p. 11-12.

4.1 Prioridade da liberdade

Acompanha em todo o pensamento de Rawls, juntamente com sua concepção liberal, o pressuposto sobre a prioridade das liberdades do cidadão. Coloca, como primeiro princípio da justiça, o das liberdades básicas das pessoas, num esquema adequado, compatível com um esquema semelhante de liberdade para todos. A prioridade das liberdades significa que o primeiro princípio de justiça atribui às liberdades fundamentais um *status* especial. Elas têm um peso absoluto com respeito às razões do bem público e outros valores perfeccionistas. Um exemplo disso pode ser o de que liberdades políticas iguais não devem ser negadas a certos grupos sociais com o simples argumento de que os mesmos estariam bloqueando o crescimento econômico.

As regras institucionais que definem essas liberdades devem ser ajustadas de modo a se encaixarem num sistema coerente de liberdades.

A prioridade da liberdade implica, na prática, que uma liberdade fundamental só pode ser limitada ou negada em nome de uma outra ou de outras liberdades fundamentais, e nunca, como eu disse, por razões de bem-estar geral ou de valores perfeccionistas⁷⁴.

É uma restrição que Rawls impõe àqueles que se beneficiam de uma eficiência maior sem levar em conta o crescimento do todo. Neste caso, o compartilhamento total dos benefícios deve atingir a todos os membros da sociedade e não a alguns mais privilegiados. As liberdades fundamentais, quando em choque entre si, podem e devem ser limitadas. Portanto, não são absolutas. O que Rawls quer dizer, é que seja qual for a maneira usada para harmonizar ou ajustar essas liberdades, com o objetivo de se ter um sistema coerente, esse sistema deve ser garantido igualmente a todos os cidadãos. Não implica dizer que algumas regras não sejam necessárias. Regras de ordem são até mesmo essenciais para regular a discussão livre. Sem a aceitação geral de procedimentos razoáveis de investigação e preceitos de debate, a liberdade de expressão não atende a seu propósito.

Instituir as liberdades fundamentais, assim como satisfazer desejos diversos, requer programação e organização social. Regulamentação deve ser procedimento normal, embora,

⁷⁴ RAWLS, John. *Liberalismo Político*, p. 349.

não possam ser motivo para restringir o discurso e a liberdade de expressão para todos. Certas doutrinas religiosas, filosóficas ou políticas não devem ser privilegiadas em detrimento de outras. A prioridade da liberdade é fundamental, mas não deixa de ter suas limitações. O uso público da razão deve ser regulado com o objetivo de garantir vantagens a todos indistintamente. Os limites, no entanto, não podem prejudicar a esfera central de aplicação de cada liberdade fundamental.

O sistema das liberdades fundamentais já aparece na posição original, mas sem ter todas as suas especificações detalhadas. A forma e o conteúdo das liberdades fundamentais são deixados para um estágio constitucional, legislativo e judicial. Ao esboçar essa forma e o conteúdo Rawls indica o papel especial e a classe central de aplicação das liberdades fundamentais. Orienta de maneira suficientemente clara o seu processo e os estágios posteriores.

Por exemplo: entre as liberdades fundamentais da pessoa está o direito de adquirir e de ter o uso exclusivo da propriedade pessoal. O papel dessa liberdade é permitir uma base material suficiente para haver um sentimento de independência pessoal e auto-respeito, ambos essenciais para o desenvolvimento e exercício das capacidades morais⁷⁵.

Entre as liberdades fundamentais mais importantes estão as liberdades políticas iguais para todos e a liberdade de pensamento. Estas liberdades devem assegurar a aplicação livre e bem informada dos princípios de justiça, por meio do exercício pleno e efetivo do senso de justiça dos cidadãos os quais são regulados na estrutura básica da sociedade.

Rawls não supõe que as liberdades fundamentais sejam igualmente importantes ou valorizadas pelas mesmas razões. Desse modo, uma vertente da tradição liberal considera as liberdades políticas como liberdades que têm menos valor intrínseco do que a liberdade de pensamento e de consciência, e do que as liberdades civis em geral. O que Constant chamava de as “liberdades dos modernos” são mais valorizadas do que as “liberdades dos antigos”⁷⁶.

⁷⁵ RAWLS, John. *O liberalismo político*. p. 352.

⁷⁶ RAWLS, John. *O liberalismo político*. p. 353.

Rawls se refere aqui à celebre conferência pronunciada por Benjamin Constant⁷⁷. Nas atuais sociedades modernas, as liberdades políticas são vistas como liberdades que ocupam um lugar menos importante nas concepções do bem da maioria das pessoas. O papel das liberdades políticas é em grande parte instrumental servindo apenas para a preservação de outras liberdades. A situação anterior contrasta com a realidade do mundo moderno. Na modernidade, o indivíduo, independente em sua vida privada, já não é, mesmo nos Estados que prezam a liberdade, soberano senão na aparência. O homem moderno já não pode gozar da liberdade dos antigos, isto é, da participação ativa e constante no exercício do poder coletivo. A liberdade moderna seria a fruição tranqüila da independência privada. O objetivo dos antigos era a partilha do poder social entre todos os cidadãos de uma mesma pátria. O objetivo dos modernos é de garantir a todos o gozo das liberdades privadas.

Rawls pensa que, mesmo que esta seja uma constatação correta, ela não constitui um impedimento para colocar certas liberdades políticas entre as liberdades básicas e protegê-las com a prioridade das liberdades. Para atribuir prioridade a essas liberdades, é preciso que elas sejam importantes o suficiente, enquanto meios institucionais essenciais, para garantir as outras liberdades fundamentais nas circunstâncias de um Estado moderno.

Robert Nozick⁷⁸ com sua proposta mais liberal faz elogios e críticas à obra de Rawls dizendo que descobre nele inadequações e alguns defeitos profundamente encobertos. Segundo ele “é impossível terminar de ler seu livro sem uma nova e inspiradora visão do que uma teoria moral pode tentar fazer e unificar, e como uma teoria completa pode ser bela”.⁷⁹ Seu ponto de contato com Rawls está em concordar no que se refere à condição lockeana quando trata da aquisição de bens. Para Nozick, várias são as considerações sociais favoráveis à propriedade privada. No seu entender, “ela aumenta o produto social, pondo os meios de

⁷⁷ COMPARATO, Fábio Konder. Em célebre conferência, pronunciada em 1819 no Ateneu Real, em Paris, Benjamin Constant procurou mostrar que, no mundo greco-romano, os indivíduos, embora soberanos em quase todos os assuntos públicos, eram escravos em todas as relações privadas. Como cidadãos, eles decidiam, nas assembléias populares, a guerra e a paz; como particulares, porém, eram observados, coarctados e reprimidos em quase todos os seus movimentos. Como membro do corpo coletivo, o indivíduo interpelava, destituía, julgava, confiscava, exilava e condenava à morte os governantes; mas como particular podia ser interdito, banido, considerado indigno de ocupar cargos públicos, ou condenado à morte pela vontade discricionária da assembléia do povo, da qual fazia parte. (COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: Direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 59 e 60).

⁷⁸ NOZICK, Robert. Autor de *Anarquia, Estado e Utopia*. Professor de Filosofia da Universidade de Harvard. Elaborou uma das análises mais sérias e inovadoras em matéria de filosofia política, recebendo o National Book Award quando de sua publicação nos Estados Unidos.

⁷⁹ NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. p. 202.

produção nas mãos daqueles que podem usá-los da forma mais eficiente e lucrativa⁸⁰”. A propriedade privada permitiria às pessoas decidir melhor sobre o padrão e tipos de riscos que desejariam correr, o que levaria a tipos especializados de aceitação dos mesmos. A propriedade privada protege pessoas no futuro levando alguns a reter recursos tirados do consumo corrente para futuros mercados. São considerações que satisfazem a teoria lockeana para sustentar a alegação de que a apropriação da propriedade privada satisfaz à intenção por trás da condição “o suficiente e tão bom”, mas não como justificção utilitarista da propriedade.

É importante salientar que Locke acreditava que o que nos dá o direito a nossa propriedade é, antes de tudo, o trabalho que dedicamos a ela; e depois, em consequência disso, nossa liberdade de fazer o que quisermos com o que é nosso. Se trabalho para produzir algo, e fazendo isso não prejudico ninguém, então tenho direito aos frutos de meu trabalho. Se alguém arrebatou de mim minha propriedade está, literalmente, roubando meu trabalho. A liberdade de fazer o que quero, no entanto, choca-se com a condição lockeana de não prejudicar terceiros. Dessa forma, uma pessoa não pode apropriar-se do único olho d’ água em um deserto e cobrar o que quiser dos demais. Esta pessoa estaria violando a condição lockeana que neste caso limitar-lhe-ia o direito de propriedade. Seria inevitável nesta situação, a intervenção do Estado para regular o mercado.

Para Sônia Felipe, “a defesa do princípio da liberdade, em Rawls, é uma estratégia política e não econômica⁸¹”. No seu entendimento, o respeito à liberdade política é o bem que vai garantir ou assegurar a liberdade econômica. O problema é que uma liberdade econômica em excesso pode trazer consequências nefastas a uma determinada sociedade. Em um sistema capitalista de produção, faz-se necessária uma certa fiscalização do Estado evitando, assim, uma supremacia do econômico em detrimento ao social. Quanto mais ampla a liberdade econômica, o enriquecimento por parte de alguns se torna maior, o que pode ferir o processo das liberdades para todos. Muitos ficam excluídos do processo trazendo um risco sério e um descontrole por parte do Estado no que se refere a um equilíbrio e uma harmonia visando à estabilidade do grupo.

⁸⁰ NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. 1994. p. 196.

⁸¹ FELIPE, Sônia. *RAWLS: uma teoria ético-política da justiça*. p. 141.

Conforme seus princípios, fica evidente que Rawls não concordaria com o liberalismo econômico em vigor na maior parte dos países atualmente. O enriquecimento sem limites nas sociedades democráticas atuais fere de maneira profunda o princípio da diferença. O que se vê na sociedade brasileira, por exemplo, são poucas famílias acumulando riquezas extraordinárias. Por outro lado, milhões de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza com todos os tipos de carências advindas dessa situação. A democracia neste caso é limitada. Os cidadãos sofrem com o que chamamos de igualdade discriminada ou igualdade estratificada. A sociedade fica segmentada, se fecha em classes que se protegem garantindo bens importantes e outras que, por sua fragilidade, não conseguem o mínimo necessário para uma digna sobrevivência.

Em uma sociedade realmente democrática, a maioria dos bens estão ao alcance de todos. É assim que pretendia Rawls. Para ele não poderia haver sociedades racistas ou hierárquicas do ponto de vista da distribuição de riquezas e de poder. Era profundo defensor das liberdades políticas e econômicas, desde que as mesmas favorecessem a todos. Se uma sociedade se diz democrática, todos os bens devem estar ao alcance de todos, sem distinção de raças, classes, etnias, sexo ou idade.

Quando garantido o acesso aos bens fundamentais, a liberdade é a condição política que proporciona ao indivíduo os bens dos quais necessita para realizar seu plano racional de vida em meio à sociedade na qual vive e produz riquezas. O acesso aos bens necessários, não pode ser impedido a ninguém. Ter acesso aos bens deve ser escolha pessoal de cada um. Só assim, é dada a garantia de liberdade. Não basta estes princípios estarem assegurados pela Constituição. Eles devem fazer parte do cotidiano das pessoas. Seria como em uma sociedade civil bem organizada, onde o Estado somente regularia as necessidades de cada um, somente interferindo quando suas necessidades básicas são feridas.

Ser livre é poder ter acesso a todos os bens que, do ponto de vista do reconhecimento público, todos os seres humanos que vivem em sociedade precisam ter, sob pena de perderem sua condição de humanos sociais. Liberdade fundamental, assim, é a faculdade de ir e vir, de pensar e de julgar, de comunicar seu projeto e de discuti-lo, de participar da discussão política pública sobre o destino do dinheiro coletado pelos impostos, de escolher representantes e de se candidatar a representar os demais, para o exercício do poder legislativo, executivo e judiciário⁸².

⁸² FELIPE, Sônia. *RAWLS: uma teoria ético-política da justiça*. p. 142.

As liberdades fundamentais estão ligadas ao acesso a uma boa educação e a qualificação profissional onde as pessoas possam desencadear um processo de enriquecimento intelectual e valorização das propriedades individuais de cada pessoa. A liberdade de um deve significar a liberdade de todos onde não haja barreiras que impeçam a qualidade significativa de vida a todos. Se todos os cidadãos tiverem seus direitos fundamentais garantidos, as desigualdades em todas as esferas tendem a desaparecer.

4.2 Posição da igualdade

O curso do pensamento democrático ao longo dos últimos séculos deixa claro que, no presente, não há concordância sobre a forma pela qual as instituições básicas de uma democracia constitucional devam ser organizadas para satisfazer os termos eqüitativos de cooperação entre cidadãos considerados livres e iguais. Isso fica evidente nas idéias controvertidas sobre a melhor forma de expressar os valores da liberdade e da igualdade nos direitos e liberdades básicos dos cidadãos, de modo que sejam satisfeitas as exigências tanto da liberdade quanto da igualdade.

Essa discordância surge como um conflito no interior da própria tradição do pensamento democrático. De um lado a tradição associada a Locke como vimos acima, que dá maior peso ao que Constant⁸³ chamava de “as liberdades dos modernos”, as liberdades de pensamento e consciência, certos direitos básicos da pessoa e de propriedade, e o império da lei. De outro, a tradição associada a Rousseau, que dá maior importância ao que Constant chamava de “as liberdades dos antigos”, as liberdades políticas iguais e os valores da vida pública.

A justiça como eqüidade proposta por Rawls faz uma mediação entre essas duas tradições conflitantes propondo dois princípios de justiça que sirvam de diretrizes para a

⁸³ Ver “*Liberty of the Ancients Compared with that of the Moderns*” (1819), em Benjamin Constant, *Political Writings*, traduzido e organizado por Biancamaria Fontana (Cambridge: Cambridge University Press, 1988). A discussão da introdução sobre a diferença entre o problema da filosofia política no mundo antigo e no mundo moderno mostra a importância da distinção de Constant.

forma pela qual as instituições básicas devem realizar os valores de liberdade e igualdade. Esses princípios de justiça devem sempre levar em conta a idéia de justiça que vai existir entre cidadãos democráticos tidos como pessoas livres e iguais. Em *Uma teoria da justiça*, é mostrado que, em se tratando de cidadãos assim concebidos, um certo tipo de organização das instituições políticas e sociais básicas é mais apropriado à realização dos valores de liberdade e igualdade. Lembramos que, na sua formulação do primeiro princípio de justiça, fica estabelecido o direito da liberdade igual para todos. Já o segundo princípio, trata das desigualdades sociais e econômicas.

Embora Rawls dê prioridade ao primeiro princípio em relação ao segundo, não ficam dúvidas da importância que ele dá à questão da igualdade econômica. “Desde o ponto de vista igualitário, Rawls afirma que não existe uma razão a priori pelo que se deve ter menos coisas ou bens que o resto das demais pessoas⁸⁴”. Defende seu ponto de vista usando o argumento de que uma sociedade com muitos pobres e necessitados seria moralmente injustificável. Todos teriam tendência a perder em uma situação como esta. Neste sentido, poderíamos afirmar que a chave para a compreensão da filosofia geral rawlsiana seria a de nos dar uma concepção de homem como ser moral quando coloca que a personalidade se caracteriza por duas faculdades: a faculdade da concepção do bem e a de um sentido de justiça. Quando realizadas, a primeira se expressa mediante um projeto racional de vida. A segunda, mediante um desejo regulador de atuar segundo certos princípios de direito. Desta forma, uma pessoa moral é um sujeito com fins que ele tem elegido, e sua preferência fundamental se inclina em favor das condições que lhe permitam construir um modo de vida que expresse sua natureza de ente racional, livre e igual. Equivale a dizer que o homem, como ser racional e social, somente pode realizar-se moralmente sendo um ser livre e igual, que equivale a justo. Observa-se nestas colocações, uma acentuada influência aristotélica e kantiana.

Rawls vê em seus princípios manifestações do conteúdo de uma concepção política liberal de justiça sendo que o teor desta sua concepção se define por três características⁸⁵ principais: a) especificações de certos direitos, liberdades e oportunidades básicos garantidos em regimes democráticos constitucionais; b) atribuição de uma prioridade especial a esses direitos, liberdades e oportunidades, principalmente no que diz respeito às exigências do bem geral e de valores perfeccionistas; e c) medidas que assegurem a todos os cidadãos os meios

⁸⁴ CLOTET, Joaquim. *A Justiça Segundo John Rawls*. POA: Edipucrs, 1988. p. 102.

⁸⁵ RAWLS, John. *O liberalismo político*. p. 48.

polivalentes adequados para que suas liberdades e oportunidades sejam postas em prática. Uma vez que existem muitas variantes do liberalismo, esses elementos podem ser compreendidos de diversas maneiras.

Os dois princípios também expressam uma forma igualitária de liberalismo em virtude de três elementos:⁸⁶ a) a garantia do valor equitativo das liberdades políticas, de modo que não sejam puramente formais; b) igualdade equitativa, não formal, de oportunidades; e, finalmente, c) o chamado princípio da diferença, segundo o qual as desigualdades sociais e econômicas associadas a cargos e posições devem ser ajustadas de tal modo que, seja qual for o nível dessas desigualdades, grande ou pequeno, devem representar o maior benefício possível para os membros menos privilegiados da sociedade.

Esses elementos são vitais no que se refere ao tema da concepção igualitária de justiça, do ponto de vista rawlsiano. Mas é justamente neste momento que surge para Rawls a seguinte questão: como a filosofia política poderia encontrar uma base comum para responder a uma questão fundamental como a da família de instituições, mais apropriada para garantir a liberdade e a igualdade democrática? Em seus argumentos fica a nítida idéia de que o máximo que se possa fazer seja reduzir o leque de discordâncias. Coloca que mesmo convicções profundamente arraigadas mudam ao longo do tempo: a tolerância religiosa é aceita hoje, e os argumentos em favor da perseguição não são mais defendidos abertamente. Da mesma forma, a escravidão, que levou à Guerra Civil americana, é repudiada como injusta e por mais que suas conseqüências persistam em políticas sociais e em atitudes inconfessáveis, ninguém está disposto a defendê-la.

Toda concepção razoável deve levar em conta a noção de tolerância religiosa e a de repúdio à escravidão. Devemos nesses casos, organizar nossas idéias e os princípios básicos, tendo como base uma concepção política coerente de justiça. Expressar essas idéias é ter noção da importância de uma concepção política de justiça. Concepção que deve estar arraigada na esfera pública. Deve fazer parte da cultura política pública onde possa se firmar e, desencadear oportunidades e um possível entendimento mais correto de liberdade e igualdade para todos. Começa assim, a aparecer um sinal para se encontrar uma base de concordância

⁸⁶ RAWLS, John. *O liberalismo político*. p. 48-49.

pública. Concordância que surge através da organização de idéias e princípios conhecidos numa concepção de justiça política.

A justiça como equidade procura realizar esse intento valendo-se de uma idéia organizadora fundamental no interior da qual todas as idéias e princípios possam ser sistematicamente conectados e relacionados. Essa idéia organizadora é a da sociedade concebida como um sistema equitativo de cooperação social entre pessoas livres e iguais, vistas como membros plenamente cooperativos da sociedade ao longo de toda a vida⁸⁷.

Nunca é demais lembrar que Rawls se posiciona de forma negativa em relação a um igualitarismo rígido. Para os defensores dessa doutrina, todos os bens primários teriam que sofrer distribuição igual. Não é isto que defende Rawls. Sua rejeição à igualdade simples ou ao igualitarismo leva-o a colocar que os que buscam este tipo de igualdade estariam propensos a um ato de inveja a que estão sujeitos os menos favorecidos em relação aos que estão em situação mais afortunada. Em sua última obra importante, “volta a repudiar enfaticamente tal igualitarismo, que ele considera irracional⁸⁸”. Manifesta de forma muito clara, que a distribuição igualitária de todos os bens primários – não só das liberdades básicas – seria irracional. Essa forma de distribuição não permitiria à sociedade satisfazer certos requisitos essenciais de organização, obstruindo também as possibilidades de eficiência, item valioso para o desenvolvimento de qualquer sociedade.

4.3 O liberalismo de John Rawls

A teoria rawlsiana permanece situada dentro dos padrões liberais com destaque para a inviolabilidade das liberdades individuais, inserida nos parâmetros do melhor estilo liberal. Digno representante do neo-contratualismo contemporâneo, assumiu pressupostos liberais axiais tais como a liberdade individual, a representação política e a imaterialidade da justiça. Baseou sua teoria da justiça em premissas de consenso entre interesses diversos e abrangentes. Sua sociedade bem-ordenada é composta de indivíduos dispostos ao acordo e ao consenso proporcionando a escolha de princípios que indicarão uma boa conduta e liberdades básicas a todos.

⁸⁷ RAWLS, John. *O liberalismo político*. p. 51.

⁸⁸ NEDEL, José. *A teoria ético-política de John Rawls*. p. 160.

Sua sociedade está caracterizada por um pluralismo que permite várias doutrinas abrangentes conviverem entre si. Sua obra mais significativa *A theory of justice*, publicada em 1971, no original, representa uma alternativa ao utilitarismo dominante da tradição. Para Rawls, a justiça como equidade apresenta-se como uma construção mais elevada em relação aos preceitos utilitaristas, o que o leva a aproximar-se mais de juízos ponderados sobre a justiça. Sua obra nesse sentido revela-se como base moral mais elevada para uma sociedade democrática.

A justificativa de Rawls para tornar o liberalismo político possível encontra-se em sua obra *O liberalismo político* quando fala da idéia de um consenso sobreposto⁸⁹. Para ele essa questão tem duas partes complementares. “A primeira diz que os valores do político são valores muito importantes e, por isso, não é fácil superá-los: esses valores governam a estrutura básica da vida social – os próprios fundamentos da nossa existência⁹⁰”. Na justiça como equidade, os valores da justiça são expressos pelos princípios de justiça para a estrutura básica da sociedade e entre esses valores estão os valores de igual liberdade política e civil, igualdade equitativa de oportunidades, os valores da reciprocidade econômica e as bases sociais do respeito mútuo entre os cidadãos. Esses valores devem ser aceitos por pessoas que aceitaram ser governadas por uma concepção pública razoável de justiça. Em conjunto, esses valores expressam o ideal político liberal segundo o qual, como o poder político é o poder coercitivo de cidadãos livres e iguais enquanto corpo coletivo, esse poder deve ser exercido, quando estão em jogo elementos constitucionais essenciais e questões básicas de justiça, que todos endossem, à luz de sua razão humana comum.

A segunda parte da justificativa de Rawls para a sua sociedade liberal se estabelecer diz respeito à história da religião e da filosofia, as quais mostram que há muitas formas razoáveis de entender o reino mais amplo dos valores de modo a serem congruentes ou servirem de apoio, ou pelo menos de modo a não conflitarem com os valores apropriados ao domínio especial do político, da maneira especificada por uma concepção política de justiça. “A história nos fala de uma pluralidade de doutrinas abrangentes que não são desarrazoadas.

⁸⁹ RAWLS, Jonh. *O liberalismo político*, p.179.

⁹⁰ RAWLS, John. *O liberalismo político*, p. 184.

Isso possibilita um consenso sobreposto, reduzindo assim, o conflito entre os valores políticos e os outros valores⁹¹”.

Rawls parece impor um desafio a todos aqueles que se preocupam com a difícil tarefa do entrelaçamento entre a liberdade e a igualdade, na busca de um equilíbrio, visando proporcionar condições mais justas para os indivíduos. Isto se justifica quando vemos no cotidiano em que vivemos muitas circunstâncias que ainda oprimem a condição humana. Era preocupação fundamental de Rawls proporcionar condições mais justas para os indivíduos, viabilizando modos de convivência em que a liberdade e a igualdade, ou até mesmo a fraternidade estivessem presentes como princípios norteadores e práticas efetivas de nosso agir moral e político.

Rawls como bom contratualista, no que diz respeito à proposta de uma nova sociedade, tem como pano de fundo a mesma preocupação de Rousseau em relação ao homem e suas circunstâncias históricas. Para Rawls, desenvolver uma teoria da justiça é ajustar princípios cuja aplicação conduza, por meios fundados na intuição, a um grupo de ações que com o uso do bom senso, possam nos encaminhar a um sentido ético de justiça para todos. Sua teoria política, usando elementos da filosofia kantiana, “compõe um método que consiste em uma avaliação moral das instituições sociais e política⁹²”. Para ele cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça, que nem mesmo o bem-estar da sociedade como um todo pode ignorar. É por esta razão, que a justiça nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior partilhado por outros. A teoria da justiça de Rawls não permite que os sacrifícios impostos a uns poucos sejam compensados por maiores das vantagens desfrutadas por muitos. Em uma sociedade que reivindica justiça, ou numa sociedade justa, as liberdades da cidadania igual são consideradas invioláveis. Os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo de interesses sociais.

Podemos assegurar que a teoria de Rawls está configurada na justiça da estrutura básica da sociedade. Seu conceito de estrutura básica da sociedade pode ser definido como a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social. Vemos em seus estudos o apreço e sua preocupação com o tema da igualdade e da liberdade.

⁹¹ RAWLS, John. *O liberalismo político*, p. 186.

⁹² OLIVEIRA, Neiva Afonso. *Rousseau e Rawls - Contrato em duas vias*. Porto Alegre: Edipucrs. 2000. p. 115.

Preocupava-se com a justificação de desigualdades e com as diversas posições sociais, tais como renda, riqueza e as oportunidades que existem devido a instituições que geralmente favorecem mais a uns do que outros. A estas desigualdades corriqueiras que acontecem na estrutura básica das sociedades, Rawls oferece sua receita, ou seja, os princípios da justiça social devem ser aplicados em primeiro lugar.

Rawls tem como pretensão, apresentar uma concepção de justiça comum a todos os indivíduos, e que por eles sejam aceita. Sua teoria alega não estar interessada em defender qualquer tipo particular de governo ou qualquer sistema econômico. Sua proposta consiste em determinar princípios que deveriam operar em qualquer sociedade justa, a fim de assegurar direitos e deveres e determinar a divisão de benefícios sociais. As pessoas na posição original, não estarão escolhendo formas de governo ou esquemas econômicos de distribuição. Estarão sim, escolhendo princípios que irão limitar os meios pelos quais os indivíduos irão criar economias e governos. Assim, as pessoas ao concordarem com princípios de justiça o fazem a partir da perspectiva da posição original, a partir de onde suas identidades, seus interesses particulares e seu lugar na sociedade são desconhecidos.

Na justiça como equidade, a posição original de igualdade corresponde ao estado de natureza na teoria tradicional do contrato social. Essa posição original não é, obviamente, concebida como uma situação histórica real, muito menos como uma condição primitiva da cultura. É entendida como uma situação puramente hipotética caracterizada de modo a conduzir a uma certa concepção de justiça. O contrato seria o resultado da confiança mútua entre indivíduos racionais unidos em uma organização auto-suficiente, ou seja, a sociedade. O objetivo de Rawls foi o de usar as bases do contratualismo clássico para a elaboração de uma proposta ética abrangente capaz de fazer frente à concepção utilitarista predominante na sociedade contemporânea. Quando Rawls se refere à ética é necessário dizer que seus conceitos principais de ética são os de justo e de bem; “creio que deles deriva o conceito de uma pessoa moralmente digna⁹³”. Trata-se de uma doutrina filosófica racionalmente mais consistente que as demais.

O autor apresenta seu projeto liberal enquanto teoria de justiça distributiva que pode ser aplicada a todas as instituições que perfazem o que ele denomina “estrutura básica da sociedade”. Tais instituições, em seu conjunto, determinam a vida social de cada indivíduo, definindo desde seus direitos e deveres até suas

⁹³ RAWLS, John. *Uma teoria da Justiça*. p. 26

oportunidades e perspectivas. Enfim, o que Rawls busca é que os termos do contrato de associação dos indivíduos livres sejam equitativos e, deste modo, a sociedade estabelecida seja bem-ordenada⁹⁴.

A teoria rawlsiana presente as desigualdades e, como consequência, descreve seu tratamento para amenizá-las em sua sociedade bem-ordenada. Temos que ter presente, no entanto, que Rawls se coloca como um liberal clássico. Em suas instituições sociais básicas, supõe-se que a legislação e o governo ajam efetivamente no sentido de manter a competitividade dos mercados, a propriedade privada dos meios produtivos, amplamente difundida, e a garantia de condições sociais mínimas razoáveis para todos. Coloca-se a favor da igualdade de oportunidades, item que seria viabilizado através de uma educação indiscriminada. Desta forma, a resultante distribuição de renda e o padrão de expectativas tenderiam a satisfazer o princípio da diferença, com a vantagem de os mais favorecidos colaborarem com os menos favorecidos na sociedade. As instituições deverão ser ajustadas ou preparadas suficientemente para elevar os níveis sociais a um mínimo necessário para satisfazer a todos. Se for verdade que as instituições existentes são na sua maioria injustas, não seria demais pensarmos que com ajustes racionais poderíamos torná-las justas. No pensamento de Rawls cabe pensar maneiras compatíveis de transformar o princípio da diferença em realidade. Uma realidade em que sejam satisfeitas as necessidades mínimas dos cidadãos, consistente com as demandas da liberdade e da igualdade de oportunidades para todos.

Poderíamos intuir que as descrições das instituições básicas requeridas para uma sociedade justa representam, na essência, uma versão avançada do Estado do bem-estar que intervém com o objetivo claro de manter o mercado competitivo, com o propósito de manter o motor da economia acelerado tendo como consequência final a geração de lucros aos livres empreendedores. Em sua constituição, o estado capitalista do bem-estar social tem seus princípios definidores na igualdade de oportunidades, na prevenção de formação de monopólios e na instituição de uma renda mínima. O acréscimo que o filósofo americano nos oferece, ficaria por conta de seus princípios de justiça os quais almejam dar suporte aos requisitos do estado de bem-estar, além de proporcionar aos indivíduos motivações altruísticas na busca do bem comum. Embora em um estado capitalista, o bem comum não é mais do que o somatório dos bens particulares, fica a idéia que para Rawls, entretanto, as

⁹⁴ OLIVEIRA, Neiva Afonso. *Rousseau e Rawls*. p. 118.

relações de extrema exploração podem ser superadas. Sua teoria da justiça seria plenamente aplicável em uma sociedade liberal exatamente para superar as barreiras das desigualdades.

John Rawls apesar de defender a liberdade política, propõe um modelo de Estado para fazer frente à voracidade do liberalismo econômico. O Estado pensado na teoria da justiça de Rawls é o que vai exercer funções que muitas vezes são injustificadas para os que defendem um Estado mínimo. Entre essas funções estão, por exemplo, o de controlar e fiscalizar o mercado para que este não seja um definidor de desigualdades políticas, econômicas e sociais. As instituições básicas devem proporcionar a igualdade de oportunidades que seja equitativa em oposição a uma igualdade formal.

Isso significa que, além de manter as formas habituais de despesas sociais básicas, o governo deve assegurar oportunidades iguais de educação e cultura a todas as pessoas. Deve manter um ensino público de qualidade e também subsidiar escolas particulares que estejam de acordo com as políticas públicas adotadas pelo governo. Rawls reforça ainda que deve haver igualdade de oportunidades nas atividades econômicas e na livre escolha do trabalho. Isto se consegue por meio da fiscalização de empresas e associações privadas e pela prevenção do estabelecimento de medidas monopolizadoras e de barreiras que dificultem o acesso às posições mais procuradas.

Por último, o governo garante um mínimo social, seja através de um salário-família e de subvenções especiais em casos de doença e desemprego, seja mais sistematicamente por meio de dispositivos tais como um suplemento gradual de renda (o chamado imposto de renda negativo)⁹⁵.

O Estado, no modelo de Rawls, fiscaliza e controla tomando como base sua teoria da justiça. Nada escapa de suas garras: empregos, preços, assistência mínima aos menos favorecidos na escala social, heranças e, principalmente, os gastos públicos que devem ser alocados nos setores que vão favorecer a todos indistintamente. Este é o sentimento que fica quando lemos sua vasta obra. Não tem espaço, por exemplo, para pensar na possibilidade de um homem burguês na teoria rawlsiana. Seu modelo de homem não pode ser classificado de tal forma. O indivíduo racional maximizador deseja sempre mais bens primários, incluindo lucros e riquezas. No entanto, estes são meios que têm como fins um fato gerador de desigualdades. Em sua teoria da justiça não existe possibilidade da constituição de uma

⁹⁵ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*, p. 304.

sociedade egoísta, pois o homem racional originário do pensamento de Rawls não é invejoso. Pressupõe na posição original, uma teoria moral inibidora de inveja por parte das pessoas envolvidas assim como uma falta de conhecimento das tendências psicológicas particulares. Prosseguindo, poderíamos afirmar que os homens que compõem a sociedade bem-ordenada também não são declaradamente aficionados ou até mesmo desesperados por bens materiais. À medida que o nível geral de bens primários aumenta, o apetite de todos por tais bens tende a diminuir.

A sociedade bem-ordenada descrita por John Rawls representa um todo bem harmonioso. Representa uma unidade bem equilibrada onde cada membro necessita do outro, sendo que o que está obtendo maior ganho, não deixa nunca de repassar proporcionalmente aos demais, através do pagamento de impostos proporcionais, o bom resultado que usufruiu. Convivem desta forma, na teoria liberal rawlsiana, de um lado as liberdades individuais reguladas pelo mecanismo de mercado, de outro, os valores morais vividos e experimentados por sua sociedade bem-ordenada.

Por outro lado, o que acontece nas sociedades atuais, é a acumulação de mais riquezas por parte dos que tem bens acumulados. Nas sociedades liberais a relação de dominação por parte de grupos ou indivíduos tem sido cada vez mais evidente. As disparidades sociais e econômicas são a marca da maioria dos países, proporcionando desta forma, desigualdades que na maioria das vezes tem como consequência as diversas formas de injustiças. Não contentes com o que acontece em termos de distribuição equitativa de renda, fica para quem pensa a dignidade do homem, ou dos que pensam ou buscam aprimorar a justiça, a possibilidade da construção de uma nova sociedade com inspiração no véu da ignorância. Uma sociedade que recorresse aos princípios de justiça de Rawls inseridos em sua posição original que contempla também o princípio da diferença e a estrutura básica da sociedade. A probabilidade do acerto seria muito alta e possivelmente teríamos a oportunidade de vislumbrar uma sociedade mais justa e mais humana. Uma sociedade que teria em seu funcionamento todos os componentes para elevar-se a um padrão mais alto de justiça objetivando relações de harmonia entre seus membros.

Dependendo da interpretação dada, pode-se afirmar que Rawls procura justificar uma ética socialista (Garcia, 1992, p.35). “Outros afirmam que ele rompe com o liberalismo clássico, à medida que exige intervenção do Estado para a realização da justa distribuição dos

bens primários”.⁹⁶ Isto se acentua mais ainda, quando Rawls defende que a distribuição desigual decorrente de talentos ou condições sociais imerecidas não cabe em sua teoria da justiça como equidade. Outros julgam que Rawls está mais próximo dos pressupostos do Estado do bem-estar capitalista do que de uma sociedade socialista. Para C. B. Macpherson, Rawls se encontraria na linha da tradição liberal reformista de John Stuart Mill. Não rompe com o sistema básico do liberalismo clássico, mas ao mesmo tempo estaria conduzindo-o a resultados mais igualitários.

A crítica que podemos fazer a Rawls seria a mesma endereçada a todos os liberais. Na ética de Rawls a liberdade vem em primeiro lugar. A justiça, o dever e a responsabilidade ficam em um segundo plano. Esta crítica se justifica por entendermos que nas sociedades atuais, a liberdade, vem sendo confundida com uma certa dose de liberalidade. É comum vermos nos dias atuais, ou até mesmo se estabelece um senso comum de que, primeiro, as pessoas estão interessadas em seus direitos e somente depois em seus deveres. Por outro lado, seu grande mérito fica por conta da implementação de princípios como forma de governar. Seria a grande solução para as democracias atuais. Os governos e suas estruturas sofrem um grande desgaste pela maneira como se estruturam no poder. Eticamente e moralmente, as democracias encontram-se fragilizadas. Isto se deve, principalmente, pela forma de governar. Cada governo que entra preocupa-se em governar ao seu jeito. Da forma como Rawls nos coloca, os governos apenas seriam garantidores de políticas estabelecidas por princípios, o que seria certamente uma garantia sustentável e uma forma de dar maior estabilidade aos governos e a democracia.

Fica para nós que tivemos a oportunidade de analisar a obra de John Rawls o sentimento de que ele nos deixou idéias que, se colocadas em prática, podem representar aquilo que muitos desejam da filosofia. Uma filosofia prática, com pensamentos claros e objetivos, socorrendo os homens públicos que fazem da política uma forma de emancipar as pessoas, não as tornando escravas do sistema. Sua filosofia é eficaz no que diz respeito à possibilidade da construção de uma sociedade mais justa e mais humana. Sua obra e seu pensamento servem como parâmetro para qualquer estudo que visa encaminhar políticas públicas que venham ao encontro das soluções para os países pobres ou em desenvolvimento.

⁹⁶ NEDEL, José. *A teoria ético-política de John Rawls*. p. 145.

Sua contribuição, neste sentido, não pode ser esquecida por aqueles que desejam um mundo melhor.

5 CONCLUSÃO

Para Rawls, a justiça é a primeira virtude das instituições sociais. Em seus principais princípios, fica estabelecido o critério de que a justiça tem absoluta prioridade em relação a qualquer outra preocupação moral ou prática. Outra característica de sua obra, é que a mesma pode ser considerada como um marco do renascimento do liberalismo político e do jusnaturalismo, associada aos contratualistas tradicionais. A partir da divulgação de sua principal obra em 1971, *A theory of Justice*, reacendeu-se um infindável e promissor debate entre os universalistas e particularistas, liberais e comunitaristas, possibilitando uma melhor compreensão do pano de fundo do debate entre capitalismo e socialismo ou entre direita e esquerda no mundo todo.

Não é demais afirmar, que o seu sentimento de igualdade e justiça, deu um alento aos que estão ligados no pensamento do campo dos social-democratas. Sua teoria política possibilitou o preenchimento de uma carência no entendimento e compreensão das complexas sociedades liberais e democráticas contemporâneas. Depois de Rawls ficou mais fácil agrupar e fortalecer todos aqueles que defendem e prezam as democracias constitucionais.

Tivemos a oportunidade de ver que em seu liberalismo político está inserida a idéia de que as instituições democráticas, a despeito de todas os problemas, devem ser estáveis e sobretudo representativas e plurais. Divergências de natureza política, moral, econômica, filosófica e religiosa não podem ser empecilho para a construção de uma nova sociedade. A convivência entre as pessoas fica estabelecida pela pluralidade de idéias. Seu ideal de uma sociedade minimamente justa com seus cidadãos, não pode, sob qualquer hipótese, abrir mão, de tais características.

Em sua teoria da justiça como equidade, constatamos que as leis e instituições não se explicam somente por serem eficientes e organizadas. Acima de tudo, elas devem ser justas ou então, se não cumprirem esta máxima, ser reformuladas ou até mesmo abolidas. Não nos passou despercebida a importância que Rawls deu ao papel da justiça como reguladora das ações humanas. Em sua concepção, uma sociedade é uma associação de pessoas auto-suficiente, que em suas relações mútuas reconhecem regras de conduta estabelecidas por elas

mesmas, que se postas em prática, vão desencadear uma sucessão de bens que irão produzir benefícios a todos.

Para alcançar seu objetivo, Rawls utilizou-se do artifício da posição original o qual determina que as partes originariamente, em uma situação razoável, são iguais. Nessas circunstâncias supõe-se que cada pessoa tenha a capacidade necessária para entender os princípios que sejam adotados e agir de acordo com eles. Submetidos ao véu da ignorância, as pessoas definem os princípios da justiça como sendo aqueles que pessoas racionais preocupadas em promover seus interesses consensualmente aceitariam em condições de igualdade nas quais ninguém é consciente de ser favorecido ou desfavorecido por contingências sociais ou naturais.

Estas são condições fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade bem-ordenada. Uma sociedade regulada por uma concepção pública de justiça. Sociedade enquanto sistema equitativo de cooperação entre cidadãos livres e iguais baseada em princípios de justiça que vão orientar as suas principais instituições sociais. Princípios que vão orientar a atribuição de direitos e deveres e a distribuição compatível de todos os benefícios e encargos da vida social.

Vimos que o empenho do filósofo americano foi extraordinário no sentido de estabelecer parâmetros éticos para uma redefinição do modelo de justiça distributiva nas sociedades contemporâneas. Em sua teoria da justiça como equidade, propõe uma reordenação das principais instituições que são responsáveis pela alocação dos bens nas sociedades democráticas. Seu objetivo é de que se chegue a uma sociedade bem-ordenada e minimamente justa com seus cidadãos.

Concluimos que, para a realização de um Estado democrático justo, são fundamentais algumas formas de expressão da liberdade, que irão garantir uma igualdade equitativa entre todos os seus cidadãos. Liberdades básicas que geram autonomia nas escolhas individuais de nossos bens. Liberdade de movimento consolidando o Direito de ir e vir. Ocupação de cargos e funções de grandes responsabilidades sociais, econômicas e políticas. Acesso a rendas e riquezas compatíveis com a maior responsabilidade exercida no interior das instituições que formam a estrutura básica da sociedade. É necessário que o Estado garanta a todos indistintamente, uma base social que gere respeito próprio e auto-estima aos seus cidadãos.

O conceito do princípio da diferença consolida toda a teoria de Rawls. Apresenta-se como um princípio de justiça e deve ser amplamente empregado nos debates sobre o desenvolvimento econômico e social. Este princípio determina que desigualdades econômicas e sociais na estrutura básica da sociedade deverão ser julgadas. Toda desigualdade deve dispor-se de tal modo que possa sempre ser justificada. Uma desigualdade social ou econômica somente se justifica se proporciona uma maior expectativa aos menos avantajados. Desigualdades imerecidas devem ser compensadas. Vimos que a preocupação de Rawls é consolidar uma sociedade em que o padrão de vida de todos seja elevado e não diminuído. Não têm lugar em sua teoria uma sociedade com padrões de vida desequilibrados.

Outro tema relevante no pensamento do autor é, o entrelaçamento entre liberdade e a igualdade. O tensionamento entre a liberdade e a igualdade se apresenta como um desafio nas atuais sociedades. Em uma sociedade plural e democrática, combinar esses dois fatores fundamentais, pode parecer um paradoxo, principalmente em um mundo individualista como o atual. Desta forma, a liberdade e a igualdade são bens fundamentais no conceito rawlsiano.

Apesar da liberdade e a igualdade estarem em conflito em alguns momentos, Rawls estabelece um compromisso com os dois ideais. As liberdades básicas têm prioridade sobre as exigências da igualdade social e econômica. Mas a questão da igualdade é tratada como um princípio de diferença. Princípio este que determina uma atitude particular e, a partir desta atitude, terão que ser julgadas as desigualdades econômicas e sociais da estrutura básica da sociedade.

Rawls trabalha o indivíduo buscando neles uma cooperação social em relação ao grupo e ao Estado. Uma cooperação responsável onde todos são livres para determinar o que é melhor para si, mas sem deixar de respeitar regras coletivas. Seria o que podemos dizer, o uso da liberdade, mas com responsabilidade. No que se refere à igualdade, sempre é bom frisar que sua proposta rejeita o igualitarismo simples. Aquele em que todos teriam direito aos mesmos bens indistintamente. Portanto, em sua sociedade, a relação entre todos não pode privar os demais de sua liberdade. Cabe a todos uma igualdade onde os menos favorecidos obtenham ganhos que lhes garantam os bens mínimos necessários para uma vida digna e com qualidade.

Finalmente entendemos a preocupação de Rawls com sua justiça como equidade. Seu liberalismo baseia-se em um humanismo onde o indivíduo é tratado como um cidadão digno merecedor de respeito por parte do Estado. Em um mundo dividido entre pobres e ricos, entre os que muito têm e os que pouco ou nada têm para garantir uma mínima subsistência digna e humana, torna-se importante o surgimento de teorias que possam ajudar a compreender as estruturas de poder. Estruturas políticas representadas por governos que têm a responsabilidade de mudar este quadro de desigualdades. Penso que nosso trabalho pode servir de ferramenta aos políticos, inspirando-os a desenvolver políticas públicas racionais e abrangentes, beneficiando a todos indistintamente.

REFERÊNCIAS

ALTABLE, M. Pilar A. *John Rawls: una concepción política y liberal de la justiça*. Santiago: Novo Século, 1993.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. Tradução de Mário da Gama Kury. 3. ed. Brasília: UnB, 1985.

_____. *Política*. Tradução de Mário da Gama Kury. 3. ed. Brasília: UnB, 1997.

BENTHAM, Jeremy. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação*. Tradução de Luiz João Baraúna. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

BOBBIO, Norberto. *Direito e estado no pensamento de Emanuel Kant*. Tradução de Alfredo Fait. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992.

_____. *Liberalismo e Democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1995.

_____. *O futuro da democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CANTO-SPERBER, Monique (Org.) *Dicionário de ética e filosofia moral*. Tradução de Ana Maria Ribeiro et. al. São Leopoldo: Unisinos, 2003.

CARDIN, Carlos H. Apresentação do *livro O liberalismo político*. In: RAWLS, John. *O liberalismo político*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. Seg. edição. São Paulo: Ática, 2000, p. 5.

CARVALHO, Maria Cecília M. de John Stuart Mill acerca das relações entre justiça e utilidade. In: FELIPE, Sônia. *Justiça como equidade*. Florianópolis: Insular, 1998.

_____. Por uma ética ilustrada e progressista: uma defesa do utilitarismo. In: OLIVEIRA, Manfredo A. *Correntes fundamentais da ética contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 2000.

_____. CARVALHO, Helder Buenos Aires de. *Tradição e racionalidade na filosofia de Alasdair MacIntyre*. São Paulo: Unimarco, 1999.

- CLOTET, Joaquim. *A justiça segundo John Rawls*. Porto Alegre: Edipucrs, 1988.
- COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: Direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- DEWEY, John. *Liberalismo e cultura*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1970.
- DICIONÁRIO de Ética e Filosofia Moral. v. 1. Organizado por Monique Canto-Sperber. São Leopoldo: Editora Unisinos. p. 881-882.
- DUMONT, Louis. *O individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.
- FELIPE, Sônia. Rawls: uma teoria ético-política da justiça. In: OLIVEIRA, Manfredo A. *Correntes fundamentais da ética contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 133-162.
- _____. *Justiça como equidade*. Florianópolis: Insular, 1998.
- _____. *Limites da constituição internacional da justiça*. In: *Veritas*. Porto Alegre, v. 45 n. 4, dez. 2000.
- _____. *Um desafio ético*. Florianópolis: UFSC/Núcleo de estudos interdisciplinares sobre violência, 1996.
- FERRATER, Mora J. *Dicionário de Filosofia*. v. I. São Paulo: Edições Loyola, 2000.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2003.
- _____. *Vigiar e punir*. Paris: Gallimard, 1993.
- FRANKENA, William K. *Ética*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.
- FURET, François. *Pensar a revolução francesa*. Lisboa: Edições 70, 1978.

FERREIRA, Maria Odete Amaral. *Sentido Amplo e sentido restrito da justiça, em Aristóteles*. Curso de Filosofia – UFSC, Florianópolis. 1993.

GARCIA, Cláudio Boeira. *John Rawls: os princípios de justiça em uma sociedade bem ordenada – sua implicações*. Direito em debate. Ijuí. UNIJUI, ano 2, n. 2, p. 24-39, out. 1992.

HABERMAS, Jurgen. Reconciliación mediante el uso público de la razón. In: *DEBATE sobre el liberalismo político*. Barcelona: Paidós Ibérica, 1998.

_____. *A inclusão do outro*. São Paulo: Loyola, 2002.

_____. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. São Paulo: Editora Tempo Brasileiro. Volume um, 1997. v. II, 2003.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e civil*. São Paulo: Ícone, 2000.

HÖFFE, Otfried. *O que é justiça*. Trad. Peter Naumann. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

_____. *A democracia no mundo de hoje*. Trad. Tito Lívio C. Romão. São Paulo: Martins fontes, 2005.

KANT, Immanuel. *A paz perpétua*. Tradução de Marco A. Zigano. Porto Alegre: L&PM Editores S.A, 1989.

_____. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de de Paulo Quintela. São Paulo: Abril, 1980.

KRISCHKE, Paulo J. *O contrato social ontem e hoje*. São Paulo: Cortez Editora, 1993.

LOCKE, John. *Carta acerca da tolerância*. Tradução de Anoar Aiex e Jacy Monteiro. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

_____. *Segundo tratado sobre o governo civil*. Petrópolis: Vozes, 1994.

LIPOVETSKY, Gilles & Charles, Sébastien. *Os tempos hipermodernos*. São Paulo: Editora Barcelona, 2004.

MACPHERSON, C. B. *A teoria política do individualismo possessivo*. Tradução de Nelson Dantas . Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MACINTYRE, Alasdair. *Depois da virtude – Um estudo em teoria moral*. Bauru: EUSC, 2001. Original: 1981.

_____. *Justiça de quem? Qual racionalidade?* São Paulo: Edições Loyola, 1991. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1988.

MILL, John Stuart. *Utilitarismo*. Tradução de Eduardo Rogado Dias. Coimbra: Atlântida, 1961.

MÖLLER, Josué Emilio. *A justiça como equidade em John Rawls*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2006.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. *O espírito das leis*. Tradução de Fernando H. Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. Brasília: UnB, 1995.

NEDEL, José. *A teoria ético-política de John Rawls: uma tentativa de integração de liberdade e igualdade*. Porto Alegre: Edipucrs, 2000. p. 145, 160.

_____. *A teoria da justiça de John Rawls*. Filosofia Unisinos, v. 1, ano 1, 2000. p. 1-18

NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. *Kant, Rawls e a fundamentação de uma teoria da justiça*. In: FELIPE, Sônia. *Justiça como equidade*. Florianópolis: Insular, 1998.

_____. *Tractatus ethico-politicus: genealogia do ethos moderno*. Porto Alegre: Edipucrs, 1999.

_____. *Justiça Global e Democratização Segundo John Rawls*. Filosofia Unisinos. v. 3, n. 5, 2002. p. 29-57.

_____. *Justiça e tolerância segundo Rawls: uma interpretação da democratização do judiciário*. In: OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de; Souza, Draiton Gonzaga de. *Justiça e Política: homenagem a Otfried Höffe*. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

_____. *RAWLS*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

OLIVEIRA, Neiva Afonso. *Propriedade e democracia liberal*. Porto Alegre: Edipucrs, 2005.

_____. *Rousseau e Rawls - Contrato em duas vias*. Porto Alegre, EDIPUCRS, 2000.

RAWLS, John. Réplica a Habermans. In: *Debate sobre el liberalismo político*. Barcelona: Paidós Ibérica, 1998. p. 73-143.

_____. *O liberalismo político*. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. 2 ed. São Paulo: Ática, 2000.

_____. *Justiça e democracia*. Trad. Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *O direito dos povos*. Trad. Luiz Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. *Uma teoria da justiça*. Trad. Almiro Pisetta; Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *História da filosofia moral*. Trad. Ana Aguiar Cotrim. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. *A theory of justice*. Oxford: Oxford University Press, 1971.

_____. *Teoria de la Justicia*. Madrid: Fondo de Cultura Econômica, 1978.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da filosofia*, v. I-III. São Paulo: Paulus, 1990.

RENAUT, Alain & Mésure, Sylvie. *Alter Ego-Os paradoxos da identidade democrática*. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social ou Princípios do Direito Político*. Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

_____. *O contrato social*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

TUGENDHAT, Ernest. *Lições sobre ética*. Tradução de Róbson Ramos dos Reis et. al. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

TAYLOR, Charles. *As Fontes do Self – A construção da identidade moderna*. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

_____. *Argumentos filosóficos*. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

VAN PARIJS, Phillippe. *O que é uma sociedade justa? Introdução à prática da filosofia política*. São Paulo: Ática, 1997.

VITA, Álvaro de. *A justiça igualitária e seus críticos*. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

ZAMBAM, Neuro José. *A teoria da justiça em John Rawls*. Uma leitura. Passo Fundo: Editora UPF, 2004.

_____. *Preocupação com a justiça. Os principais conceitos da teoria da justiça de John Rawls*. São Leopoldo: Dissertação de Mestrado Unisinos, 2003. ‘